



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

PROTOCOLO GERAL Nº 00311 / 2000

ABERTURA:

HORA:

ESPÉCIE: REQUERIMENTO

DOCUMENTO: 00243 / 2000

**HISTÓRICO**

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE BRAGANÇA PAULISTA.

VOLUME 03

**AUTORIA**

PLENARIO, MIGUEL LOPES



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 818,00
Fs. _____
a) _____

Memo DICA-029/2000

Em 08 de setembro de 2000.

Ref. Pedido de informações nº 177/2000

Renovação de convênio entre o Município, a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania e a Fundação Procon de São Paulo.


Excelentíssimo  
Senhor Prefeito.

Em atenção ao Pedido de Informações em epígrafe, tenho a informar que o projeto de lei que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania e a Fundação Procon de São Paulo foi enviado à Câmara Municipal em 01 de setembro de 2000, através do ofício CM-288/2000.

Sendo o que tinha a informar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**ADRIANA LEME TARTARI**  
Chefe da Divisão de  
Comunicações Administrativas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fs. 287
a) 



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº 311 / 00
Fol. 288
<i>[Signature]</i>

**PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.**

Bragança Paulista, 19 de setembro de 2000

**REF.: PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO**

Propomos, para consideração dos membros da CEE, o encaminhamento de ofício ao Dr. **Cristiano Pereira Moraes Garcia**, 2º Promotor de Justiça e Curador de Defesa do Consumidor da Comarca local, solicitando colaboração com os trabalhos da CEE no sentido de coletar informações junto aos postos revendedores de combustíveis de Bragança Paulista relacionadas: 1) à exibição de notas fiscais (D, D1 e Mod. 1) e fitas de cupons fiscais (redução Z), referentes à operação de venda aos consumidores; 2) à apresentação de notas fiscais originais de aquisição de gasolina comum, gasolina aditiva e álcool (notas fiscais de entrada), junto às respectivas distribuidores; e 3) à exibição do livro de movimentação de combustíveis relativa a diversos períodos de 1999 e 2000.

Trata-se de informações importantes aos estudos da comissão, para complementar as informações já obtidas junto à Agência Nacional do Petróleo.

Atenciosamente.

*[Signature]*  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da CEE

DE ACORDO. EM 19/9/2000.

*[Signature]*  
**CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clóvinho)**

*[Signature]*  
**JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)**

*[Signature]*  
**SERGINHO CONTI**

*[Signature]*  
**ADÍLSON LEITÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 08/2000

**DE: COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 243/2000 (PG Nº 311/2000).**

**PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.**

Casa do Poder Legislativo, 19 de setembro de 2000

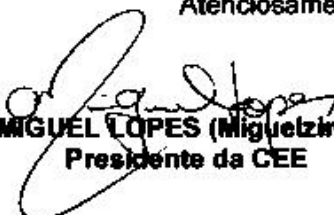
Senhor Presidente



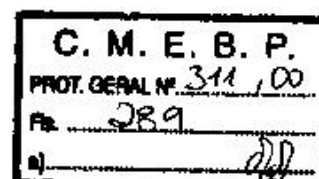
Em atenção a proposta desta presidência, acatada pelos membros da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. o envio de ofício:

ao Dr. **Cristiano Pereira Moraes Garcia**, 2º Promotor de Justiça e Curador de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Bragança Paulista, solicitando colaboração com os trabalhos da CEE no sentido de obter informações oficiais junto aos postos revendedores de combustíveis de Bragança Paulista relacionadas: 1) à exibição de notas fiscais (D, D1 e Mod. 1) e fitas de cupons fiscais (redução Z), referentes à operação de venda aos consumidores; 2) à apresentação de notas fiscais originais de aquisição de gasolina comum, gasolina aditiva e álcool (notas fiscais de entrada), junto às respectivas distribuidoras; e 3) à exibição do livro de movimentação de combustíveis relativa a diversos períodos de 1999 e 2000.

Atenciosamente.

  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da CEE

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista - SP







CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 311/2000
Fis. N.º 290
BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP- DEL N° 191/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 311/2000
Fis. N.º 290
a) _____

Casa do Poder Legislativo, 23 de agosto de 2000

RECEBI EM 19/9/00
(A) _____

SENHOR PROMOTOR

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Sa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 13/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da Câmara

Ao  
Ilmo. Sr.  
Dr. **CRISTIANO PEREIRA MORAES GARCIA**  
2º Promotor de Justiça e Curador de Defesa do Consumidor  
Fórum de Justiça de Bragança Paulista  
Bragança Paulista - SP

Anexos: Ofício CEE nº 13/2000 (PG nº 311/2000) e cópia da Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, da Agência Nacional do Petróleo (ANP).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 311/02  
221

OFÍCIO GP- DEL Nº 209/2000 (PG Nº 311/2000)

RECEBI EM 19/9/00  
(A) *my*

*Arnaldo de Carvalho Pinto*  
Oficial de Promotoria  
Município de Bragança Paulista

Casa do Poder Legislativo, 19 de setembro de 2000

**SENHOR PROMOTOR**

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Sa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 14/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

Ao  
Ilmo. Sr.  
Dr. **CRISTIANO PEREIRA MORAES GARCIA**  
2º Promotor de Justiça e Curador de Defesa do Consumidor  
Fórum de Justiça de Bragança Paulista  
Bragança Paulista - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311 / 00
Fol. 292

OFÍCIO CEE Nº 14/2000 (PG Nº 311/2000)

Casa do Poder Legislativo, 19 de setembro de 2000

**SENHOR PROMOTOR**

Conforme é do conhecimento de V.Sa., encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial de estudos (CEE) dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 28 de março de 2000.

Como parte dos estudos que vêm sendo realizados acerca de possível conduta uniforme praticada por revendedores de combustíveis neste município, no primeiro semestre deste ano a comissão encaminhou ofícios a esses revendedores solicitando informações relacionadas aos preços de compra e revenda dos produtos, entre outras. Ocorre que, em relação a esses ofícios, não foi obtido o êxito esperado, talvez em consequência da não obrigatoriedade de emissão de resposta por parte dos revendedores, visto que a maioria deles não se manifestou, sendo que, aqueles que o fizeram, enviaram documentos ilegíveis e informações evasivas.

Posteriormente, foi feito contato com a Coletoria Estadual nesta cidade, porém o órgão não pode atender nosso pedido, eis que não mantém escrituração fiscal dos postos revendedores.

Portanto, conforme contatos mantidos com V.Sa pelo Dr. **Kélmer de Lima**, advogado constituído para prestar assessoria aos trabalhos da referida comissão legislativa, servimo-nos deste para solicitar a imprescindível colaboração dessa promotoria, pelo poder de polícia que lhe é inerente, no sentido de exigir os documentos e informações necessários, abaixo relacionados, junto aos proprietários de postos de revenda de combustíveis de Bragança Paulista:



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fis.	243
a)	

1 Exibição dos talonários de Notas Fiscais (D, D1 e Mod. 1), e fitas de cupons fiscais (redução Z) originais, referente à operação de venda ao consumidor, que compreendam os seguintes períodos:

De	24.01.99	a	07.02.99
De	04.03.99	a	18.03.99
De	10.04.99	a	23.04.99
De	18.06.99	a	30.06.99
De	01.08.99	a	13.08.99
De	05.10.99	a	17.10.99
De	25.10.99	a	07.11.99
De	08.01.00	a	18.01.00
De	25.02.00	a	07.03.00
De	25.06.00	a	07.07.00
De	08.07.00	a	22.08.00

2 Apresentação das notas fiscais originais de aquisição de gasolina comum, gasolina aditivada e álcool (notas fiscais de entrada), junto às respectivas distribuidoras referentes aos períodos:

De	24.01.99	a	07.02.99
De	04.03.99	a	18.03.99
De	10.04.99	a	23.04.99
De	18.06.99	a	30.06.99
De	01.08.99	a	13.08.99



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

De **05.10.99** a **17.10.99**  
De **25.10.99** a **07.11.99**  
De **08.01.00** a **18.01.00**  
De **25.02.00** a **07.03.00**  
De **25.06.00** a **07.07.00**  
De **08.07.00** a **22.08.00**

<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº <u>311,00</u>
Fol. <u>294</u>
a) <u>207</u>

### 3 Exibição do Livro de Movimentação de Combustíveis referente aos períodos:

De **24.01.99** a **07.02.99**  
De **04.03.99** a **18.03.99**  
De **10.04.99** a **23.04.99**  
De **18.06.99** a **30.06.99**  
De **01.08.99** a **13.08.99**  
De **05.10.99** a **17.10.99**  
De **25.10.99** a **07.11.99**  
De **08.01.00** a **18.01.00**  
De **25.02.00** a **07.03.00**  
De **25.06.00** a **07.07.00**  
De **08.07.00** a **22.08.00**

Os dados fornecerão subsídios importantes para o relatório final desta comissão, ressaltando-se que tais procedimentos também foram adotados com êxito pelo Ministério Público de Belo Horizonte, quando da condução de procedimento semelhante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fol.	295
a)	28

Cumpre-nos destacar que o prazo de funcionamento da CEE encontra-se prorrogado até o dia 02 de novembro próximo, motivo pela qual solicitamos a gentileza de resposta com a máxima brevidade.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, renovamos expressões de consideração e apreço.

  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da CEE

Ao  
Ilmo. Sr.  
Dr. **CRISTIANO PEREIRA MORAES GARCIA**  
2º Promotor de Justiça e Curador de Defesa do Consumidor da Comarca de  
Bragança Paulista - SP





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/00
Fs.	296
dt.	

**PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.**

Bragança Paulista, 26 de setembro de 2000

**REF.: PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO**

Propomos, para consideração dos membros da CEE, o encaminhamento de ofício ao Dr. **José Roberto Cesaroni Cury**, assessor especial de fiscalização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), solicitando a remessa de dados relacionados à visita realizada por técnicos daquela agência em Bragança Paulista no dia 27 de julho de 2000.

Trata-se de informações importantes para complementar os estudos da comissão.


Atenciosamente.

  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da CEE

DE ACORDO EM 26/9/2000.

  
**ADÍLSON LEITÃO**

  
**SERGINHO CONTI**

  
**JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)**

  
**CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clóvinho)**





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº <u>311/00</u>
Fs. <u>2a7</u>
à _____

COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 09/2000

**DE: COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 243/2000 (PG Nº 311/2000).**

**PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.**

Casa do Poder Legislativo, 26 de setembro de 2000

**Senhor Presidente**

Em atenção a proposta desta presidência, acatada pelos membros da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. o envio de ofício:

- ao Dr. José Roberto Cesaroni Cury, assessor especial de fiscalização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), solicitando a remessa de dados relacionados à visita realizada por técnicos daquela agência em Bragança Paulista no dia 27 de julho de 2000.

Atenciosamente.

  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da CEE

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista - SP

<b>DEFERIDO</b>
Em <u>20/09/00</u> às <u>10.00</u>
_____
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº 311/00
R. 298
a) _____

**OFÍCIO GP- DEL Nº 213/2000 (PG Nº 311/2000)**

Casa do Poder Legislativo, 26 de setembro de 2000

**SENHOR ASSESSOR ESPECIAL**

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Sa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 15/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

Ao  
Ilmo. Sr.  
**JOSÉ ROBERTO CESARONI CURY**  
Assessor Especial de Fiscalização da Agência Nacional de Petróleo  
Rua Senador Dantas, 105 - 12º Andar - CEP 20031-201  
Rio de Janeiro - RJ





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/00
Fis.	299
al.	

**OFÍCIO CEE Nº 15/2000 (PG Nº 311/2000)**

Casa do Poder Legislativo, 26 de setembro de 2000

**SENHOR ASSESSOR ESPECIAL**

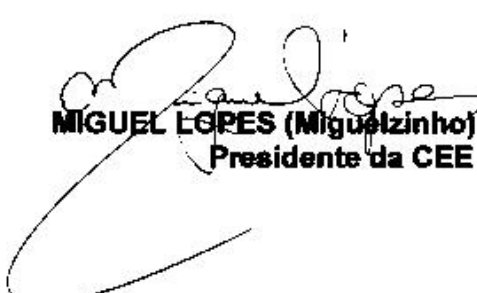
Através do Ofício CEE Nº 07/2000 (PG Nº 311/2000), encaminhado pelo Ofício GP-DEL Nº 163/2000, foi solicitada à Agência Nacional de Petróleo (ANP) a presença neste município, em caráter oficial, de um agente fiscalizador ou equipe para amparar a comissão em aspectos técnicos (regularidade fiscal e análise/comparação do livro de movimentação de combustíveis dos revendedores/fraudes no ressarcimento de fretes) e peculiares à comercialização e à revenda, bem como à avaliação dos combustíveis (adulteração/segurança de instalações) ofertados aos consumidores bragantinos.

Conforme informações obtidas junto ao Sr. Domingos, da ANP de São Paulo, no dia 27 de julho último estiveram presentes técnicos dessa agência em Bragança Paulista para coletas de preços e amostras de combustíveis, sendo que os dados foram repassados à ANP do Rio de Janeiro para análise.

Portanto, servimo-nos do presente para agradecer V.Sa. pela atenção dispensada à solicitação desta comissão de estudos, bem como solicitamos a remessa do resultado oficial decorrente da verificação feita pela ANP neste município.

Cumpre-nos informar que a comissão encontra-se com seu prazo de funcionamento prorrogado até 02 de novembro de 2000.

Atenciosamente.

  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da CEE

Ao  
Ilmo. Sr.  
**JOSÉ ROBERTO CESARONI CURY**  
Assessor Especial de Fiscalização da Agência Nacional de Petróleo  
Rua Senador Dantas, 105 - 12º Andar - CEP 20031-201  
Rio de Janeiro - RJ



ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Departamento: Legislativo - Marcelo

DESTINO: Ass. Sindicalização ANP

A/C: Prof. Roberto C. Cury

Fone: (21) 804-0000

FAX: (21) 804-0102

ASSUNTO: of. GP-DEL 213/2000 e ofício CEE 15/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº <u>311.100</u>
Pgs. <u>300</u>
a) <u>dd</u>

3  
nº de folhas

Marcelo  
transmitido por

Qualquer necessidade de contato pelos ☎ 7843-5618 ou 7843-5643

RESULTADO DA TRANSMISSÃO: bem recebido

RECEBIDO POR: Marcelo

HORA: 16h10 Data: 26/9/00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Departamento: Legislativo - Maracá

<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº: <u>311,00</u>
As: <u>301</u>
a) <u>87</u>

DESTINO: Depto de Fiscalização - ANP

A/C: Colmeia

Fone: (21) 804-0000

FAX: (21) 804-0104

0102

0103

ASSUNTO: of. GP. DE 253/2000 e ofício CEE 15/2000

- URGENTE -

03

n° de folhas

Miriam

transmitido por

Qualquer necessidade de contato pelos  7843-5618 ou 7843-5643

RESULTADO DA TRANSMISSÃO: OK

RECEBIDO POR: marcos

HORA: 17h15

Data: 09/10/00





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311/2000
Ft.	302
a)	

PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

### REGISTRO DE CONTATOS TELEFÔNICOS FEITOS COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP).

Por solicitação do Dr. Kélmer de Lima, realizamos, nesta data, às 15h40, contato telefônico com o Departamento de Fiscalização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para solicitar informações sobre a remessa do resultado da visita técnica realizada pela ANP junto aos postos de combustíveis de Bragança Paulista, em 27 de julho de 2000.

A atendente, Sra. Cláudia, informou que a Sra. Elenice (a qual, segundo o Sr. Domingos, da ANP de São Paulo, poderia dar esclarecimentos sobre o processo) estava atendendo outra ligação e disse que telefonaria mais tarde para dar retorno.

Às 17h04, ligamos novamente para o referido Departamento para obter as informações desejadas. A Sra. Cláudia disse que passou o assunto para a Sra. Elenice, sendo que esta iniciou a verificação do estágio em que se encontra o processo, mas que, devido à necessidade de participação em reunião, ainda não tivera condições de dar retorno.

Reiteramos à Sra. Cláudia a necessidade urgente de obtenção dos dados e ficamos de ligar novamente amanhã.

Departamento Legislativo, 09 de outubro de 2000

*Marcelo Martins*  
**MARCELO MARTINS**

Assessor do Departamento Legislativo

Ciente em *09/10/2000*

*Miguel Lopes*  
**MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)**  
Presidente da CEE

BRAGANÇA PAULISTA



PROMOVENDO ACESSO  
PARA TODOS ÀS CRIATIVIDADES

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 31100  
Fls. 303

# BRAGANÇA-JORNAL

www.uol.com.br/bjd  
e-mail: jornal@bjd.com.br

FUNDADORES  
JOSÉ DE OLIVEIRA - JOSÉ THOMAZINI - OSWALDO RUSSOMANO

OMAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA  
DIRETOR RESPONSÁVEL



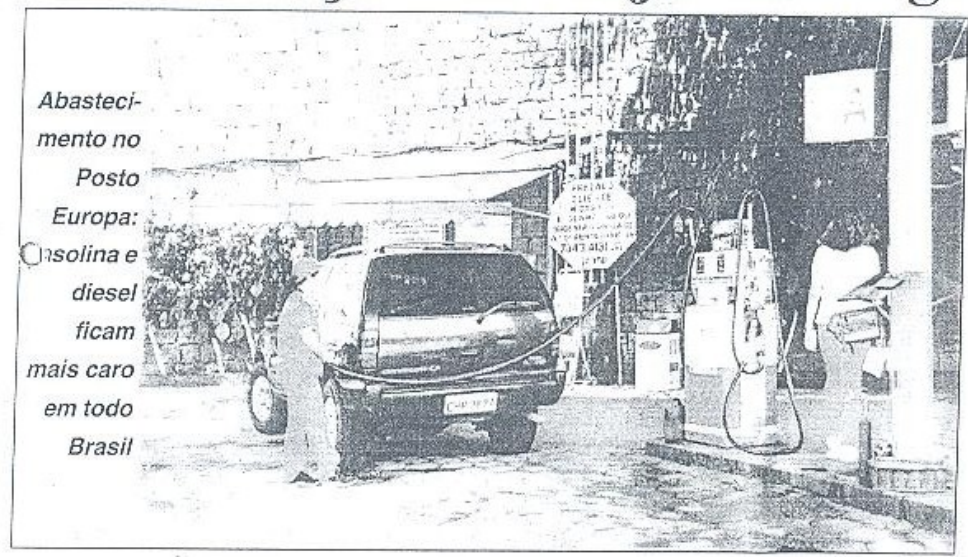
IMPRESSO  
PORTE PAGO  
ISR-40-2642/81 ECT-DF/SP

\* ANO LXXIII \*

Bragança Paulista, Quarta-feira, 1 de Março de 2000

Nº 9.717 - R\$ 0,75

## Mês começa com reajustes da gasolina e do diesel



Abasteci-  
mento no  
Posto  
Europa:  
Gasolina e  
diesel  
ficam  
mais caro  
em todo  
Brasil

O mês de março começa trazendo reajustes que devem pesar no bolso do consumidor. É que a gasolina e o óleo diesel serão reajustados em 7% nas refinarias. Nos postos de combustíveis, de acordo com o estimado pelo governo, o aumento deve ser um pouco menor: 5%.

As passagens aéreas também devem ficar mais caras em reflexo do aumento de 25% que sofrerá o querosene de aviação. Porém, estima-se que o repasse para as passagens deve ficar em torno de 3%.

O álcool e o gás de cozinha não devem subir desta vez, de acordo com o governo, mas já está havendo especulações na cidade de que um pequeno reajuste possa acontecer nesses produtos, aproveitando a onda de aumentos que deve elevar a inflação em março.

Desde o início desta semana, as distribuidoras de combustíveis estão afirmando que repassarão integralmente o aumento para os revendedores; o que deve resultar no repasse integral, também, para o consumidor, contrariando o percentual projetado pelos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia.

Ontem, os postos de Bragança Paulista ainda não tinham o valor exato que a gasolina e o diesel passariam a custar, já que o reajuste estava marcado para a meia noite de hoje.

O Posto João Valle, que trabalha com as distribuidoras Petrobras e Texaco, é um exemplo de que ainda não há o valor exato do preço que os combustíveis passariam a ter nas bombas.

No estabelecimento, o preço da gasolina, até ontem, era de R\$ 1,25 e do diesel de R\$ 0,605. De acordo com João Rubens Valle Júnior, até ontem o que havia era apenas especulação. O valor real só será conhecido hoje.

Segundo Roberto Vinicius Valle, proprietário dos Postos do Lago e do Taboão, o preço novo só será conhecido hoje, já que suas distribuidoras Texaco e Axial não comunicaram com exatidão o percentual do reajuste.

Roberto afirma que ainda não sabe se nos seus postos haverá o reajuste logo nas primeiras horas do início do mês de março. "Também não sei se o repasse será integral para o consumidor", completa.

Robério Carvalho Tolentino, gerente do Auto Posto Europa, acredita que o repasse do aumento deve ser integral para o consumidor, embora afirme que primeiro é necessário ver como o mercado bragantino vai reagir ao reajuste.

Se o reajuste real alcançar os 7% estimados, a gasolina comum no Posto Europa, que até ontem tinha o preço de R\$ 1,27, deve passar a custar R\$ 1,35. O diesel, de R\$ 0,549 passa a 0,587.

Em todos os postos de Bragança, os novos valores só devem começar a ser conhecidos pelos consumidores a partir de hoje, pois as distribuidoras só informam o preço aos postos no dia do reajuste. Mesmo este sendo o primeiro reajuste do ano para o consumidor, nas refinarias o combustível sofreu um aumento acumulado de mais de 70% num prazo de 13 meses.

## Autoridades pedem criação de Varas para Bragança Paulista e Piracaia

O deputado estadual Edmir Chedid solicitou ao Tribunal de Justiça (TJ) do Estado de São Paulo a criação de mais duas Varas na Comarca de Bragança Paulista e de uma na Comarca de Piracaia.

Em pedido protocolado na quinta-feira da semana passada, 23, conforme cópias enviadas ao BJD pela sua assessoria, o deputado solicitou ao Presidente do TJ com fundamento no artigo 150 do

revelado insuficiente para o processamento da demanda local. Para Piracaia, onde existe, atualmente, apenas uma Vara para o atendimento de toda a população do município e de cidades próximas, o deputado solicita a criação da 2ª Vara, com base no mesmo artigo da IX Consolidação do Regimento Interno.

**PREFEITO TAMBÉM PEDE**  
De acordo com informações de

São Paulo, solicitando também a implantação da 6ª e 7ª Varas para a Comarca de Bragança Paulista.

"A ampliação da Comarca é merecedora, visto o crescimento dos serviços devido ao progresso da região", destacou o Desembargador. De acordo com ele, as novas Varas serão utilizadas para execução criminal e de infância e juventude. O deputado estadual Nahi Chedid, presente ao en-

licitação é muito importante, pois irá melhorar a qualidade da prestação dos serviços judiciais, principalmente por ser especializada. O promotor de justiça Ludgero Sabella afirmou que essas novas Varas irão atender o crescimento processual da região. "A duplicação da

Dias exige uma maior atuação da prestação judicial da Comarca". Representando a Câmara Municipal, esteve

CD. Romão de Aguiar





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fis. 304
d) <i>[assinatura]</i>

### MEMORANDO

Bragança Paulista, 10 de outubro de 2000

A/C SRA. LÚCIA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL EDMIR CHEDID  
SÃO PAULO – SP

Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista (CEE), criada por força do Requerimento nº 243/2000, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária de 28 de março de 2000.

A criação da comissão foi motivada pelas constantes reclamações de que em Bragança Paulista os preços dos combustíveis são elevados e praticamente uniformes, enquanto que em outros estabelecimentos da região os combustíveis são comercializados a preços mais reduzidos, em consequência da concorrência entre os postos, o que proporciona opções de preço mais vantajosas ao consumidor.

Em atenção a pedido da Comissão, a Agência Nacional de Petróleo (ANP) realizou visita técnica em 27 de julho de 2000, verificando preços e coletando amostras de combustíveis junto aos postos de Bragança Paulista.

O vereador Miguel Lopes (Miguelzinho), presidente da CEE, está solicitando o especial empenho do Deputado Edmir no sentido de fazer gestões junto à ANP do Rio de Janeiro, para que o resultado da verificação feita por aquela agência possa ser remetido com a máxima urgência ao Legislativo bragantino, a fim de que a comissão tenha condições de concluir seus estudos. O prazo de vigência da CEE está prorrogado até 02 de novembro de 2000.

Os contatos podem ser feitos com a Sra. Elenice, do Departamento de Fiscalização da ANP do Rio de Janeiro (Fone: 021- 804-1103/1105).

Conforme contatos mantidos por telefone com V.Sa. na presente data, estamos encaminhando cópia dos Ofícios GP-DEL N°s 163 e 213/2000 e CEE 07 e 15/2000 (PG N° 311/2000).

Para mais informações favor contatar o vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) – Fone: 9907-0896 ou 7843-5618.

Atenciosamente.

*[assinatura]*  
**MARCELO MARTINS**  
Assessor do Depto. Legislativo

BRAGANÇA PAULISTA



PROMOVENDO A CIDADANIA  
PARA UM MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Departamento: Regulatório - Marcelo

DESTINO: Gabinete Deputado Edmir Chedid

A/C: Luízia

Fone: \_\_\_\_\_ FAX: 3885-2165

ASSUNTO: CEE - Preço dos Combustíveis

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº <u>311/00</u>
Fis. <u>305</u>
•) _____

06  
nº de folhas

Miriam  
transmitido por

Qualquer necessidade de contato pelos ☎ 7843-5618 ou 7843-5643

RESULTADO DA TRANSMISSÃO: Bom recebido

RECEBIDO POR: Tachiane

HORA: 16h40 Data: 10/10/00



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.**

### **REGISTRO DE CONTATOS TELEFÔNICOS.**

**DIA 10/10/2000**

<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº 311,00
Fls. 306
*)

Às 10h23, mantivemos novo contato telefônico com o Departamento de Fiscalização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para solicitar informações sobre a remessa do resultado da visita técnica realizada pela ANP junto aos postos de combustíveis de Bragança Paulista, em 27 de julho de 2000.

A Sra. Cláudia novamente informou que a Sra. Elenice estava verificando o assunto e que daria retorno tão logo fosse possível.

Às 11h23, por determinação do vereador Miguel Lopes (Miguelzinho), ligamos para a assessoria do deputado Edmir Chedid na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com a finalidade de solicitar as gestões do deputado junto à ANP do Rio de Janeiro, para que o resultado da verificação referida seja enviado com a máxima urgência a este Legislativo. Foram atendidos pela Sra. Lúcia, a qual ficou de transmitir o assunto ao deputado e solicitou o envio do ofício que originou o pedido de inspeção da ANP. Foram enviados, via fax, cópia dos ofícios GP-DEL Nº 163 e 213/200 e CEE Nº 07 e 15/2000, acompanhado de memorando.

**DIA 11/10/2000**

Às 11h50, ligamos para a Sra. Lúcia, assessora do deputado Edmir Chedid. Ela confirmou o recebimento do fax encaminhado na data de ontem e ficou de entrar em contato assim que tivesse a resposta do deputado.

Departamento Legislativo, 11 de outubro de 2000

*Marcelo Martins*  
**MARCELO MARTINS**

**Assessor do Departamento Legislativo**

Ciente em 16/10/2000

*Miguel Lopes*  
**MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)**  
Presidente da CEE





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 311,00  
Fis. 307  
a) *[Handwritten initials]*

**PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.**

**REGISTRO DE TELEFONEMA RECEBIDO.**

Nesta data, recebemos telefonema do Sr. Luís Cláudio, assessor do deputado estadual Edmir Chedid. O Sr. Luís disse que, em atenção a pedido do vereador Miguel Lopes (Miguelzinho), foram mantidos contatos com a ANP do Rio de Janeiro para obtenção de informações sobre a remessa dos dados solicitados pela CEE, decorrentes da verificação técnica realizada pela ANP junto aos postos de combustíveis de Bragança Paulista. Ele disse que, segundo lhe foi informado, a resposta já havia sido encaminhada via correio e provavelmente chegaria amanhã no Legislativo bragantino.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**BRAGANÇA PAULISTA**



Departamento Legislativo, 16 de outubro de 2000

*Marcelo Martins*

**MARCELO MARTINS**  
Assessor do Departamento Legislativo

Ciente em 16 de 10 de 2000  
*[Handwritten signature]*  
**MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)**  
Presidente da CEE





<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fs.	308
2)	<i>[Handwritten initials]</i>

Ofício nº 406/AEF

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício de V.Exa., GP-DEL nº 213/2000, de 28/09/2000, que solicita atuação da ANP nos Postos Revendedores do município de Bragança Paulista / SP, informamos:

a) Nos dias 15 e 16/08/2000 foi realizado um levantamento de preços nos postos do município de Bragança Paulista / SP, cujos resultados foram encaminhados à Coordenadoria de Defesa da Concorrência da ANP e encontram-se em fase de análise.

b) No que diz respeito à qualidade do combustível, bem como a verificação dos Livros de Movimentação de Combustíveis dos postos em questão, estamos programando para as próximas semanas ação de fiscalização nesse município.

c) Nessa oportunidade, colocamo-nos à disposição de V.Exa., para prestar esclarecimentos com relação à "regularidade fiscal e análise/comparação do livro de movimentação de combustíveis dos revendedores/fraudes no ressarcimento de fretes", bastando, para tal, que nos sejam encaminhadas as dúvidas específicas existentes.

2. Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ROBERTO CESARONI CURY  
Assessor Especial de Fiscalização

ENCAMINHE - SE  
Sala das Sessões, 17 / 10 / 00  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Câmara Dr. Amaldo de Carvalho Pinto  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
Praça Hafiz Abi Chedit, 125  
12902-230 Bragança Paulista / SP

ENCAMINHADO EM 17.10.00  
EM RESPOSTA: GP-DEL nº 213/00  
1) C.F.F. - preço dos combustíveis

*[Handwritten notes]*  
C.F.F.  
17/10/00



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



OF/FP/DRI -679/00

<b>G. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fil.	309
2)	<i>[Handwritten signature]</i>

São Paulo, 13 de outubro de 2.000

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de enviar a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 401/AEF datado de 2 de outubro de 2000, recebido por esta Fundação Procon/SP através da Agência Nacional de Petróleo por ocasião da solicitação de providências sobre preços de combustíveis e a obrigatoriedade da exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
**MARIA TERESA MORMILLO**  
Diretora de Relações Institucionais  
Fundação Procon/SP

Excelentíssimo Senhor  
**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância  
de Bragança Paulista  
Praça Hafiz Abi Chedid, 125  
Bragança Paulista - SP  
CEP: 12902-230

ENCAMINHADO - SE  
Sala das *[Handwritten]* 24 10/100  
*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara

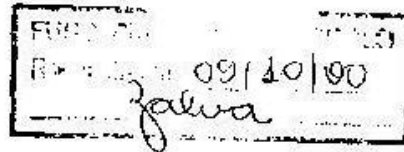
ENCAMINHADO EM 24.10.00  
EM RESPOSTA OF. CEE nº 12/000  
A) CEE - Combustíveis *[Handwritten]*

CÂMARA BRAGANÇA PTA. -20/Out-2000-13:12-002277-1/2

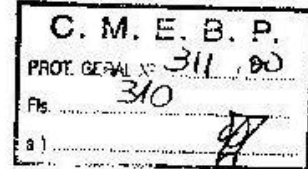
## EXERÇA SUA CIDADANIA ##



Ofício nº 401/AEF



Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2000



Senhora Diretora,


Em atenção ao Ofício de V.Sa., nº OF/FP/DRI-607/00, de 29/08/2000, que solicita providências da ANP no que se refere aos preços dos combustíveis e à obrigatoriedade da exibição da placa de preços nos postos revendedores de combustíveis, informamos:

a) Nos dias 15 e 16/08/2000 foi realizado um levantamento de preços nos postos do município de Bragança Paulista / SP, cujos resultados foram encaminhados à Coordenadoria de Defesa da Concorrência da ANP e encontram-se em fase de análise.

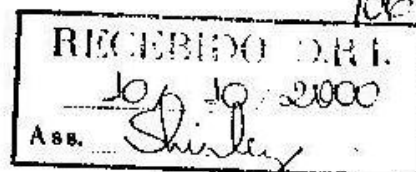
b) No que diz respeito à observação da existência do painel de preços dos combustíveis, este item voltará a ser incluído nas nossas fiscalizações, a partir de 06/10/2000, quando passará a vigorar o Inciso VII, do Art. 10 da Portaria nº 116, de 05/07/2000.

2. Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO CESARONI CURY  
Assessor Especial de Fiscalização

À Sua Senhoria, a Senhora,  
Diretora de Relações Institucionais Sra. Maria Teresa Mormillo  
PROCON - SP  
Rua Barra Funda, 930 / 4º andar / sala 438  
01152-000 São Paulo / SP





SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



OF/FP/DRI -680/00

São Paulo, 13 de outubro de 2.000

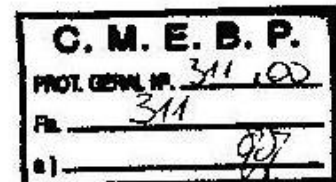
Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de enviar a Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 401/AEF datado de 2 de outubro de 2000, recebido por esta Fundação Procon/SP através da Agência Nacional de Petróleo por ocasião da solicitação de providências sobre preços de combustíveis e a obrigatoriedade da exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

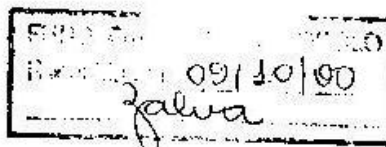
*Maria Teresa Mormillo*  
**MARIA TERESA MORMILLO**  
Diretora de Relações Institucionais  
Fundação Procon/SP

Ilustríssimo Senhor  
**MIGUEL LOPES**  
Presidente da Comissão Especial de Estudos  
Praça Hafiz Abi Chedid, 125  
Bragança Paulista - SP  
CEP: 12902-230

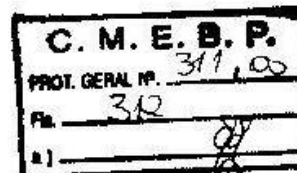




Ofício nº 401/AEF



Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2000



Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício de V.Sa., nº OF/FP/DRI-607/00, de 29/08/2000, que solicita providências da ANP no que se refere aos preços dos combustíveis e à obrigatoriedade da exibição da placa de preços nos postos revendedores de combustíveis, informamos:

a) Nos dias 15 e 16/08/2000 foi realizado um levantamento de preços nos postos do município de Bragança Paulista / SP, cujos resultados foram encaminhados à Coordenadoria de Defesa da Concorrência da ANP e encontram-se em fase de análise.

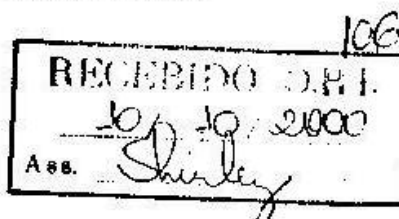
b) No que diz respeito à observação da existência do painel de preços dos combustíveis, este item voltará a ser incluído nas nossas fiscalizações, a partir de 06/10/2000, quando passará a vigorar o Inciso VII, do Art. 10 da Portaria nº 116, de 05/07/2000.

2. Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO CESARONI CURY  
Assessor Especial de Fiscalização

À Sua Senhoria, a Senhora,  
Diretora de Relações Institucionais Sra. Maria Teresa Mormillo  
PROCON - SP  
Rua Barra Funda, 930 / 4º andar / sala 438  
01152-000 São Paulo / SP



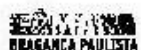


## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 00
Fis.	313
2)	88

### REQUERIMENTO Nº 899/2000

Autoria: Comissão Especial de Estudos: vereadores **Miguel Lopes (Miguelzinho)**, presidente, **Serginho Conti**, relator, **Adílson Leitão**, **Clóvis Amaral Garcia (Clóvinho)** e **João Afonso Sólis (Jango)**, membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Nos termos regimentais, requeremos ao Egrégio Plenário a prorrogação - até 05 de dezembro de 2000 - do prazo de funcionamento da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 243/2000 (PG Nº 311/2000), para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista.

APROVADO POR UNANIMIDADE	
Sala das Sessões,	24 / 10 / 2000
..... Presidente da Câmara	





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311, 00
Fs.	314
a)	<i>[Signature]</i>

### JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo deve-se ao fato de que a CEE continua aguardando análise da coleta de preços feita pela Agência Nacional de Petróleo nos postos de combustíveis de Bragança Paulista, entre outras providências que estão em andamento.

Além disso, a comissão está aguardando informações solicitadas ao Ministério Público local, que serão de fundamental importância para a conclusão dos estudos.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2000

*[Signature]*  
MIGUEL LOPES - Presidente  
(Miguelzinho) -  
vereador - PRTB

*[Signature]*  
SERGINHO CONTI - Relator  
vereador - PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fis.	315
a)	

**ADILSON LEITÃO - Membro  
vereador - PMDB**

**CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro  
(Clóvinho)  
vereador - PFL**

**JOÃO AFONSO SÓLIS - Membro  
(Jango)  
vereador - PSDB**



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311/00
Fl. 316
<i>[Signature]</i>

**SENHOR PRESIDENTE**

**KÉLMER DE LIMA**, assessor jurídico constituído por essa Egrégia Comissão, vem à presença de V. Exa. a fim de requerer vistas do processo autuado na Câmara Municipal sob nº PG 311/2000, referente aos autos da Comissão Especial de Estudos dos Preços dos Combustíveis cobrados em Bragança Paulista.

**JUSTIFICA** o pedido de vistas a necessidade de tomada de providências imprescindíveis ao andamento do referido processo.

Nestes termos,  
P. Deferimento

Bragança Paulista, 09 de novembro de 2000.

*[Signature]*  
**KÉLMER DE LIMA**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Vereador **MIGUEL FRANCISCO LOPES**  
dd. Presidente da Comissão Especial de Estudos sobre Preços de  
Combustíveis  
**NESTA**

*Deferido em*  
*M. R. Lopes*  
*Miguel Lopes*

*Retive em copia desta Cosa, no qual  
está o processo supro, de fls 02 a 315  
esta do ponto do prazo para pros. aut. de  
de 03 (três) dias - 09/11/2000.  
Recibido em retorno em 10/11/2000 R. S. M.*



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROF. GERAL Nº	311/00
Nº	311
Nº	

**PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS (CEE) SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.**

### **REGISTRO DE CONTATO TELEFÔNICO.**

**DIA 22/11/2000**

A pedido do Dr. Kélmer de Lima, na parte da manhã, realizamos contato telefônico com a Sra. Teresa Pacheco de Melo, Coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência do Abastecimento da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para solicitar informações sobre a remessa do resultado da coleta de preços realizada pela ANP junto aos postos de combustíveis de Bragança Paulista

A Sra. Teresa disse que o resultado havia sido encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela tomada de procedimento administrativo em caso de constatação de eventual irregularidade, e ficou de mandar cópia por fax. Ela adiantou que, de uma forma geral, foi constatado que os preços dos combustíveis apresentam pouca variação e uma maior margem de lucro.

Departamento Legislativo, 22 de novembro de 2000

*Marcelo Martins*  
**MARCELO MARTINS**  
Assessor do Departamento Legislativo

Ciente em 22/11/2000

*Miguel Lopes*  
**MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)**  
Presidente da CEE

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GEN. Nº	311, 00
Nº	310
Nº	

**FAC-SIMILE**

Fax Nº 009 /MDC

Data: 22/11/00

Nº de Págs: 14

DESTINATÁRIO: MIGUEL FRANCISCO LOPES  
 ÓRGÃO/EMPRESA: CAMARA DE VEREADORES - BRAGANÇA PAULISTA - SP  
 Nº TELFAX: (11) 4033-5618

REMETENTE: TERESA PACHECO DE MELO  
 ÓRGÃO: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP  
 ENDEREÇO: RUA SENADOR DANTAS, 105 - 9º ANDAR, CENTRO, RJ  
 Nº FAX: (0XX21) 804-0102/0103/0104 Nº TELEFONE: (0XX21) 804-0000

Prezado Vereador,

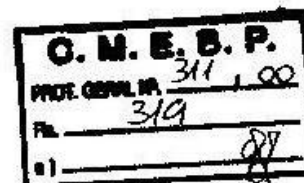
Conforme entendimento telefônico com o Sr. Marcelo do Departamento Legislativo, estamos remetendo, em anexo, a Nota Técnica n.º 011/NDC, de 06/10/00, que versa sobre análise dos preços de revenda de Gasolina C em Bragança Paulista, objetivando verificar indícios que configuram ou possa configurar prática de formação de cartel por parte dos postos revendedores.

Adicionalmente, remetemos também cópia do Ofício n.º 061/NDC, de 10/11/200, que encaminhou para a Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça a referida nota técnica, em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica ANP/SDE/CADE.

Colocamo-nos a disposição de V. Sª para quaisquer informações ou outras contribuições que julgue necessárias.

Atenciosamente

TERESA PACHECO DE MELO  
 Coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência



Ofício nº061/NDC

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2000.

Senhor Diretor,

Visando dar cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre esta ANP, esta douda Secretaria e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), estamos remetendo em anexo as análises de preços de revenda de gasolina C e álcool combustível nos municípios de São Luiz Gonzaga (RS), Caibaté (RS), Sorocaba (SP), Bragança Paulista (SP) e Fortaleza (CE), solicitadas pelo Ministério Público, para a apuração de prática de cartel pelos postos revendedores na fixação de preços de combustíveis naquelas localidades.

2. Adicionalmente, estamos também enviando estudo de preços feito a partir do Levantamento de Preços, disponível no website dessa Agência, que contém preços de revenda, distribuição e margens de gasolina C e álcool para a cidade do Recife (PE), em complementação à Nota Técnica nº CDC/003, encaminhada pelo Ofício nº079/JCN, de 01 de agosto de 2000.

Colocamo-nos à disposição de V. Sa. para quaisquer informações ou outras contribuições que julgue necessárias.

Atenciosamente,

TERESA PACHECO DE MELO

Coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência do Abastecimento

A Sua Senhoria o Senhor  
Darwin Corrêa  
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica  
Esplanada dos Ministérios – Ministério da Justiça  
Edifício Sede – 5º andar – Brasília – DF  
CEP:70.064-900  
Tel: (61) 429-3398  
Fax: (61)226-5772.





<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº.	311 / 00
Fil.	320
S)	8/10

Nota Técnica nº 011/CDC

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2000.

Ref.: PREÇOS E MARGENS NA REVENDA DE GASOLINA C. – BRAGANÇA PAULISTA - (SP)

## INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo verificar se existem *indícios* que configurem ou possam configurar uma prática de formação de cartel de preços na revenda de gasolina comum por parte dos postos revendedores em Bragança Paulista, no Estado de São Paulo.

## 1. BASE DE DADOS

Durante os dias 15 e 16 de agosto, a Assessoria Especial de Fiscalização desta ANP realizou coleta de dados contendo as seguintes variáveis, nos 25 (vinte e cinco) postos revendedores de Bragança Paulista-SP.

- a) Preços ao consumidor final (postos revendedores) da Gasolina C. e do Alcool Hidratado;
- b) CNPJ do posto revendedor;
- c) Bandeira do posto revendedor;
- d) Último preço de venda da Gasolina C e do Alcool Hidratado pela distribuidora, constante em Nota Fiscal, em 25 postos revendedores.



<b>C. M. E. S. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fol.	301
g)	027 A

## 2. METODOLOGIA DE ANÁLISE.

- 2.1 Primeiramente foi calculada, a partir dos dados referentes aos preços de revenda e de distribuição, a margem de revenda dos postos revendedores pesquisados.
- 2.2 A seguir, foram calculados os preços de revenda e distribuição médios, mínimos e máximos e desvio padrão, além das margens de revenda médias, mínimas e máximas e desvio padrão.

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE

Na análise dos dados coletados foram observadas as seguintes peculiaridades no mercado revendedor de combustíveis de Bragança Paulista.

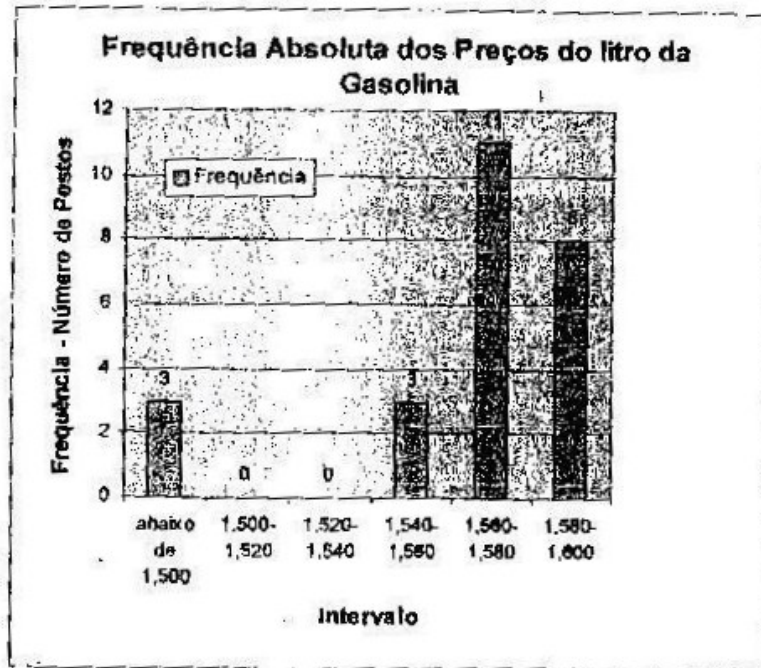
### 3.1- Gasolina

#### 3.1.1 - Da Revenda

A pesquisa realizada mostrou que os preços de revenda da gasolina situaram-se entre R\$ 1,490/litro a 1,599/litro, com média de R\$1,568/litro e desvio padrão de R\$ 0,029/litro. Observa-se que, apesar do intervalo de variação dos preços, a média encontra-se mais próxima do valor máximo, o que sugere uma distribuição assimétrica dos valores em torno da média.

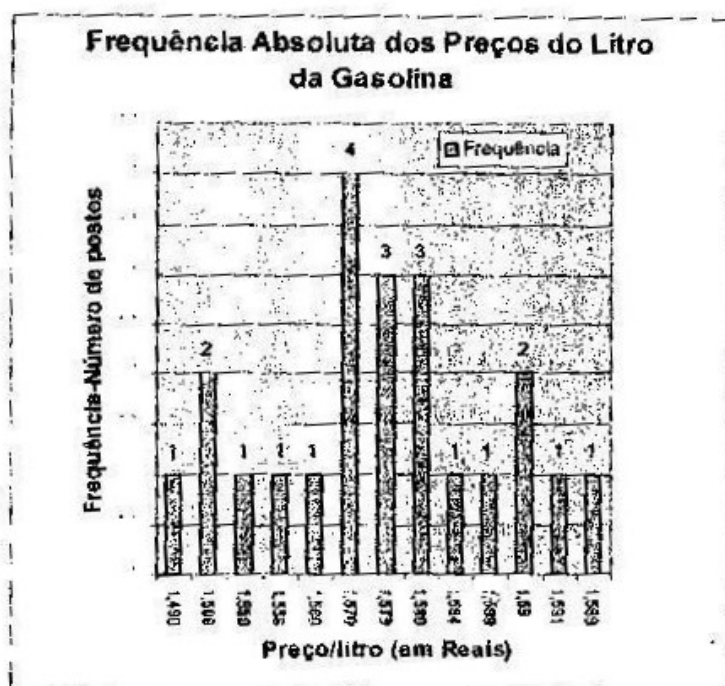
O gráfico da Figura 1 apresenta a distribuição dos preços do litro da gasolina praticados nos postos revendedores de Bragança Paulista, por faixa de preço.





**Figura 1**

Observa-se que os preços praticados pelos postos da cidade concentram-se na faixa de R\$ 1,560/litro a R\$ 1,600/litro, na qual houve 19 ocorrências de um total de 25 estabelecimentos. O gráfico da Figura 2 apresenta as frequências de ocorrência de cada preço isoladamente.



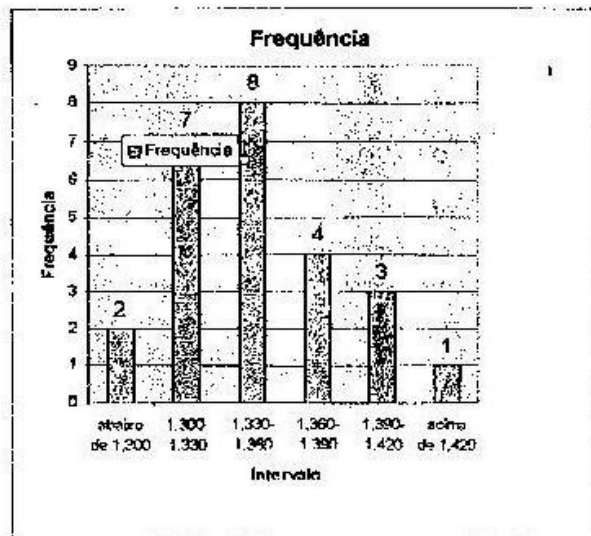
**Figura 2**

Da observação da Figura 2 depreende-se que, dos 25 postos da cidade, 18 estabelecimentos praticavam preços entre R\$ 1,570/litro e R\$ 1,59/litro. O menor preço foi encontrado no posto E. Andreatta e Paiva e Cia., de bandeira Mercoil, situado à Rua Romeu Casa Grande, no bairro de Recanto Elizabeth.

### 3.1.2 Da Distribuição

O Gráfico da Figura 3 apresenta a distribuição dos preços praticados pelas distribuidoras, por faixa de preço.

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fs.	324
Di.	



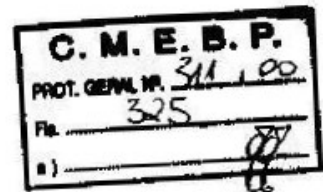
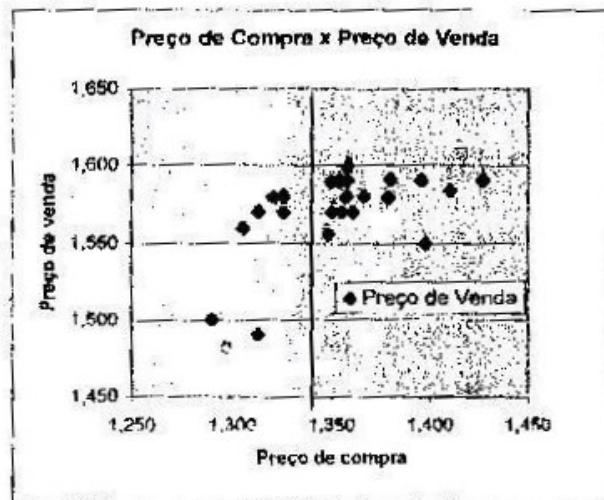
**Figura 3**

Da observação do gráfico acima, constatou-se que os preços praticados pelas distribuidoras apresentam uma dispersão razoável, com média igual a 1,35/litro e desvio-padrão de 0,013/litro.

Com relação ao comportamento dos preços praticados pelas distribuidoras em relação aos preços de venda aos consumidores, verificou-se que os preços praticados pelos postos apresentavam uma variabilidade menor do que os das distribuidoras, medida pelos coeficientes de correlação de 0,019 e 0,009, respectivamente.

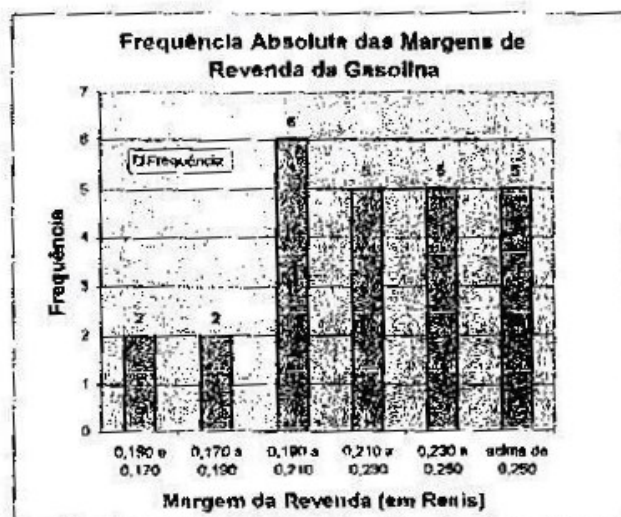
O gráfico da Figura 4 mostra que a grande maioria dos pares ordenados (preço de compra, preço de venda) localiza-se no quadrante superior direito da

figura, ou seja, a maior parte dos postos trabalha com preço de compra e preços e venda elevados.

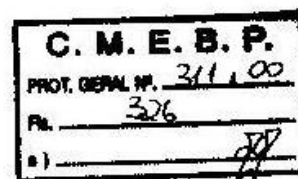


**Figura 4**

O gráfico da Figura 5 mostra a distribuição das margens praticadas pelos postos de Bragança Paulista. Observa-se que ocorre uma concentração de ocorrências no intervalo que contém a margem média. A maior margem encontrada foi de R\$ 0,259/litro, enquanto o menor valor praticado foi igual a R\$ 0,152/litro. A margem média é relativamente elevada (R\$ 0,218/litro).



**Figura 5**



O Quadro 1 apresenta um resumo dos dados estatísticos coletados ou calculados a partir da pesquisa efetuada.

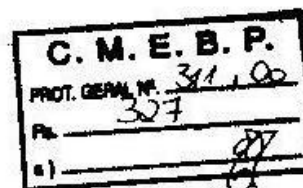
Quadro 1

RESUMO	
ITENS	DADOS
<b>PREÇO DE REVENDA</b>	
N.º de Postos	26
Preço Mínimo	R\$ 1,490
Preço Máximo	R\$ 1,599
Preço Médio	R\$ 1,568
Desvio-Padrão	R\$ 0,029
Coefficiente de Variação	0,019
<b>PREÇO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	
N.º de Postos	25
Preço Máximo	R\$ 1,290
Preço Mínimo	R\$ 1,427
Preço Médio	R\$ 1,1262
Desvio-Padrão	R\$ 0,010
Coefficiente de variação <sup>1</sup>	0,008
<b>MARGEM DE REVENDA</b>	
Margem Mínima	R\$ 0,152
Margem Máxima	R\$ 0,259
Margem Média	R\$ 0,218
Desvio-padrão	R\$ 0,030

A observação do Quadro 6 permite concluir que a competição entre os postos de revenda é muito mais efetiva do que a entre as distribuidoras. Isso decorre da existência de um maior grau de diferenciação no mercado de revenda do que no de distribuição. Na distribuição, pode-se dizer que o produto ofertado é homogêneo. No mercado de revenda, além de ofertarem combustíveis, os postos revendedores também oferecem serviços diferenciados (lavagem do veículo, cafezinho, etc.), cujo custo pode ser repassado total ou parcialmente ao preço final do combustível. Dessa forma, era esperado que os preços de revenda apresentassem uma maior variação do que os praticados pelas distribuidoras.

<sup>1</sup> Coeficiente de Variação: dado pelo desvio-padrão amostral dividido pela média amostral, é uma medida de variação relativa útil quando se quer comparar a variabilidade de duas ou mais amostras de tamanhos diferentes, ou seja, com um número de observações bastante distintos.



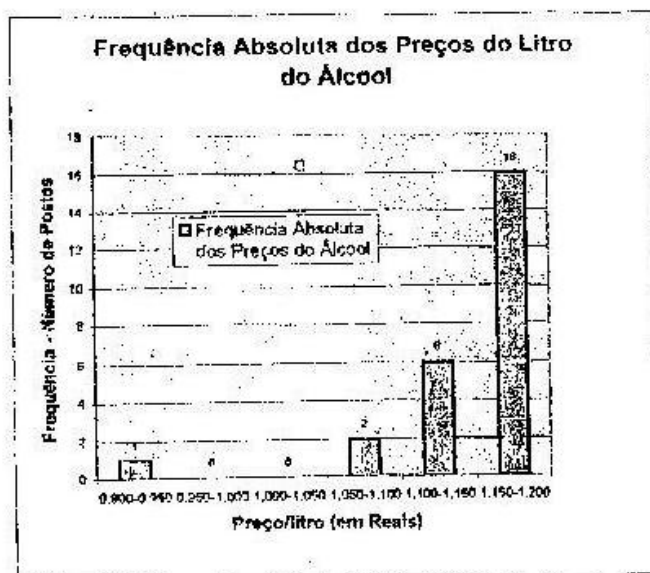


**3.2 – Álcool**

**3.2.1 - Da revenda**

A pesquisa da ANP mostrou que os preços do álcool variaram entre R\$ 0,918/litro e R\$ 1,199/litro, com média de R\$ 1,152/litro e desvio-padrão de R\$ 0,058/litro. Observa-se que, apesar do intervalo de variação dos preços, a média encontra-se mais próxima do valor máximo, o que sugere uma distribuição assimétrica dos valores em torno da média dos preços deste produto.

O gráfico da Figura 6 apresenta a distribuição dos preços do litro do álcool praticados nos postos revendedores de Bragança Paulista, por faixa de preço.



**Figura 6**

Observa-se que os preços praticados pelos postos da cidade concentram-se na faixa de R\$ 1,150/litro a R\$ 1,200/litro, na qual houve 16 ocorrências de um total de 25 estabelecimentos. O gráfico da Figura 7 apresenta as frequências de ocorrência de cada preço isoladamente.

**C. M. E. B. P.**  
 PROT. GERAL Nº. 311,00  
 Pa. 328  
 a) *[assinatura]*

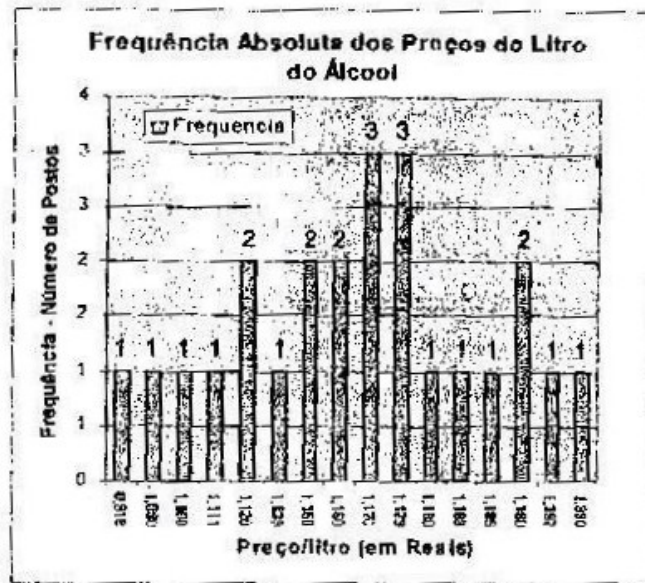


Figura 7

Observa-se que a maioria dos preços se encontra acima da média praticada pela revenda.

3.1.2 - Da Distribuição

O Gráfico da Figura 8 apresenta a distribuição dos preços praticados pelas distribuidoras, por faixa de preço.

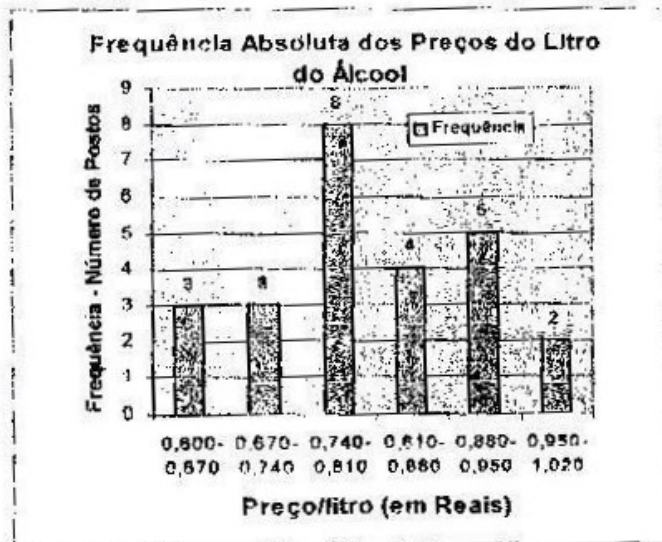
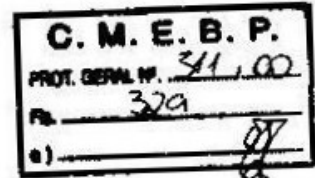


Figura 8



Da observação do gráfico acima, constatou-se que os preços praticados pelas distribuidoras apresentam uma média igual a 0,8084/litro e desvio-padrão de 0,1018/litro.

Com relação ao comportamento dos preços praticados pelas distribuidoras em relação aos preços de venda aos consumidores, verificou-se que os preços praticados pelos postos apresentavam uma variabilidade maior do que os das distribuidoras, medida pelos coeficientes de correlação de 0,050 e 0,123, respectivamente.

O gráfico da Figura 9 mostra que a grande maioria dos pares ordenados (preço de compra, preço de venda) localiza-se na metade superior da figura, ou seja, apesar do grande espectro de preços de compra, a maior parte dos postos trabalha com preço de venda elevados.

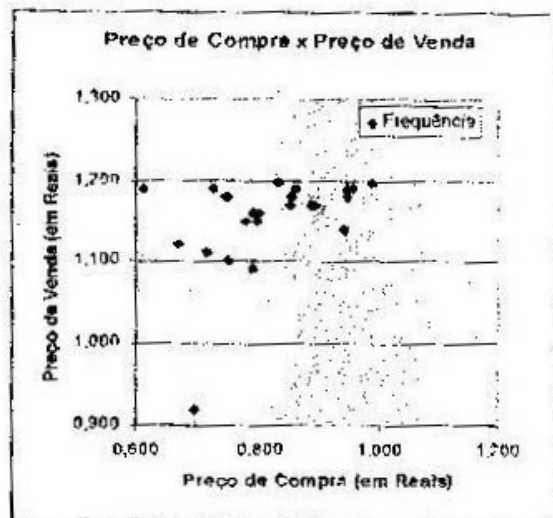
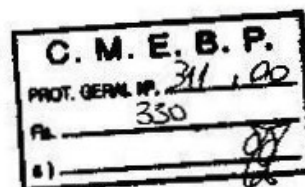


Figura 9

O gráfico da Figura 10 apresenta a distribuição das margens praticadas pelos postos de Bragança Paulista. Observa-se que ocorre uma concentração de ocorrências no intervalo que contém a margem média. A maior margem





encontrada foi de R\$ 0,579/litro, enquanto o menor valor praticado foi igual a R\$ 0,199/litro. A margem média é bastante elevada (R\$ 0,343/litro), especialmente se comparada ao preço médio.

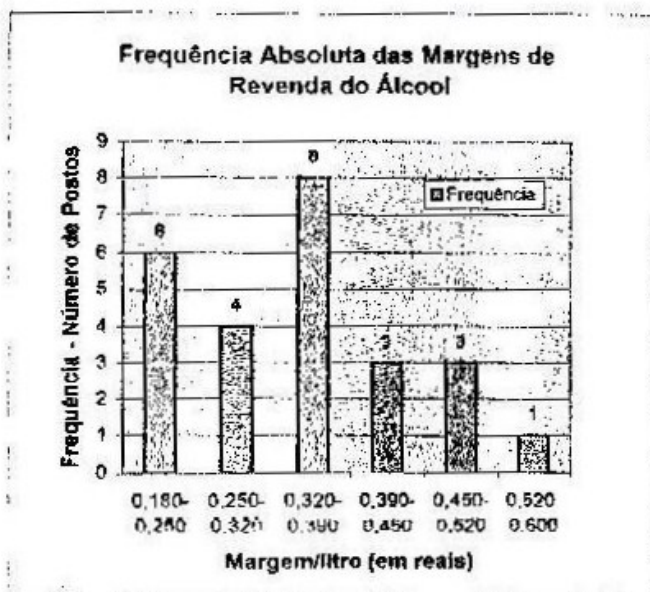
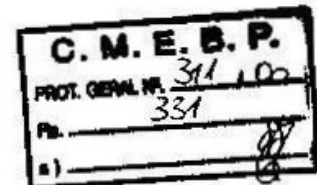


Figura 10



O Quadro II apresenta um resumo dos dados estatísticos coletados ou calculados a partir da pesquisa efetuada.

Quadro II

RESUMO	
ITENS	DADOS
<b>PREÇO DE REVENDA</b>	
N.º de Postos	25
Preço Mínimo	R\$ 0,918
Preço Máximo	R\$ 1,199
Preço Médio	R\$ 1,152
Desvio-Padrão	R\$ 0,058
Coefficiente de Variação	0,050
<b>PREÇO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	
N.º de Postos	25
Preço Máximo	R\$ 0,9860
Preço Mínimo	R\$ 0,6112
Preço Médio	R\$ 0,8084
Desvio-Padrão	R\$ 0,1018
Coefficiente de variação <sup>3</sup>	0,1259
<b>MARGEM DE REVENDA</b>	
Margem Mínima	R\$ 0,199
Margem Máxima	R\$ 0,579
Margem Média	R\$ 0,343
Desvio-padrão	R\$ 0,094

A observação do Quadro 6 permite concluir que a competição entre os postos de revenda é muito menos efetiva do que a entre as distribuidoras. A surpresa desse resultado decorre da existência de um maior grau de diferenciação associada a custos no mercado de revenda do que no de distribuição. Na distribuição, pode-se dizer que o produto ofertado é homogêneo. No mercado de revenda, além de ofertarem combustíveis, os postos revendedores também oferecem serviços diferenciados (lavagem do veículo, cafezinho, etc.), cujo custo pode ser repassado total ou parcialmente ao preço final do combustível. Dessa forma, dadas as peculiaridades do mercado de revenda seria economicamente mais racional que os preços de revenda apresentassem uma maior variação do que os praticados pelas distribuidoras. Contudo, isso não foi verificado.

<sup>3</sup> Coeficiente de Variação: dado pelo desvio-padrão amostral dividido pela média amostral, é uma medida de variação relativa útil quando se quer comparar a variabilidade de duas ou mais amostras de tamanhos diferentes, ou seja, com um número de observações bastante distintos.

Falta

Folha

332 / 2000



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.**

Bragança Paulista, 22 de novembro de 2000

**REF.: PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO**

<b>C.M.E.B.P.</b>
PROT. GERAL Nº 311/00
Nº. 333
dt. 22/11/00

Propomos, para consideração dos membros da CEE, o encaminhamento de ofício a TERESA PACHECO DE MELO, coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência da Agência Nacional do Petróleo, de cópia autenticada da Nota Técnica nº 011/NDC, de 06/10/00, e do ofício nº 061/NDC, de 10/11/00, materiais esses relacionados ao levantamento de preços realizado pela ANP junto aos estabelecimentos de revenda de combustíveis de Bragança Paulista.

As informações são necessárias como parte da fundamentação do relatório a ser emitido pela comissão.

Atenciosamente.

  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da CEE

**DE ACORDO. EM 22/11/2000.**








## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/00
Nº	324
a)	287

**OFÍCIO CEE Nº 16/2000 (PG Nº 311/2000)**

Casa do Poder Legislativo, 22 de novembro de 2000

**SENHORA COORDENADORA**

Conforme contatos telefônicos mantidos pelo Departamento Legislativo desta Casa com V.Sa. na presente data, servimo-nos deste para solicitar a gentileza do envio, com a máxima urgência, de cópia autenticada da Nota Técnica nº 011/NDC, de 06/10/00, e do ofício nº 061/NDC, de 10/11/00.

Necessitamos dos referidos materiais, em caráter oficial, para que eles possam integrar o processo relacionado à questão dos combustíveis em andamento neste município.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da CEE

A  
Ilma. Sra.  
**TERESA PACHECO DE MELO**  
Coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência da  
Agência Nacional do Petróleo  
Rio de Janeiro - RJ

BRAGANÇA PAULISTA



PROVEDOR ALTO  
PARA O MUNICÍPIO BRAGANÇA

Falta

Folha

335 / 2000



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**PG Nº 311/2000 - COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS  
PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE  
BRAGANÇA PAULISTA.**

Bragança Paulista, 24 de novembro de 2000

**REF.: PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO**

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/00
Nº	336
o)	88

Propomos, para consideração dos membros da CEE, o encaminhamento de ofício ao Dr. VALMIR APARECIDO GUINATO, Delegado Seccional de Polícia em exercício, e ao Cap. PM LUIZ MARCELO FILOGÔNIO, comandante da 1ª Companhia do 34º Batalhão da Polícia Militar, solicitando informações sobre a existência de boletim(ns) de ocorrência referente(s) a eventual(is) ameaça(s) contra proprietário(s) de postos de revenda de combustíveis de Bragança Paulista nos últimos trinta dias.

Considerando que este vereador obteve informações oficiais sobre possíveis ameaças contra proprietários de postos locais, entendemos como necessário que a comissão tenha conhecimento mais detalhado sobre o assunto, de forma oficial.

Atenciosamente.

  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da CEE

**DE ACORDO. EM 24/11/2000.**

BRAGANÇA PAULISTA



BRAGANÇA PAULISTA





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

<b>C.M.E.B.P.</b>
PROT. GERAL Nº 311/00
Nº 337
27

COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 10/2000

**DE: COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 243/2000 (PG Nº 311/2000).**

**PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.**

Casa do Poder Legislativo, 24 de novembro de 2000



**Senhor Presidente**

Servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. o envio de ofício:

- ao Dr. Valmir Aparecido Guinato, Delegado Seccional de Polícia em exercício, e ao Cap. PM Luiz Marcelo Filogônio, Comandante da 1ª Cia. do 34º BPM, solicitando informações sobre existência de boletim(ns) de ocorrência referente a possíveis ameaças contra proprietários de postos de combustíveis de Bragança Paulista.

Atenciosamente.

  
**MIGUEL LOPES (Miguizinho)**  
Presidente da CEE

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista - SP

**CÂMARA MUNICIPAL**  
BRAGANÇA PAULISTA



PODEREÇO ACERTE  
NÃO PERCA O TEMPO





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº 311/00	
fls.	338
a)	88

**OFÍCIO GP-DEL Nº 259/2000 (PG Nº 311/2000)**

Casa do Poder Legislativo, 24 de novembro de 2000

**SENHOR COMANDANTE**

Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Sa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 18/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

Ao  
Ilmo. Sr.  
**Cap. PM LUIZ MARCELO FILOGÔNIO**  
Comandante da 1ª Cia. do 34º Batalhão da Polícia Militar  
Bragança Paulista - SP





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO CEE Nº 18/2000 (PG Nº 311/2000)

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	211/00
Nº	331
d)	8/11

Casa do Poder Legislativo, 24 de novembro de 2000

**SENHOR COMANDANTE**

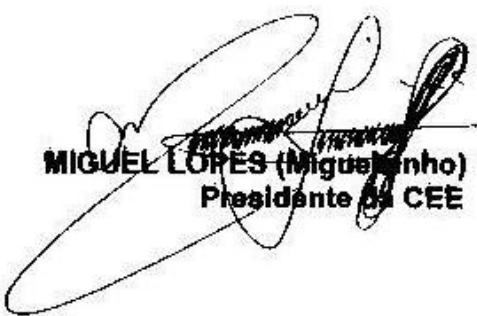
Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000.

Este vereador recebeu informações oficiais de que proprietários de postos deste município teriam sido ameaçados, por motivos que desconhecemos.

Portanto, na qualidade de presidente da referida comissão, solicitamos a V.Sa. a gentileza de nos remeter informações, com a máxima urgência, sobre a existência ou não nessa companhia de boletim(ns) de ocorrência referente(s) a eventual(is) ameaça(s) contra proprietário(s) de postos de revenda de combustíveis de Bragança Paulista nos últimos trinta dias.

Em caso positivo, solicitamos ainda nos seja fornecida cópia do(s) boletim(ns).

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atentamente.

  
**MIGUEL LOPES (Miguelinho)**  
Presidente da CEE

Ao  
Ilmo. Sr.  
**Cap. PM LUIZ MARCELO FILOGÔNIO**  
Comandante da 1ª Cia. do 34º BPM  
Bragança Paulista - SP





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO CEE Nº 17/2000 (PG Nº 311/2000)

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/00
Nº	340
Nº	87

Casa do Poder Legislativo, 24 de novembro de 2000

**SENHOR DELEGADO SECCIONAL**

Encontra-se em funcionamento neste Legislativo comissão especial para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada por força do Requerimento nº 243/2000.

Este vereador recebeu informações oficiosas de que proprietários de postos deste município teriam sido ameaçados, por motivos que desconhecemos.

Portanto, na qualidade de presidente da referida comissão, solicitamos a V.Sa. a gentileza de nos remeter informações, com a máxima urgência, sobre a existência ou não nessa delegacia de boletim(ns) de ocorrência referente(s) a eventual(is) ameaça(s) contra proprietário(s) de postos de revenda de combustíveis de Bragança Paulista nos últimos trinta dias.

Em caso positivo, solicitamos ainda nos seja fornecida cópia do(s) boletim(ns).

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da CEE

Ao  
Ilmo. Sr.  
**Dr. VALMIR APARECIDO GUINATO**  
Delegado Seccional de Policia em exercicio  
Bragança Paulista - SP

BRAGANÇA PAULISTA



PRIMEIRO SECRETARIO MUNICIPAL



<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/00
Nº	311
dt)	27

Ofício nº 064/NDC

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2000.

Senhor Vereador,

Em atendimento a solicitação de V. S.<sup>a</sup> feita através do Ofício CEE n.º 16/2000 (PG n.º 311/2000), de 22 de novembro de 2000, que visa a instrução de processo relacionado a combustíveis no município de Bragança Paulista, encontram-se anexados a este ofício cópia da Nota Técnica n.º 011/NDC, de 06/10/2000, com a análise dos preços de revenda de Gasolina C, a fim de apurar indícios que configurem ou possa configurar prática de formação de cartel por parte dos postos revendedores e do Ofício n.º 061/NDC, de 10/11/200, que encaminhou a referida nota para a Secretaria de Direito Econômico – SDE do Ministério da Justiça.

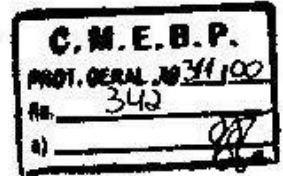
Colocamo-nos à disposição de V. S.<sup>a</sup> para quaisquer informações que julgue necessárias.

Atenciosamente,

TERESA PACHECO DE MELO

Coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência do Abastecimento

A Sua Senhoria o Senhor  
Marcelo Francisco Lopes  
Câmara Municipal de Bragança Paulista - SP  
Praça Hafiz Abi Chedid, 125 – Jardim América  
Tel/Fax: (11) 4033-5618  
CEP: 12902-230  
Bragança Paulista - SP



Ofício nº061/NDC

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2000.

Senhor Diretor,

Visando dar cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre esta ANP, esta douta Secretaria e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), estamos remetendo em anexo as análises de preços de revenda de gasolina C e álcool combustível nos municípios de São Luiz Gonzaga (RS), Caibaté (RS), Sorocaba (SP), Bragança Paulista (SP) e Fortaleza (CE), solicitadas pelo Ministério Público, para a apuração de prática de cartel pelos postos revendedores na fixação de preços de combustíveis naquelas localidades.

2. Adicionalmente, estamos também enviando estudo de preços feito a partir do Levantamento de Preços, disponível no website dessa Agência, que contém preços de revenda, distribuição e margens de gasolina C e álcool para a cidade do Recife (PE), em complementação à Nota Técnica n.º CDC/003, encaminhada pelo Ofício n.º079/JCN, de 01 de agosto de 2000.

Colocamo-nos à disposição de V. Sa. para quaisquer informações ou outras contribuições que julgue necessárias.

Atenciosamente,

TERESA PACHECO DE MELO

Coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência do Abastecimento

A Sua Senhoria o Senhor  
Darwin Corrêa  
Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica  
Esplanada dos Ministérios – Ministério da Justiça  
Edifício Sede – 5º andar – Brasília – DF  
CEP:70.064-900  
Tel: (61) 429-3396  
Fax: (61)226-5772



<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROF. GERAL Nº	311/00
Nº	343
a)	<i>[assinatura]</i>



**Nota Técnica nº 011/CDC**

**Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2000.**

**Ref.: PREÇOS E MARGENS NA REVENDA DE GASOLINA C. – BRAGANÇA PAULISTA - (SP)**

## **INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica tem como objetivo verificar se existem *indícios* que configurem ou possam configurar uma prática de formação de cartel de preços na revenda de gasolina comum por parte dos postos revendedores em Bragança Paulista, no Estado de São Paulo.

## **1. BASE DE DADOS**

Durante os dias 15 e 16 de agosto, a Assessoria Especial de Fiscalização desta ANP realizou coleta de dados contendo as seguintes variáveis, nos 25 (vinte e cinco) postos revendedores de Bragança Paulista-SP.

- a) Preços ao consumidor final (postos revendedores) da Gasolina C. e do Álcool Hidratado;
- b) CNPJ do posto revendedor;
- c) Bandeira do posto revendedor;
- d) Último preço de venda da Gasolina C e do Álcool Hidratado pela distribuidora, constante em Nota Fiscal, em 25 postos revendedores.

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL, Nº	31102
Nº	344
a)	<i>[assinatura]</i>

## **2. METODOLOGIA DE ANÁLISE.**

- 2.1 Primeiramente foi calculada, a partir dos dados referentes aos preços de revenda e de distribuição, a margem de revenda dos postos revendedores pesquisados.
- 2.2 A seguir, foram calculados os preços de revenda e distribuição médios, mínimos e máximos e desvio padrão, além das margens de revenda médias, mínimas e máximas e desvio padrão.

## **3. RESULTADO DA ANÁLISE**

Na análise dos dados coletados foram observadas as seguintes peculiaridades no mercado revendedor de combustíveis de Bragança Paulista.

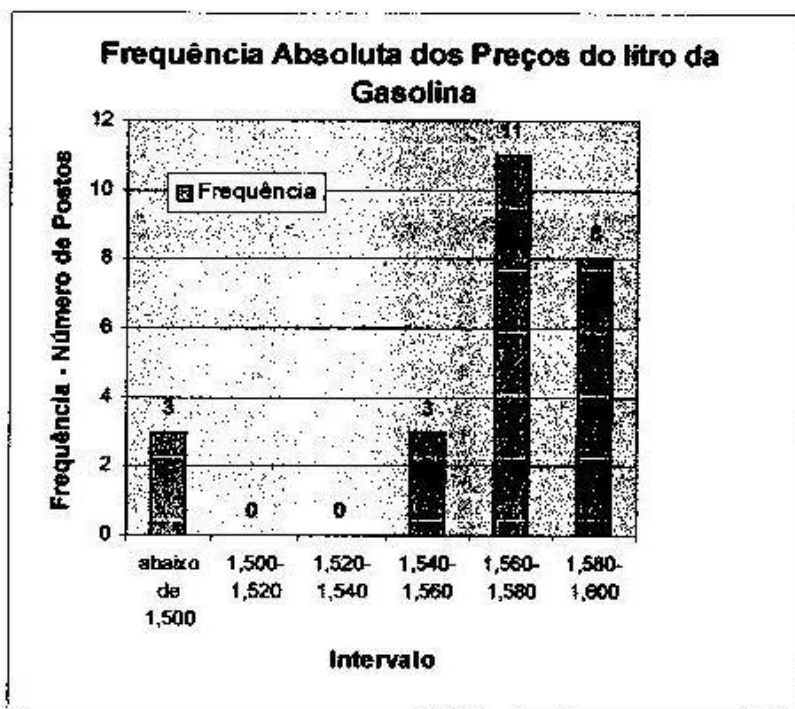
### **3.1- Gasolina**

#### **3.1.1 - Da Revenda**

A pesquisa realizada mostrou que os preços de revenda da gasolina situaram-se entre R\$ 1,490/litro e 1,599/litro, com média de R\$1,568/litro e desvio padrão de R\$ 0,029/litro. Observa-se que, apesar do intervalo de variação dos preços, a média encontra-se mais próxima do valor máximo, o que sugere uma distribuição assimétrica dos valores em torno da média.

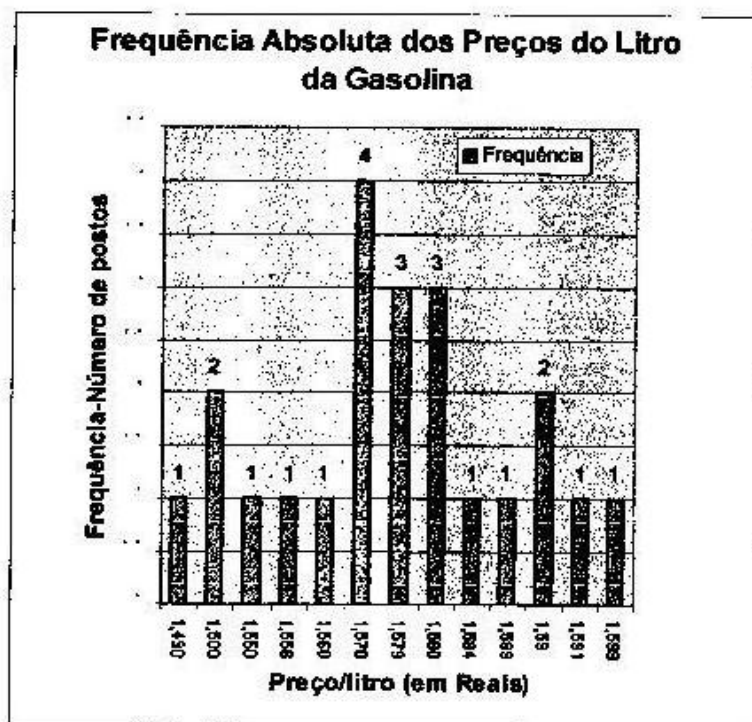
O gráfico da Figura 1 apresenta a distribuição dos preços do litro da gasolina praticados nos postos revendedores de Bragança Paulista, por faixa de preço.





**Figura 1**

Observa-se que os preços praticados pelos postos da cidade concentram-se na faixa de R\$ 1,560/litro a R\$ 1,600/litro, na qual houve 19 ocorrências de um total de 25 estabelecimentos. O gráfico da Figura 2 apresenta as frequências de ocorrência de cada preço isoladamente.

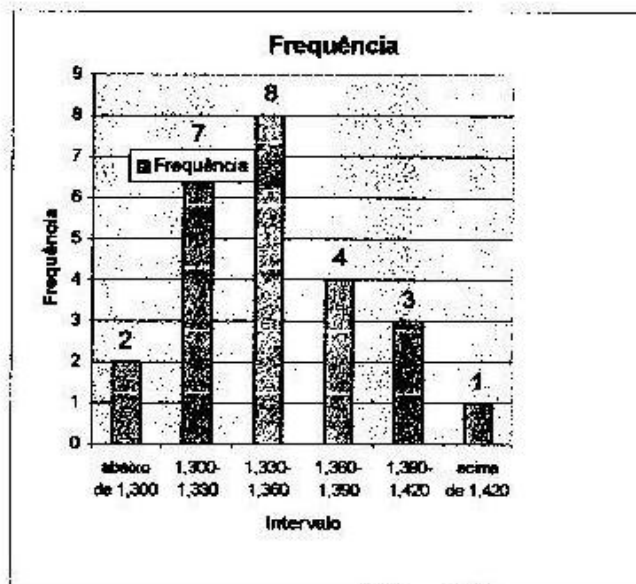


**Figura 2**

Da observação da Figura 2 depreende-se que, dos 25 postos da cidade, 18 estabelecimentos praticavam preços entre R\$ 1,570/litro e R\$ 1,59/litro. O menor preço foi encontrado no posto E. Andreatta e Paiva e Cia., de bandeira Mercooil, situado à Rua Romeu Casa Grande, no bairro de Recanto Elizabeth.

### 3.1.2 - Da Distribuição

O Gráfico da Figura 3 apresenta a distribuição dos preços praticados pelas distribuidoras, por faixa de preço.



**Figura 3**

Da observação do gráfico acima, constatou-se que os preços praticados pelas distribuidoras apresentam uma dispersão razoável, com média igual a 1,35/litro e desvio-padrão de 0,013/litro.

Com relação ao comportamento dos preços praticados pelas distribuidoras em relação aos preços de venda aos consumidores, verificou-se que os preços praticados pelos postos apresentavam uma variabilidade menor do que os das distribuidoras, medida pelos coeficientes de correlação de 0,019 e 0,009, respectivamente.

O gráfico da Figura 4 mostra que a grande maioria dos pares ordenados (preço de compra, preço de venda) localiza-se no quadrante superior direito da

figura, ou seja, a maior parte dos postos trabalha com preço de compra e preços e venda elevados.

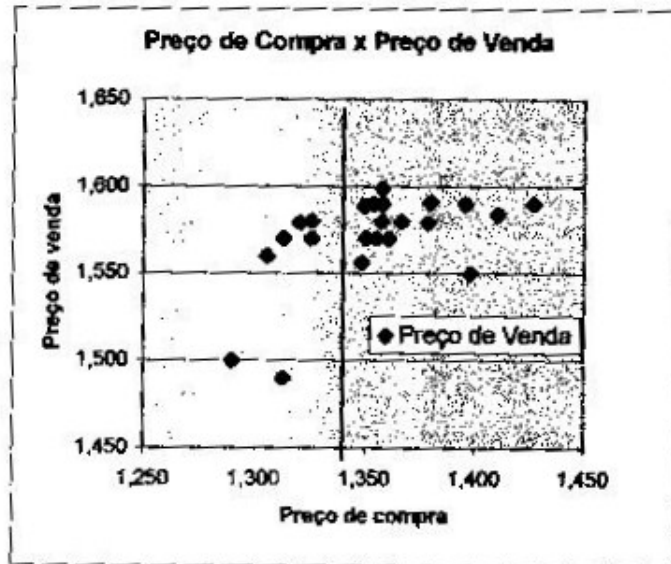


Figura 4

O gráfico da Figura 5 mostra a distribuição das margens praticadas pelos postos de Bragança Paulista. Observa-se que ocorre uma concentração de ocorrências no intervalo que contém a margem média. A maior margem encontrada foi de R\$ 0,259/litro, enquanto o menor valor praticado foi igual a R\$ 0,152/litro. A margem média é relativamente elevada (R\$ 0,218/litro).

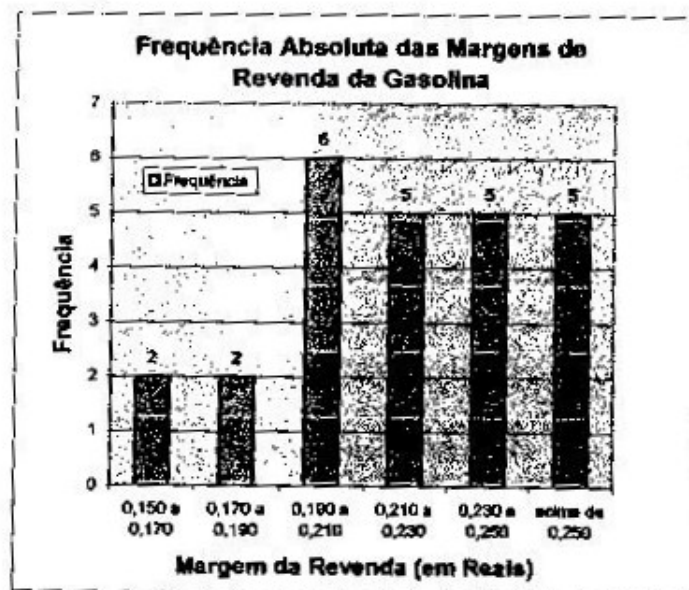


Figura 5

O Quadro 1 apresenta um resumo dos dados estatísticos coletados ou calculados a partir da pesquisa efetuada.

**Quadro 1**

<b>RESUMO</b>	
<b>ITENS</b>	<b>DADOS</b>
<b>PREÇO DE REVENDA</b>	
N.º de Postos	25
Preço Mínimo	R\$ 1,490
Preço Máximo	R\$ 1,599
Preço Médio	R\$ 1,568
Desvio-Padrão	R\$ 0,029
Coefficiente de Variação	0,019
<b>PREÇO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	
N.º de Postos	25
Preço Máximo	R\$ 1,290
Preço Mínimo	R\$ 1,427
Preço Médio	R\$ 1,1262
Desvio-Padrão	R\$ 0,010
Coefficiente de variação <sup>1</sup>	0,008
<b>MARGEM DE REVENDA</b>	
Margem Mínima	R\$ 0,152
Margem Máxima	R\$ 0,259
Margem Média	R\$ 0,218
Desvio-padrão	R\$ 0,030

A observação do Quadro 6 permite concluir que a competição entre os postos de revenda é muito mais efetiva do que a entre as distribuidoras. Isso decorre da existência de um maior grau de diferenciação no mercado de revenda do que no de distribuição. Na distribuição, pode-se dizer que o produto ofertado é homogêneo. No mercado de revenda, além de ofertarem combustíveis, os postos revendedores também oferecem serviços diferenciados (lavagem do veículo, cafezinho, etc.), cujo custo pode ser repassado total ou parcialmente ao preço final do combustível. Dessa forma, era esperado que os preços de revenda apresentassem uma maior variação do que os praticados pelas distribuidoras.

<sup>1</sup> Coeficiente de Variação: dado pelo desvio-padrão amostral dividido pela média amostral, é uma medida de variação relativa útil quando se quer comparar a variabilidade de duas ou mais amostras de tamanhos diferentes, ou seja, com um número de observações bastante distintos.



### 3.2 – Álcool

#### 3.2.1 - Da revenda

A pesquisa da ANP mostrou que os preços do álcool variaram entre R\$ 0,918/litro e R\$ 1,199/litro, com média de R\$ 1,152/litro e desvio-padrão de R\$ 0,058/litro. Observa-se que, apesar do intervalo de variação dos preços, a média encontra-se mais próxima do valor máximo, o que sugere uma distribuição assimétrica dos valores em torno da média dos preços deste produto.

O gráfico da Figura 6 apresenta a distribuição dos preços do litro do álcool praticados nos postos revendedores de Bragança Paulista, por faixa de preço.

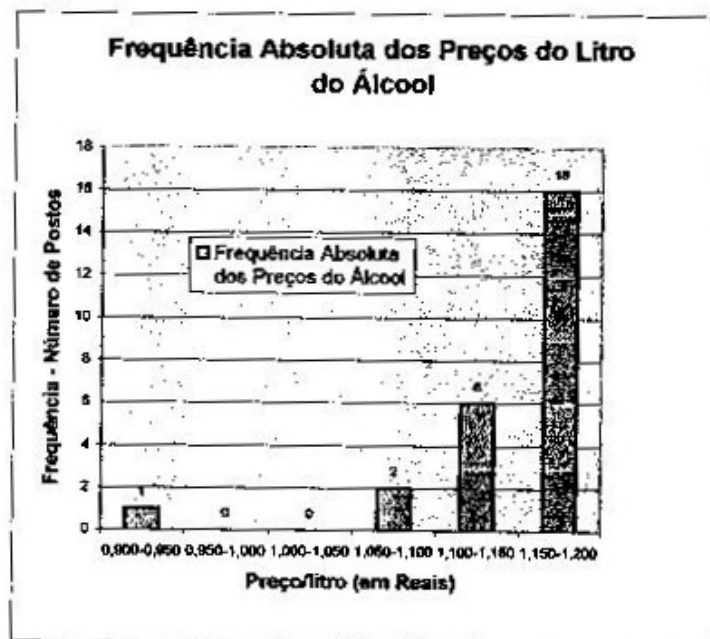


Figura 6

Observa-se que os preços praticados pelos postos da cidade concentram-se na faixa de R\$ 1,150/litro a R\$ 1,200/litro, na qual houve 16 ocorrências de um total de 25 estabelecimentos. O gráfico da Figura 7 apresenta as frequências de ocorrência de cada preço isoladamente.

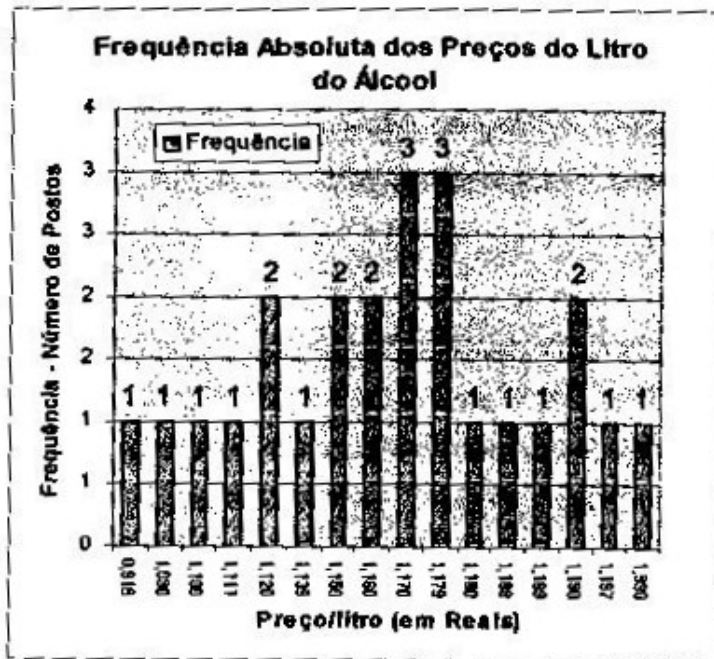


Figura 7

Observa-se que a maioria dos preços se encontra acima da média praticada pela revenda.

### 3.1.2 - Da Distribuição

O Gráfico da Figura 8 apresenta a distribuição dos preços praticados pelas distribuidoras, por faixa de preço.

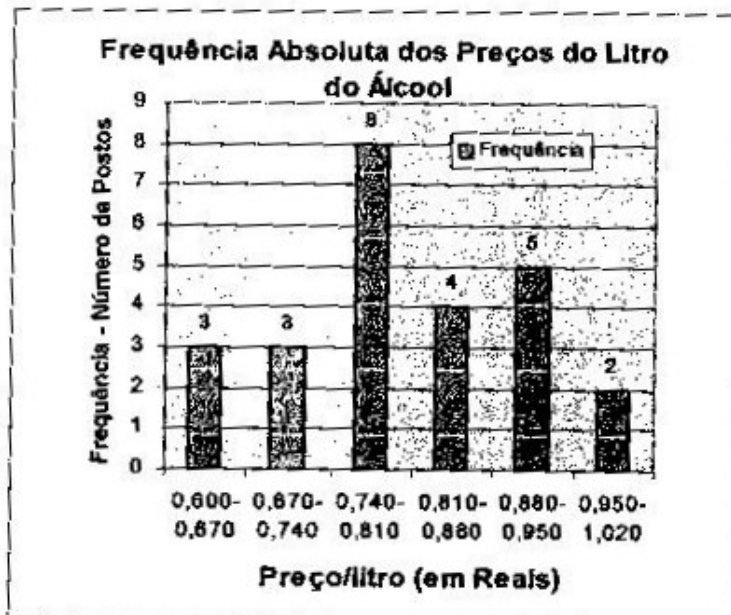


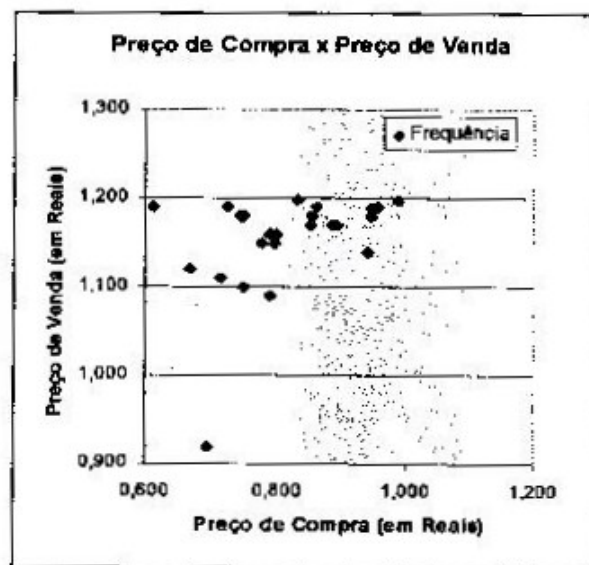
Figura 8



Da observação do gráfico acima, constatou-se que os preços praticados pelas distribuidoras apresentam uma média igual a 0,8084/litro e desvio-padrão de 0,1018/litro.

Com relação ao comportamento dos preços praticados pelas distribuidoras em relação aos preços de venda aos consumidores, verificou-se que os preços praticados pelos postos apresentavam uma variabilidade maior do que os das distribuidoras, medida pelos coeficientes de correlação de 0,050 e 0,123, respectivamente.

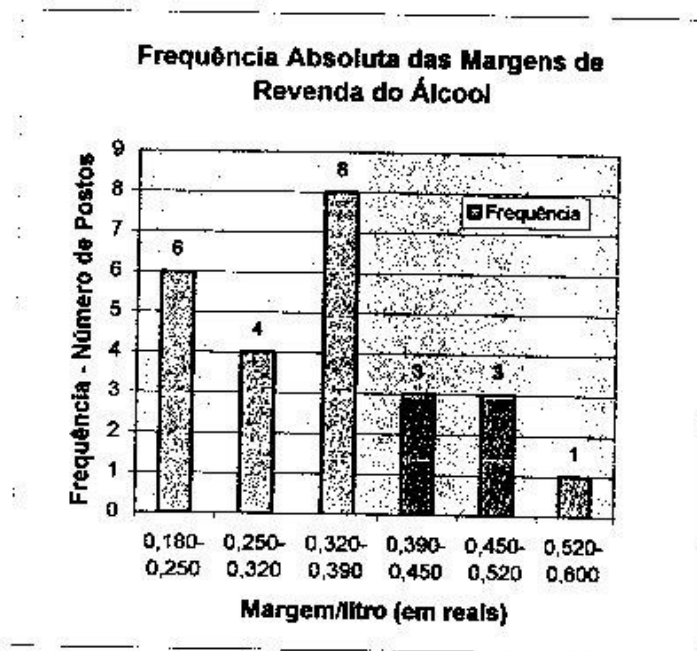
O gráfico da Figura 9 mostra que a grande maioria dos pares ordenados (preço de compra, preço de venda) localiza-se na metade superior da figura, ou seja, apesar do grande espectro de preços de compra, a maior parte dos postos trabalha com preço de venda elevados.



**Figura 9**

O gráfico da Figura 10 apresenta a distribuição das margens praticadas pelos postos de Bragança Paulista. Observa-se que ocorre uma concentração de ocorrências no intervalo que contém a margem média. A maior margem

encontrada foi de R\$ 0,579/litro, enquanto o menor valor praticado foi igual a R\$ 0,199/litro. A margem média é bastante elevada (R\$ 0,343/litro), especialmente se comparada ao preço médio.



**Figura 10**

O Quadro II apresenta um resumo dos dados estatísticos coletados ou calculados a partir da pesquisa efetuada.

**Quadro II**

<b>RESUMO</b>	
<b>ITENS</b>	<b>DADOS</b>
<b>PREÇO DE REVENDA</b>	
N.º de Postos	25
Preço Mínimo	R\$ 0,918
Preço Máximo	R\$ 1,199
Preço Médio	R\$ 1,152
Desvio-Padrão	R\$ 0,058
Coefficiente de Variação	0,050
<b>PREÇO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	
N.º de Postos	25
Preço Máximo	R\$ 0,9880
Preço Mínimo	R\$ 0,6112
Preço Médio	R\$ 0,8084
Desvio-Padrão	R\$ 0,1018
Coefficiente de variação <sup>2</sup>	0,1259
<b>MARGEM DE REVENDA</b>	
Margem Mínima	R\$ 0,199
Margem Máxima	R\$ 0,579
Margem Média	R\$ 0,343
Desvio-padrão	R\$ 0,094

A observação do Quadro 6 permite concluir que a competição entre os postos de revenda é muito menos efetiva do que a entre as distribuidoras. A surpresa desse resultado decorre da existência de um maior grau de diferenciação associada a custos no mercado de revenda do que no de distribuição. Na distribuição, pode-se dizer que o produto ofertado é homogêneo. No mercado de revenda, além de ofertarem combustíveis, os postos revendedores também oferecem serviços diferenciados (lavagem do veículo, cafezinho, etc.), cujo custo pode ser repassado total ou parcialmente ao preço final do combustível. Dessa forma, dadas as peculiaridades do mercado de revenda seria economicamente mais racional que os preços de revenda apresentassem uma maior variação do que os praticados pelas distribuidoras. Contudo, isso não foi verificado.

<sup>2</sup> Coeficiente de Variação: dado pelo desvio-padrão amostral dividido pela média amostral, é uma medida de variação relativa útil quando se quer comparar a variabilidade de duas ou mais amostras de tamanhos diferentes, ou seja, com um número de observações bastante distintos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/00
Fls.	355
a)	<i>[Handwritten initials]</i>

**OFÍCIO GP-DEL Nº 266/2000 (PG Nº 311/2000)**

Casa do Poder Legislativo, 27 de novembro de 2000

**SENHOR DELEGADO SECCIONAL**



Cumprimentando-o, servimos do presente para encaminhar a V.Sa., para as providências cabíveis, o Ofício CEE nº 17/2000 (PG Nº 311/2000), da Comissão Especial de Estudos sobre os preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos atenciosamente.

*[Handwritten signature: Arnaldo de Carvalho Pinto]*  
**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

Ao  
Ilmo. Sr.  
**Dr. VALMIR APARECIDO GUINATO**  
Delegado Seccional de Polícia em exercício  
Bragança Paulista - SP

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS (04/2000)**

<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº 311 100
Fio. 356
21

**KÉLMER DE LIMA**, assessor constituído pôr esta egrégia comissão, vem a V. Sr.<sup>a</sup>, requerer se digne determinar acostar ao referido processo cópias dos autos judiciais que tramitam pela Eg. 5ª vara criminal desta comarca, sob o nº 363/00, donde especificamente consta a **avaliação e pedido das providências solicitadas ao digno representante do Ministério Público, bem como o deferimento pela MM juíza, no que concerne a exibição dos documentos imprescindíveis à instrução deste, conf. anexo (doc. nº 01/04)**.

Isto, pelo momento,  
Reforço os sentimentos de estima.

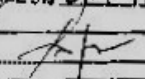
Pelo que,  
aguarda.

Bragança Paulista, 28 de Novembro de 2.000

  
**KÉLMER DE LIMA**





C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	211 100
F.º	358
	

LUSTRO  
ESTUDO

requerido se deve a) requisitar aos Postos Locais

os tabuleiros de Notas Fiscais (D, D1 e Modelo 1)

e Fitas de Recuperação Fiscal (Roupa e Roupa)

de acordo com o modelo consumido, nos

postos indicados no item 2 de seu anexo

b) requisitar às Distribuidoras as Notas Fiscais referidas no item 2

c) requisitar aos Postos os livros de

documentação de Distribuidoras, conforme

o 5º.

Tais medidas são imprescindíveis para apurar o crime e se necessário requer a Vossa Excelência a designação de oficiais de justiça e policiais para as buscas e apreensões mencionadas.

10/08/11.00

esta  
viabi  
impr  
prati  
refer

1.  
jun  
pos

2.  
er  
cc  
a  
ir

3.  
E



# CONCLUSÃO

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 311/00  
Fls. 359

Aos .....14... de ...novembro... de 2000  
faço conclusos os presentes autos à  
DRA. TONIA YUKA KÔROKU. A Escr.  
..... Márcia M. Zago Prado.

→ Cer  
han  
→ Ofi  
→ Of  
→ Cò  
→ Br  
Eu.

I.P. n° 363/99

- 1- Cota de fls. 141 e vº: defiro, oficiando-se como requerido encaminhando cópias de fls. 143/144.
- 2- Caso não atendam, expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, à ser cumprido pelo Oficial de Justiça, solicitando o concurso da polícia, se necessário.

Bragança Pta, d.s.

TONIA YUKA KÔROKU  
Juza de Direito

DATA

CIENTE O M.P.

Fls. \_\_\_\_\_  
B. Pta. 17/11/2000

Antônio Francisco Sabella  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

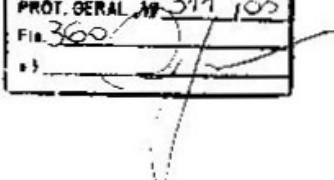
Aos 16 de 11 de 2000  
recebi estes autos em  
Cartório.....Escrev.

GERALDO N. DO VALB  
Escrev. Chefe - Criminal

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO



**5º Ofício Judicial**  
**Comarca de Bragança Paulista**

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 100
Fls.	360
	

**Referência :**  
**IP. nº 363/99**  
**Ofício nº P/5/6874/00,**

*Em 24 de novembro de 2000.*

*Senhor Gerente,*

*Atendendo ao que foi requerido nos autos do Inquérito Policial, instaurado para apurar investigações sobre violações do artigo 4º, II, letras "a", "b", "c", da Lei 8.137/90, - Crime contra a ordem tributária e as relações de consumo, solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de remeter a este juízo:*

- 1. Os Talonários de Notas Fiscais (D, DI e Mode ) e Fitas de Cupons Fiscais (redução Z) originais, referentes a vendas ao consumidor, nos períodos indicados no item 5.1 da petição em anexo, sob pena de Busca e Apreensão.*
- 2. Os Livros de Movimentação de combustíveis, nos períodos indicados no item 5.3 da petição em anexo, sob pena de Busca e Apreensão.*

*Apresento a Vossa Senhoria meus cumprimentos.*

**TONIA YUKA KÔROKU**  
*Juiza de Direit*

**A(o) Ilmo(a) Senhor(a) Gerente**  
**Do Posto Avenida**  
**Av. José Gomes da Rocha Leal, 1972**  
**Bragança Paulista/SP**



34° BPM/I  
1ª Cia/PM

*311/2000*

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	<i>311/00</i>
Fs.	<i>361</i>
*)	<i>[Signature]</i>

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
Bragança Paulista, 27 de novembro de 2000.

OFICIO Nº 34BPMI-1665/101/00  
Do Cmt da 1ª Companhia PM – Bragança Paulista  
Ao Exmo. Dr. ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
DD Presidente da Câmara Municipal

Assunto : Informação - presta  
Ref: Ofício GP DEL Nº 259/2000 (PG Nº 311/2000).

1. Atendendo solicitação de Vossa Excelência, consoante documento referenciado, após consultar nossos arquivos, informo que no âmbito da PRIMEIRA COMPANHIA DE POLICIA MILITAR DO INTERIOR, não há registro de ocorrência sobre ameaça a proprietários de Postos de Revenda de Combustíveis.
2. Ao ensejo, renovo a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Signature]*  
LUIZ MARCELO FILOGONIO  
Cap PM Cmt da 1ª Cia/PM

cc:

OFIC Câmara Munic 27Nov00 - P/3

ENCAMINHE - SE  
ala das C. C. C. *29/11/00*  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara

*[Signature]*

CÂMARA BRAGANÇA PTA. 28 Nov 2000-11:17-002485-1/2  
\*\* EXERÇA SUA CIDADANIA \*\*

ENCAMINHADO EM *29/11/00*  
EM REGISTRO Nº *GP-DEL Nº 259/00*  
(A) *CEE - Combustíveis* *[Signature]*



<b>C.M.E.B.P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311,00
Nº	362
a)	

Ofício n.º 066/NDC

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2000.

Senhor Vereador,

Em atendimento a solicitação de V. S.<sup>a</sup> feita através do Ofício CEE n.º 16/2000 (PG n.º 311/2000), de 22 de novembro de 2000, que visa a instrução de processo relacionado a combustíveis no município de Bragança Paulista, estamos encaminhando, como combinado, errata da página 7 da Nota Técnica n.º 011/NDC, de 06/10/2000, enviada em 23/11.

Colocamo-nos à disposição de V. S.<sup>a</sup> para quaisquer informações que julgue necessárias.

Atenciosamente,

ENCAMINHE - SE  
Sala das Sessões, 05/12/2000  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

TERESA PACHECO DE MELO

Coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência do Abastecimento

A Sua Senhoria o Senhor  
Marcelo Francisco Lopes  
Câmara Municipal de Bragança Paulista - SP  
Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - Jardim América  
Tel/Fax: (11) 4033-5618  
CEP: 12902-230  
Bragança Paulista - SP

ENCAMINHADO EM 05/12/00  
EM RESPOSTA: .....  
(A) C.E.E - combustíveis

O Quadro 1 apresenta um resumo dos dados estatísticos coletados ou calculados a partir da pesquisa efetuada.

**Quadro 1**

<b>RESUMO</b>	
<b>ITENS</b>	<b>DADOS</b>
<b>PREÇO DE REVENDA</b>	
N.º de Postos	25
Preço Mínimo	R\$ 1,490
Preço Máximo	R\$ 1,599
Preço Médio	R\$ 1,568
Desvio-Padrão	R\$ 0,029
Coefficiente de Variação	0,019
<b>PREÇO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	
N.º de Postos	25
Preço Mínimo	R\$ 1,2900
Preço Máximo	R\$ 1,4270
Preço Médio	R\$ 1,3499
Desvio-Padrão	R\$ 0,0317
Coefficiente de variação <sup>1</sup>	0,0230
<b>MARGEM DE REVENDA</b>	
Margem Mínima	R\$ 0,152
Margem Máxima	R\$ 0,259
Margem Média	R\$ 0,218
Desvio-padrão	R\$ 0,030

A observação do Quadro 6 permite concluir que a competição entre os postos de revenda é menos efetiva do que a entre as distribuidoras. Na distribuição, pode-se dizer que o produto ofertado é homogêneo. No mercado de revenda, além de ofertarem combustíveis, os postos revendedores também oferecem serviços diferenciados (lavagem do veículo, cafezinho, etc.), cujo custo pode ser repassado total ou parcialmente ao preço final do combustível. Dessa forma, era esperado que os preços de revenda apresentassem uma maior variação do que os praticados pelas distribuidoras, o que não ocorreu.

<sup>1</sup> Coeficiente de Variação: dado pelo desvio-padrão amostral dividido pela média amostral, é uma medida de variação relativa útil quando se quer comparar a variabilidade de duas ou mais amostras de tamanhos diferentes, ou seja, com um número de observações bastante distintos.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 341/00
Nº 364
a) _____

**ATA DA REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA POR FORÇA DO REQUERIMENTO Nº 243/2000 – apresentado por Miguel Lopes (Miguelzinho) e endossado pelos demais membros da Casa – PARA ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.**

Às dezesseis horas e oito minutos do dia cinco de dezembro do ano dois mil, no auditório vereador José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, com a presença dos vereadores Adilson Leitão, Clóvis Amaral Garcia (Clovinho), João Afonso Sólis (Jango), Miguel Lopes (Miguelzinho) e Serginho Conti – foi aberta a reunião para deliberação do parecer da Comissão Especial de Estudos (CEE) criada por força do Requerimento nº 243/2000 – apresentado pelo vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) e endossado pelos demais membros da Casa – para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista. Foi registrada a presença do Dr. Kélmer de Lima, advogado constituído para assessorar a CEE. Presidindo os trabalhos, o vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) fez suas considerações iniciais, passando a palavra ao Dr. Kélmer de Lima, que fez a apresentação do relatório conclusivo elaborado em decorrência dos trabalhos desenvolvidos pela comissão. Após a explanação, os vereadores se manifestaram a respeito do relatório, o qual foi acolhido pelo vereador Serginho Conti e aprovado pela unanimidade dos vereadores presentes. Os vereadores decidiram que irão entregar cópia dos autos ao Ministério Público, em mãos, na próxima quinta-feira. Por último, o vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) colocou em votação a presente ata, que foi unanimemente aprovada, sem manifestações na discussão. Nada mais tendo sido tratado, esta reunião foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, tendo sido assessorada pela servidora Maria de Fátima Sanfins, Assistente de Atividades de Plenário, e por mim, Marcelo Martins, Assessor do Departamento Legislativo, que redigi a presente ata, a qual vai assinada pelos vereadores membros da Comissão Especial de Estudos.

Casa do Poder Legislativo, 05 de dezembro de 2000

  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da Comissão Especial de Estudos





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº 311/02	
Nº	365
a)	08

**SERGIANO CONTI**  
Relator

**ADILSON LEITÃO**  
Membro

**CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clóvinho)**  
Membro

**JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)**  
Membro







**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 00
Fh.	366
Nº	

**REQUERIMENTO Nº 1.031/2000**

Autoria: Comissão Especial (Miguel Lopes - Miguelzinho, presidente, Adílson Leitão, Clóvis Amaral Garcia - Clovinho, João Afonso Sólis - Jango e Serginho Conti, membros).

APROVADO POR UNANIMIDADE	
Sala das Sessões	05 / 12 / 2000
Presidente da Câmara	

BRAGANÇA PAULISTA



Nos termos do artigo 95, § 4º do Regimento Interno desta Casa, a Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 243/2000 - para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista - comunica ao Plenário que suas conclusões a respeito do assunto constam do parecer anexo, o qual, com base no mesmo dispositivo regimental, será enviado para publicação nos Atos Oficiais do Poder Legislativo.

A comissão requer ainda:

1 seja oficialmente remetido ao Ministério Público local, na pessoa do DD. Promotor de Justiça da Eg. 5ª Vara Judicial, cópia dos autos, inclusive do parecer colaborando-se assim com a instrução do inquérito policial que apura a conduta delituosa capitulada no art. 4º I da Lei. nº 8.137/90



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**


C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fol. 367
81

2 seja oficialmente remetido ao CADE, na pessoa do DD, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Darwin Corrêa, cópia dos autos, inclusive do parecer, colaborando-se assim com a instrução do processo administrativo, inclusive com solicitação de intervenção cautelar e imediata da referida autarquia no mercado varejista de combustíveis de Bragança Paulista, com vistas a finalizar a concertação de preços que mantém os consumidores bragantinos e ocasionais em extremo prejuízo financeiro.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2000.




  
**MIGUEL LOPES (MIGUELINHO)**  
Presidente da Comissão

  
**SERGÍNHO CONTI**  
Relator da Comissão

  
**ADILSON LEITÃO**  
Membro da Comissão

  
**CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)**  
Membro da Comissão

  
**JOÃO AFONSO SÔLIS (JANGO)**  
Membro da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 00
Fs.	368
1)	


**COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 243/2000.**

### PARECER DO RELATOR

Na condição de relator, acolhemos o parecer elaborado pelo Dr. Kélmer de Lima, advogado constituído para assessorar os trabalhos desta Comissão Especial de Estudos.

Solicitamos que, após ciência do Plenário, o parecer seja encaminhado para publicação integral nos atos oficiais do Poder Legislativo, bem como sejam dados os encaminhamentos contidos naquele documento.

Casa do Poder Legislativo, 05 de dezembro de 2000.

  
**SERSINHO CONTI**  
Relator da CEE

### DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Estudos, pela unanimidade de seus membros, conclui pela aprovação do parecer do relator.

Casa do Poder Legislativo, 05 de dezembro de 2000

  
**MIGUEL LOPES (MISSELZINHO)**  
Presidente

  
**ADILSON LEITÃO**  
Membro

  
**CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)**  
Membro

  
**JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)**  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311,00
Fs. 364
1)

### **RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA .**

Considerando-se que, a partir de meados do ano de 1999, os munícipes e a população ocasional de Bragança Paulista assistiram de forma perplexa uma elevação inoficiosa nos preços dos combustíveis automotivos, sem precedentes regionais; considerando-se o surgimento de elevada equanimissidade (concertação) nos preços praticadas pelo respectivo comércio varejista de combustíveis, esta de forma inopinosa e injustificável; considerando-se as notícias nacionais que dão conta da prática ilícita de **formação de cartel entre o comércio varejista de combustíveis em diversas regiões, a exemplo da cidade de Belo Horizonte (fls. 66)**; considerando-se a instauração de inquérito policial em 02.9.99, a pedido do Ministério Público local, para a averiguação da referida prática ilícita; e, por fim, considerando-se que o referido assunto é de extremo interesse da população, influenciando diretamente da economia local, o r. edil **Miguel Lopes** propôs a instalação da presente comissão especial (fls. 03/04), sendo aprovada em 06.4.00 (fls. 09) .

Oficiado ao Procon local (fls.13), questionando-se sobre a existência de reclamações dos consumidores bragantinos quanto aos preços elevados, respondeu a referida autarquia, na pessoa da Dra. Ângela Lucena **aduzindo a inexistência de qualquer reclamação e, a seu julgo, a falta de capacidade do Procon para tomada de providencias (sic) (fls.35)** .

Oficiado ao Ministério Público, na pessoa do Dr. Cristiano Pereira (fls.15) quanto à existência de Ação Civil Pública, respondeu pela negativa





C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 311.03
Fol. 370
BRAGANÇA PAULISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

quanto à espécie, porém apontou a existência do inquérito policial, que tramita na 5ª vara judicial desta, sob os cuidados do Promotor de Justiça Dr. Marcelo Ferreira de Souza Neto (fls. 34) e a presidência da MM. Juíza Dra. Tônia Yuka Koroku .

Oficiado ao comércio varejista de combustíveis desta cidade, bem como das cidades vizinhas, no sentido de angariar preços praticados pelos respectivos (fls.26), acostou-se, diga-se pelo esforço pessoal do edil Miguel Lopes, às fls. 19/23, os preços dos combustíveis praticados pelo comércio varejista de Bragança Paulista, Atibaia, Itatiba, e Pinhalzinho, em data de 13.4.00, eis que, às fls. 68/71, nítida a resistência dos respectivos comerciantes em atenderem aos ofícios, sob pretextos evasivos .

Às fls. 75, o comerciante Auto Posto Imigrantes Bragança Paulista apresenta sua resposta, cuja margem de lucro chama atenção ao aludi-la à ordem de 16.15% para a gasolina comum e 17.2% para o álcool; às fls. 103 o Auto Posto Tavela & Valle apresenta sua resposta, cuja margem de lucro chama também atenção eis que a ordem de 17% para gasolina comum e 20% para o álcool, quando o governo federal faz alusão a uma margem tolerável a ordem de 10% .

Acostou-se às fls. 109/194 cópia do inquérito policial, o qual nos oferece interesse às fls. 111/112, donde o DD. Promotor de Justiça faz alusões a reuniões entre sócios de comércios varejistas de combustíveis locais; também às fls. 139 e 142/143 um sócio de comércio varejista de combustível local faz alusão a receber ameaças em face de preços mais baratos por ele praticado nesta cidade.





C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311, 00
371
BRAGANÇA PAULISTA

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

As fls. 202/206 acostou-se aos autos comprovantes dos preços praticados em Belo Horizonte quando da presença do edil Miguel Lopes e do assessor da comissão Dr. Kélmer de Lima, para angariar subsídios junto ao Ministério Público e Poder Judiciário mineiro, em face das providências judiciais tomadas pela autoridade junto aos comerciantes varejistas de combustíveis daquela .

Às fls. 208/210 ocorrera a proposta de ofícios à Agência Nacional do Petróleo, em especial à Coordenadoria de Fiscalização e ao Departamento de Preços e Cartelização, face a competência desta diante da regulamentação, contratação e fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria, distribuição e comércio de petróleo e seus derivados, apontando-se à época a necessidade de dados, informações, bem como solicitada a presença da referida autarquia, em caráter oficial (fls. 211) para fins de fiscalização quanto à qualidade e preços dos combustíveis nesta praticados.

Ante a necessidade, também proposta de ofício à imprensa televisiva e escrita (fls. 223/225) quanto à existência de matérias jornalísticas pertinentes a preços de combustíveis e cartel, bem como à Fundação Getúlio Vargas para assessorar-nos no planilhamento dos preços .

Também, ante a abstenção do Procon local, proposto oficial-se diretamente à Secretaria de Defesa do Consumidor na capital (fls.227), haja vista o desrespeito do comércio varejista de combustíveis quanto à Portaria nº 116, de 05.7.00, donde o anexo 1 obriga a fixação dos preços praticados em painel com dimensões mínimas de 95cm X 180 cm.

Aos 24.7.00 remetidos os mencionados ofícios .





C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311, 00
Fls. 312 87
<b>BRAGANÇA PAULISTA</b>

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Às fls. 251, oficiado ao Ministério Público quanto ao desrespeito do comércio varejista de combustíveis quanto à Portaria nº 116 de 05.7.00, donde o anexo 1 obriga a fixação dos preços praticados em painel com dimensões mínimas de 95cm X 180 cm.

Respondeu o Procon às fls. 254, acusando quanto à impossibilidade de fiscalização devido a falta de convênio entre a Prefeitura de Bragança Paulista e a Fundação Procon, medida imprescindível para sua atuação nesta cidade; enfatizou ainda que, embora inúmeros contatos, a prefeitura manteve inerte .

Às fls. 264, informou o Procon que oficiou a Agência Nacional do Petróleo quanto à falta de fixação de painéis de preço pelo comércio varejista de combustíveis de Bragança Paulista .

A Agência Nacional do Petróleo, em resposta ao ofício encaminhado por esta comissão às fls. 165/272, forneceu os dados e informações solicitadas, em especial acusando que:

1º Os preços de venda dos combustíveis automotivos, álcool e gasolina, praticados pelas distribuidoras e pelo comércio varejista encontram-se liberados, não sujeitos ao tabelamento ou limitação de preços (Portaria MF nº 59 de 29.3.96);

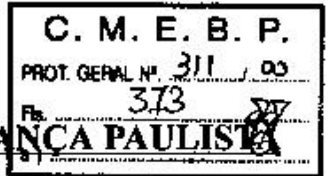
2º Somente o preço da refinaria é controlado pelo governo;

3º Inexistem atualmente subsídios ao álcool ou gasolina;





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**



4º Que às transportadoras retalhistas de combustíveis é vedado o comércio varejista de gasolina, álcool e GLP ;

5º Que atualmente, sob investigação da ANP e SDE, encontram-se denúncias de formação de cartel o comércio varejista de combustível das cidades próximas de Adamantina, Americana, Barretos, Boituva, Campinas, Catanduva, Casa Branca, Cosmópolis, Dracena, Guaira, Lençóis Paulista, Limeira, Ibitinga, Itapetininga, Panorama, Potirendaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Penápolis, Tupi Paulista, Botucatu e São Paulo .

6º Informou a ANP quais os tributos que incidem sob a **atividade dos comerciante varejistas de combustíveis**, sendo eles:

- a. PIS 2,70%
- b. COFINS 12,45%
- c. ICMS 25,00%
- d. CPMF 0,30%

Ressalta-se que o PIS e COFINS, a partir de julho de 2.000, são recolhidos diretamente nas refinarias, sem antecipação tributária .

7º Remeteu-nos, ainda, a lista com a evolução oficial dos preços a partir de 01.1.99.

Às fls. 282/284, considerando-se os dados e as informações fornecidas pela Agência Nacional do Petróleo, e diante da necessidade de outros documentos que encontram-se exclusivamente na posse e guarda dos respectivos comerciantes e distribuidores de combustíveis, bem como, a **resistência dos mesmos em fornecer tais documentos a esta**





C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 311/80  
Fls. 374 80

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**comissão**, conf. já constatado anteriormente, fora imprescindível a intervenção do Poder Judiciário e do Ministério Público para angariá-los, eis que a tal poder os comerciantes injustificadamente não podem oferecer resistência (conf. fls. 292, 357/360).

Aos 10.10.00 a Agência Nacional do Petróleo oficiou a esta Casa, acusando que aos **15 e 16 de agosto p.p.** estiveram presentes nesta cidade, efetuando o levantamento dos preços dos combustíveis praticados, os quais estaria à época sob a análise da Coordenadoria da Defesa da Concorrência (fls. 308).

Em 23.11.00 a Agência Nacional do Petróleo oficiou a esta Casa, fornecendo-nos cópia da **Nota Técnica** exarada diante dos levantamentos de preços nesta cidade, **salientando que o mesmo também fora encaminhada diretamente à Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça**, para eventuais providências (fls. 341/351) com nota de emata.

Em síntese concluiu a Agência Nacional do Petróleo:

1. A Nota Técnica tem por objetivo verificar se há indícios de cartelização nesta cidade.
2. Visitaram os 25 (vinte e cinco) postos de gasolina desta cidade.

**- PREÇOS DA GASOLINA PRATICADOS:**

mínimo	máximo	média
1,490 /L	1,599/ L	1,568/ L



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311 / 03
Fs. 375
<b>CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA</b>

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

3. Conclui a Agência Nacional do Petróleo que a média é sempre próxima do valor máximo praticado, ou seja, 76% dos postos comercializam o produto acima da média dos preços nesta praticados (fls. 345) ;

4. A proximidade com o valor máximo praticado é tamanho que não varia mais do que 0,02 (dois centavos), demonstrando altíssimo o coeficiente de concertação de preços.

5. Contrário às situações demonstradas pelos revendedores, **o que não é normal no respectivo mercado**, são as distribuidoras **que apresentam uma variação razoável e equidistante da média dos preços praticados na fase de distribuição**, o que novamente sugere a concertação de preços no revendedor e não percebida na distribuição (fls. 347) .

6. Também conclui a Agência Nacional do Petróleo que a maior parte dos revendedores trabalha com o preço de venda elevado (fls. 348).

Constatou a ANP que os postos de Bragança chegaram a operar com margem de lucro à ordem de 0,259/L, sendo que a média de todos alcança valores próximos, ou seja, 0,218/L., o que sugere um lucro à ordem de 17% por litro, média essa considerada elevada (fls. 348).

7. Conclui por fim que, *ao contrario sensu*, constatou-se, existe uma disparidade de preços maior entre as distribuidoras (coeficiente de variação - Cv) que adquirem, todas, o combustível ao mesmo preço da refinaria, do que entre os postos de revenda, que, além de adquirir o combustível a preços diversos das distribuidoras, somam-se outras variantes mercadológicas e de custos fixos/variáveis diferenciados, como vantagens oferecidas, comodidade aos consumidores, know-how da





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

“bandeira”, serviços, free-shopping, aviamento, localização, marketing, concorrência, que notoriamente deveriam resultar em preços mais variados entre os concorrentes ( Cv ), mas que surpreendentemente não ocorre em Bragança Paulista .

8. Quanto ao álcool, a concertação de preços ocorre em patamares elevados, em níveis maiores ainda do que a gasolina, especialmente quando, na cidade, a **maior margem de lucro encontrada (0,579 l/L) corresponde à aproximadamente 50% do preço médio praticado entre os revendedores (1,152/L).**

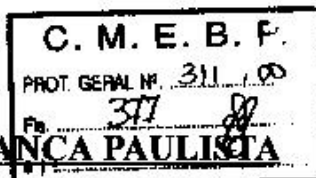
Isto posto, conclui-se pela ocorrência em Bragança Paulista de uma injustificável dinâmica mercadológica inversa entre revenda e distribuição, que resulta na prática de preços elevados e concertados .

Por fim, a Agência Nacional do Petróleo conclui: o coeficiente da variação dos combustíveis é maior na revenda do que na distribuição .

A Agência Nacional do Petróleo determinou e oficiou à Secretaria de Direito Econômico (SDE), remetendo-lhe resultado da respectiva Nota Técnica para a apuração, em caráter administrativo, da prática de cartel pelos comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista (fls. 319) .

Eis o relatório.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

A conclusão .

Considerando-se todo o desforço empreendido pela presente comissão em face dos reclamos da comunidade bragantina e dos fatos constatados e apurados no transcorrer dos trabalhos desta, enfatizando-se a coleta de preços em Bragança Paulista e a disparidade dos preços praticados na redondeza;

Considerando-se que os preços praticados em geral são sempre superiores aos de outras cidades próximas;

Considerando-se que consta da requisição do Ministério Público, diante do inquérito policial, a alusão a duas reuniões em restaurantes próximos a esta cidade, envolvendo sócios de empresas varejistas de combustíveis estabelecidas nesta cidade, tratando justamente sobre acordo na majoração e fixação de preços ao consumidor, anulando-se a possibilidade de concorrência em prejuízo ao consumidor bragantino e ocasional, em flagrante violação ao ordenamento jurídico, em especial aos arts. 20, I e 21, I, da Lei nº 8.884/94 ( Lei de Prevenção e Repressão às Infrações Contra a Ordem Econômica), alterada pela medida Provisória nº 1.171 de 27/10/95, e art. 4º II da Lei nº 8.137 de 27/12/90 que faz alusão a limitar a livre concorrência ou livre iniciativa;

Considerando-se ainda a conclusão da Agência Nacional do Petróleo, autarquia devidamente legitimada a fiscalizar e regular o mercado distribuidor e revendedor de combustíveis, que concluiu pela **injustificada e surpreendente concertação de preços em patamares elevados na cidade de Bragança Paulista** ;







C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311 DO
Fº 218
BRAGANÇA PAULISTA

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

.Considerando-se que o diploma legal aduzido tem por princípios a liberdade da iniciativa privada, a função social da propriedade, a defesa do consumidor e principalmente a repressão ao abuso do poder econômico,

.Considerando-se que a atividade desempenhada pelo comércio varejista de combustíveis trata-se de oligopólio, pois poucos podem abrir suas portas para oferecer combustíveis, produto este de extremo interesse na economia local e nacional, e mais, considerado **de utilidade pública por força do Decreto Lei nº 395 de 29/04/38**, o que não permite a liberdade total nas práticas comerciais;

.Considerando-se que, para configurar-se a prática da ilicitude aduzida, dispensa a lei a prova da culpa (finalidade objetiva) conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.884, de 11/06/94,

Temos que ocorrera, e ainda assim permanece, a prática ilícita da formação de cartel pelos comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista, que, equalizando seus preços em patamares elevados, com fito de anular a concorrência entre eles, deixaram sem alternativa os consumidores, angariando injustificável e abusivo aumento de lucros, em imenso prejuízo a bolsos dos consumidores bragantinos e ocasionais.





<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº. 311/09
Fb. 379

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**CRITÉRIOS PARA A CONCLUSÃO :**

1 – Inexistem circunstâncias econômicas, mercadológicas relevantes ou fáticas que justificassem os varejistas a fixarem preços elevados em relação aos preços auferidos nas cidades vizinhas.

2 – Não se tem notícia de quaisquer investimentos e melhorias empreendidas pela imensa maioria dos varejistas que justificassem os aumentos e fixação em tal patamar.

3 – Não há alteração no insumo (qualidade/preço) que justifiquem nova margem de lucro .

4 – Há notícias de reuniões de sócio-cotistas de comércios varejistas de combustíveis a vésperas da equalização de preços, bem como de ameaças e danos ao patrimônio daquele que até hoje trabalha com preço diferenciado. Isto, portanto, é indicio veemente e nítido da formação do acordo .

**Para se demonstrar a prática infracional, não exige a apreensão física do instrumento firmado pelas partes, basta a apresentação dos indícios externos de prática concertada (Sullivan - Halisson 1.988) .**

5 – Não há margem de risco enfrentado pelo varejista de combustíveis de Bragança Paulista que divirja, implique ou justifique preços mais elevados que os praticados nas cidades das redondezas .





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 00
Fol.	380
1)	<i>[Handwritten initials]</i>

6 – Notícias de âmbito nacional dão conta de que inúmeros comerciantes varejistas de combustíveis estão a unirem-se em cartéis, em flagrante prejuízo ao consumidor e à economia nacional, exigindo pronta, rápida e eficaz atuação dos poderes constituídos, a exemplo da cidade de Belo Horizonte, que, mediante o uso de medida antecipatória judicial, obrigou aos respectivos comerciantes a retomarem a margem de lucro utilizada pelos mesmos antes da notícia do cartel, reduzindo assim sensivelmente os efeitos devastadores do acordo, e, se não total, ao menos proporcionalmente, assegurou tranqüilidade aos consumidores mineiros e exemplo aos malfetores gananciosos da economia nacional.



Bragança Paulista, 05 de dezembro de 2000

*[Handwritten signature]*  
KELMER DE LIMA

*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311.0
Fb.	381
■	88

### PROVIDÊNCIAS - SUGESTÕES

1º Seja oficialmente remetido ao Ministério Público local, na pessoa do DD. Promotor de Justiça da Eg. 5ª vara judicial, cópia dos presentes autos, inclusive o parecer, colaborando-se assim com a instrução do inquérito policial que apura a conduta delituosa capitulada no art. 4º, I, da Lei nº 8.137/90.

2º Seja oficialmente remetido à Secretaria de Direito Econômico (SDE), na pessoa do DD. Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Darwin Corrêa, cópia dos presentes autos, inclusive o parecer, colaborando-se assim com a instrução do processo administrativo, inclusive com solicitação de intervenção cautelar e imediata da referida autarquia no mercado varejista de combustíveis de Bragança Paulista, com vistas a finalizar a concertação de preços que mantém os consumidores bragantinos e ocasionais em extremo prejuízo financeiro .

3º Ante a ausência do convênio envolvendo a Fundação Procon e a Prefeitura de Bragança Paulista, ausência esta que inibe o poder fiscalizador da referida autarquia, sugerimos que a Câmara Municipal de Bragança Paulista faça levantamentos quinzenais dos preços dos combustíveis praticados no varejo, informando-os à SDE. Tal providência será de grande utilidade à autarquia federal na instrução do procedimento administrativo .





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/00
f.º	387
a)	87

**COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 11/2000**

**DE: COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 243/2000 (PG Nº 311/2000).**


**PARA: ASSESSORIA FINANCEIRA DA CASA.**



Casa do Poder Legislativo, 05 de dezembro de 2000

Para efeito do disposto no Contrato Administrativo nº 13/2000, comunicamos que o Dr. Kélmer de Lima, na presente data, entregou relatório conclusivo referente aos trabalhos da CEE, o qual obteve aprovação unânime dos membros da comissão.

Atenciosamente.

  
**MIGUEL LOPES (Miguelzinho)**  
Presidente da CEE

07/12/00  
11:30 HS.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**C.M.E.B.P.**  
PROT. GERAL Nº 311/00  
Nº 383  
PAULISTA

**INFORME À POPULAÇÃO nº 56/2000**

**Assunto:** publicação do parecer da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 243/2000, para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista.

O vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, cumprindo o determinado pela Comissão Especial de Estudos acima referida e de acordo com o que dispõe o artigo 95, § 4º do Regimento Interno, torna público o inteiro teor do parecer emitido pela comissão a respeito do assunto objeto de seu estudo:

**"COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 243/2000.**



**PARECER DO RELATOR**

Na condição de relator, acolhemos o parecer elaborado pelo Dr. Kélmer de Lima, advogado constituído para assessorar os trabalhos desta Comissão Especial de Estudos.

Solicitamos que, após ciência do Plenário, o parecer seja encaminhado para publicação integral nos atos oficiais do Poder Legislativo, bem como sejam dados os encaminhamentos contidos naquele documento.

Casa do Poder Legislativo, 05 de dezembro de 2000

**SERGINHO CONTI**  
Relator da CEE

**DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Especial de Estudos, pela unanimidade de seus membros, conclui pela aprovação do parecer do relator.

Casa do Poder Legislativo, 05 de dezembro de 2000

**MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)**  
Presidente

**ADILSON LEITÃO**  
Membro

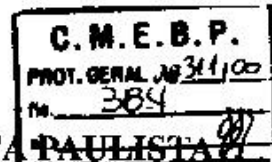
**CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)**  
Membro

**JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)**  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



### RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

Considerando-se que, a partir de meados do ano de 1999, os munícipes e a população ocasional de Bragança Paulista assistiram de forma perplexa uma elevação inoficiosa nos preços dos combustíveis automotivos, sem precedentes regionais; considerando-se o surgimento de elevada equanimidade (concertação) nos preços praticadas pelo respectivo comércio varejista de combustíveis, esta de forma inopinosa e injustificável; considerando-se as notícias nacionais que dão conta da prática ilícita de *formação de cartel entre o comércio varejista de combustíveis em diversas regiões, a exemplo da cidade de Belo Horizonte (fls. 66)*; considerando-se a instauração de inquérito policial em 02.9.99, a pedido do Ministério Público local, para a averiguação da referida prática ilícita; e, por fim, considerando-se que o referido assunto é de extremo interesse da população, influenciando diretamente da economia local, o r. edil *Miguel Lopes* propôs a instalação da presente comissão especial (fls. 03/04), sendo aprovada em 06.4.00 (fls. 09).



Oficiado ao Procon local (fls.13), questionando-se sobre a existência de reclamações dos consumidores bragantinos quanto aos preços elevados, respondeu a referida autarquia, na pessoa da Dra. Ângela Lucena, *aduzindo a inexistência de qualquer reclamação e, a seu juízo, a falta de capacidade do Procon para tomada de providências (sic) (fls.35)*.

Oficiado ao Ministério Público, na pessoa do Dr. Cristiano Pereira (fls.15) quanto à existência de Ação Civil Pública, respondeu pela negativa quanto à espécie, porém apontou a existência do inquérito policial, que tramita na 5ª vara judicial desta, sob os cuidados do Promotor de Justiça Dr. Marcelo Ferreira de Souza Neto (fls. 34) e a presidência da MM. Juíza Dra. Tônia Yuka Koroku.

Oficiado ao comércio varejista de combustíveis desta cidade, bem como das cidades vizinhas, no sentido de angariar preços praticados pelos respectivos (fls.26), acostou-se, diga-se pelo esforço pessoal do edil Miguel Lopes, às fls. 19/23, os preços dos combustíveis praticados pelo comércio varejista de Bragança Paulista, Atibaia, Itatiba, e Pinhalzinho, em data de 13.4.00, eis que, às fls. 68/71, nítida a resistência dos respectivos comerciantes em atenderem aos ofícios, sob pretextos evasivos.

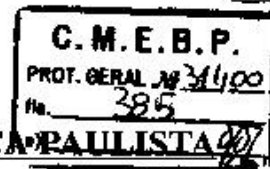
Às fls. 75, o comerciante Auto Posto Imigrantes Bragança Paulista apresenta sua resposta, cuja margem de lucro chama atenção ao aludi-la à ordem de 16.15% para a gasolina comum e 17.2% para o álcool; às fls. 103 o Auto Posto Tabela & Valle apresenta sua resposta, cuja margem de lucro chama também atenção eis que a ordem de 17% para gasolina comum e 20% para o álcool, quando o governo federal faz alusão a uma margem tolerável a ordem de 10%.

Alf.

R



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**



Acostou-se às fls. 109/194 cópia do inquérito policial, o qual nos oferece interesse às fls. 111/112, donde o DD. Promotor de Justiça faz alusões a reuniões entre sócios de comércio varejistas de combustíveis locais; também às fls. 139 e 142/143 um sócio de comércio varejista de combustível local faz alusão a receber ameaças em face de preços mais baratos por ele praticado nesta cidade.

As fls. 202/206 acostou-se aos autos comprovantes dos preços praticados em Belo Horizonte quando da presença do edil Miguel Lopes e do assessor da comissão Dr. Kélmer de Lima, para angariar subsídios junto ao Ministério Público e Poder Judiciário mineiro, em face das providências judiciais tomadas pela autoridade junto aos comerciantes varejistas de combustíveis daquela .

As fls. 208/210 ocorrera a proposta de ofícios à Agência Nacional do Petróleo, em especial à Coordenadoria de Fiscalização e ao Departamento de Preços e Cartelização, face a competência desta diante da regulamentação, contratação e fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria, distribuição e comércio de petróleo e seus derivados, apontando-se à época a necessidade de dados, informações, bem como solicitada a presença da referida autarquia, em caráter oficial (fls. 211) para fins de fiscalização quanto à qualidade e preços dos combustíveis nesta praticados.



Ante a necessidade, também proposta de ofício à imprensa televisiva e escrita (fls. 223/225) quanto à existência de matérias jornalísticas pertinentes a preços de combustíveis e cartel, bem como à Fundação Getúlio Vargas para assessorar-nos no planilhamento dos preços .

Também, ante a abstenção do Procon local, proposto oficial-se diretamente à Secretaria de Defesa do Consumidor na capital (fls.227), haja vista o desrespeito do comércio varejista de combustíveis quanto à Portaria nº 116, de 05.7.00, donde o anexo 1 obriga a fixação dos preços praticados em painel com dimensões mínimas de 95cm X 180 cm.

Aos 24.7.00 remetidos os mencionados ofícios .

As fls. 251, oficiado ao Ministério Público quanto ao desrespeito do comércio varejista de combustíveis quanto à Portaria nº 116 de 05.7.00, donde o anexo 1 obriga a fixação dos preços praticados em painel com dimensões mínimas de 95cm X 180 cm.

Respondeu o Procon às fls. 254, acusando quanto à impossibilidade de fiscalização devido a falta de convênio entre a Prefeitura de Bragança Paulista e a Fundação Procon, medida imprescindível para sua atuação nesta cidade; enfatizou ainda que, embora inúmeros contatos, a prefeitura manteve inerte .

INFORME À POPULAÇÃO Nº 56/2000 - 3



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**



As fls. 264, informou o Procon que oficiou a Agência Nacional do Petróleo quanto à falta de fixação de painéis de preço pelo comércio varejista de combustíveis de Bragança Paulista .

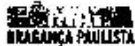
A Agência Nacional do Petróleo, em resposta ao ofício encaminhado por esta comissão às fls. 165/272, forneceu os dados e informações solicitadas, em especial acusando que:

1º Os preços de venda dos combustíveis automotivos, álcool e gasolina, praticados pelas distribuidoras e pelo comércio varejista encontram-se liberados, não sujeitos ao tabelamento ou limitação de preços (Portaria MF nº 59 de 29.3.96);

2º Somente o preço da refinaria é controlado pelo governo;

3º Inexistem atualmente subsídios ao álcool ou gasolina;

4º Que às transportadoras retalhistas de combustíveis é vedado o comércio varejista de gasolina, álcool e GLP ;



5º Que atualmente, sob investigação da ANP e SDE, encontram-se denúncias de formação de cartel o comércio varejista de combustível das cidades próximas de Adamantina, Americana, Barretos, Boituva, Campinas, Catanduva, Casa Branca, Cosmópolis, Dracena, Guaira, Lençóis Paulista, Limeira, Ibitinga, Itapetininga, Panorama, Potirendaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Penápolis, Tupi Paulista, Botucatu e São Paulo .

6º Informou a ANP quais os tributos que incidem sob a **atividade dos comerciante varejistas de combustíveis**, sendo eles:

- a. PIS 2,70%
- b. COFINS 12,45%
- c. ICMS 25,00%
- d. CPMF 0,30%

Ressalta-se que o PIS e COFINS, a partir de julho de 2.000, são recolhidos diretamente nas refinarias, sem antecipação tributária .

7º Remeteu-nos, ainda, a lista com a evolução oficial dos preços a partir de 01.1.99.

As fls. 282/284, considerando-se os dados e as informações fornecidas pela Agência Nacional do Petróleo, e diante da necessidade de outros documentos que encontram-se exclusivamente na posse e guarda dos respectivos comerciantes e distribuidores de combustíveis, bem como, **a resistência dos mesmos em fornecer**

INFORME À POPULAÇÃO Nº 50/2000 - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 41100  
Nº 387

**tais documentos a esta comissão**, conf. já constatado anteriormente, fora imprescindível a intervenção do Poder Judiciário e do Ministério Público para angariá-los, eis que a tal poder os comerciantes injustificadamente não podem oferecer resistência (conf. fls. 292, 357/360).

Aos 10.10.00 a Agência Nacional do Petróleo oficiou a esta Casa, acusando que aos 15 e 16 de agosto p.p. estiveram presentes nesta cidade, efetuando o levantamento dos preços dos combustíveis praticados, os quais estaria à época sob a análise da Coordenadoria da Defesa da Concorrência (fls. 308).

Em 23.11.00 a Agência Nacional do Petróleo oficiou a esta Casa, fornecendo-nos cópia da Nota Técnica exarada diante dos levantamentos de preços nesta cidade, salientando que o mesmo também fora encaminhada diretamente à Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para eventuais providências (fls. 341/351) com nota de errata.

Em síntese concluiu a Agência Nacional do Petróleo:

1. A Nota Técnica tem por objetivo verificar se há indícios de cartelização nesta cidade.
2. Visitaram os 25 (vinte e cinco) postos de gasolina desta cidade .

**- PREÇOS DA GASOLINA PRATICADOS:**

mínimo	máximo	média
1,490 /L	1,599/ L	1,568/ L

3. Conclui a Agência Nacional do Petróleo que a média é sempre próxima do valor máximo praticado, ou seja, 76% dos postos comercializam o produto acima da média dos preços nesta praticados (fls. 345) ;

4. A proximidade com o valor máximo praticado é tamanho que não varia mais do que 0,02 (dois centavos), demonstrando altíssimo o coeficiente de concertação de preços.

5. Contrário às situações demonstradas pelos revendedores, **o que não é normal no respectivo mercado**, são as distribuidoras **que apresentam uma variação razoável e equidistante da média dos preços praticados na fase de distribuição**, o que novamente sugere a concertação de preços no revendedor e não percebida na distribuição (fls. 347) .

6. Também conclui a Agência Nacional do Petróleo que a maior parte dos revendedores trabalha com o preço de venda elevado (fls. 348).



INFORME À POPULAÇÃO Nº 58/2000 - 5  
Alto. R J



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311/00
Nº 388
PAULISTA

Constatou a ANP que os postos de Bragança chegaram a operar com margem de lucro à ordem de 0,259/L, sendo que a média de todos alcança valores próximos, ou seja, 0,218/L., o que sugere um lucro à ordem de 17% por litro, média essa considerada elevada (fls. 348).

7. Conclui por fim que, ao *contrario sensu*, constatou-se, existe uma disparidade de preços maior entre as distribuidoras (coeficiente de variação - Cv) que adquirem, todas, o combustível ao mesmo preço da refinaria, do que entre os postos de revenda, que, além de adquirir o combustível a preços diversos das distribuidoras, somam-se outras variantes mercadológicas e de custos fixos/variáveis diferenciados, como vantagens oferecidas, comodidade aos consumidores, know-how da "bandeira", serviços, free-shopping, avilamento, localização, marketing, concorrência, que notoriamente deveriam resultar em preços mais variados entre os concorrentes (Cv), mas que surpreendentemente não ocorre em Bragança Paulista.

8. Quanto ao álcool, a concertação de preços ocorre em patamares elevados, em níveis maiores ainda do que a gasolina, especialmente quando, na cidade, a maior margem de lucro encontrada (0,579 /L) corresponde à aproximadamente 50% do preço médio praticado entre os revendedores (1,152/L).

Isto posto, conclui-se pela ocorrência em Bragança Paulista de uma injustificável dinâmica mercadológica inversa entre revenda e distribuição, que resulta na prática de preços elevados e concertados.

Por fim, a Agência Nacional do Petróleo conclui: o coeficiente da variação dos combustíveis é maior na revenda do que na distribuição.

A Agência Nacional do Petróleo determinou e oficiou à Secretaria de Direito Econômico (SDE), remetendo-lhe resultado da respectiva Nota Técnica para a apuração, em caráter administrativo, da prática de cartel pelos comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista (fls. 319).

Eis o relatório.

A conclusão.

Considerando-se todo o desforço empreendido pela presente comissão em face dos reclamos da comunidade bragantina e dos fatos constatados e apurados no transcorrer dos trabalhos desta, enfatizando-se a coleta de preços em Bragança Paulista e a disparidade dos preços praticados na redondeza;

Considerando-se que os preços praticados em geral são sempre superiores aos de outras cidades próximas;





C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 31102
Nº 368
BRAGANÇA PAULISTA

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Considerando-se que consta da requisição do Ministério Público, diante do inquérito policial, a alusão a duas reuniões em restaurantes próximos a esta cidade, envolvendo sócios de empresas varejistas de combustíveis estabelecidas nesta cidade, tratando justamente sobre acordo na majoração e fixação de preços ao consumidor, anulando-se a possibilidade de concorrência em prejuízo ao consumidor bragantino e ocasional, em flagrante violação ao ordenamento jurídico, em especial aos arts. 20, I e 21, I, da Lei nº 8.884/94 ( Lei de Prevenção e Repressão às Infrações Contra a Ordem Econômica), alterada pela medida Provisória nº 1.171 de 27/10/95, e art. 4º II da Lei nº 8.137 de 27/12/90 que faz alusão a limitar a livre concorrência ou livre iniciativa;

Considerando-se ainda a conclusão da Agência Nacional do Petróleo, autarquia devidamente legitimada a fiscalizar e regular o mercado distribuidor e revendedor de combustíveis, que concluiu pela *injustificada e surpreendente concertação de preços em patamares elevados na cidade de Bragança Paulista*;

Considerando-se que o diploma legal aduzido tem por princípios a liberdade da iniciativa privada, a função social da propriedade, a defesa do consumidor e principalmente a repressão ao abuso do poder econômico,

Considerando-se que a atividade desempenhada pelo comércio varejista de combustíveis trata-se de oligopólio, pois poucos podem abrir suas portas para oferecer combustíveis, produto este de extremo interesse na economia local e nacional, e mais, considerado *de utilidade pública por força do Decreto Lei nº 395 de 29/04/38*, o que não permite a liberdade total nas práticas comerciais;

Considerando-se que, para configurar-se a prática da ilicitude aduzida, dispensa a lei a prova da culpa (finalidade objetiva) conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.884, de 11/06/94,

Temos que ocorrera, e ainda assim permanece, a prática ilícita da formação de cartel pelos comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista, que, equalizando seus preços em patamares elevados, com fito de anular a concorrência entre eles, deixaram sem alternativa os consumidores, angariando injustificável e abusivo aumento de lucros, em imenso prejuízo a bolsos dos consumidores bragantinos e ocasionais.

### CRITÉRIOS PARA A CONCLUSÃO:

1 - Inexistem circunstâncias econômicas, mercadológicas relevantes ou fáticas que justificassem os varejistas a fixarem preços elevados em relação aos preços auferidos nas cidades vizinhas.

Alto

R  
CB





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>
PROT. GERAL Nº 31100
Nº 390
PAULISTA

2 – Não se tem notícia de quaisquer investimentos e melhorias empreendidas pela imensa maioria dos varejistas que justificassem os aumentos e fixação em tal patamar.

3 – Não há alteração no insumo (qualidade/preço) que justifiquem nova margem de lucro .

4 – Há notícias de reuniões de sócio-cotistas de comércio varejistas de combustíveis a vésperas da equalização de preços, bem como de ameaças e danos ao patrimônio daquele que até hoje trabalha com preço diferenciado. Isto, portanto, é indício veemente e nítido da formação do acordo .

**Para se demonstrar a prática infracional, não exige a apreensão física do instrumento firmado pelas partes, basta a apresentação dos indícios externos de prática concertada (Sullivan - Halisson 1.988) .**



5 – Não há margem de risco enfrentado pelo varejista de combustíveis de Bragança Paulista que divirja, implique ou justifique preços mais elevados que os praticados nas cidades das redondezas .

6 – Notícias de âmbito nacional dão conta de que inúmeros comerciantes varejistas de combustíveis estão a unirem-se em cartéis, em flagrante prejuízo ao consumidor e à economia nacional, exigindo pronta, rápida e eficaz atuação dos poderes constituídos, a exemplo da cidade de Belo Horizonte, que, mediante o uso de medida antecipatória judicial, obrigou aos respectivos comerciantes a retornarem a margem de lucro utilizada pelos mesmos antes da notícia do cartel, reduzindo assim sensivelmente os efeitos devastadores do acordo, e, se não total, ao menos proporcionalmente, assegurou tranquilidade aos consumidores mineiros e exemplo aos malfetores gananciosos da economia nacional.

Bragança Paulista, 05 de dezembro de 2000  
KÉLMER DE LIMA

**PROVIDÊNCIAS – SUGESTÕES**

1º Seja oficialmente remetido ao Ministério Público local, na pessoa do DD. Promotor de Justiça da Eg. 5ª vara judicial, cópia dos presentes autos, inclusive o parecer, colaborando-se assim com a instrução do inquérito policial que apura a conduta delituosa capitulada no art. 4º, I, da Lei nº 8.137/90.

2º Seja oficialmente remetido à Secretaria de Direito Econômico (SDE), na pessoa do DD. Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Darwin Corrêa, cópia dos presentes autos, inclusive o parecer, colaborando-se

INFORME À POPULAÇÃO Nº 562000 - I



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 311/00  
Nº 391

assim com a instrução do processo administrativo, inclusive com solicitação de intervenção cautelar e imediata da referida autarquia no mercado varejista de combustíveis de Bragança Paulista, com vistas a finalizar a concertação de preços que mantém os consumidores bragantinos e ocasionais em extremo prejuízo financeiro .

3º Ante a ausência do convênio envolvendo a Fundação Procon e a Prefeitura de Bragança Paulista, ausência esta que inibe o poder fiscalizador da referida autarquia, sugerimos que a Câmara Municipal de Bragança Paulista faça levantamentos quinzenais dos preços dos combustíveis praticados no varejo, informando-os à SDE. Tal providência será de grande utilidade à autarquia federal na instrução do procedimento administrativo."

Casa do Poder Legislativo, 06 de dezembro de 2000

  
**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara



  
**Regina Maria Zanini Damázio**  
Diretora do Departamento Legislativo

  
**Marcelo Martins**  
Assessor do Departamento Legislativo



Conclusões da comissão publicadas no Jornal Gazeta  
Bragantina, edição de 09/12/00, pag. 16. JP

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 311/00	
fls.	392
a)	

#### INFORME À POPULAÇÃO n° 56/2000

Assunto: publicação do parecer da Comissão Especial criada pelo Requerimento n° 243/2000, para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista.

O vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, cumprindo o determinado pela Comissão Especial de Estudos acima referida e de acordo com o que dispõe o artigo 95, § 4º do Regimento Interno, torna público o inteiro teor do parecer emitido pela comissão a respeito do assunto objeto de seu estudo.

#### "COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS CRIADA PELO REQUERIMENTO N° 243/2000.

##### PARECER DO RELATOR

Na condição de relator, acolhemos o parecer elaborado pelo Dr. Kélmer de Lima, advogado constituído para assessorar os trabalhos desta Comissão Especial de Estudos.

Solicitamos que, após ciência do Plenário, o parecer seja encaminhado para publicação integral nos atos oficiais do Poder Legislativo, bem como sejam dados os encaminhamentos contidos naquele documento.

Casa do Poder Legislativo, 05 de dezembro de 2000

**SERGINHO CONTI**

Relator da CEE

##### DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Estudos, pela unanimidade de seus membros, conclui pela aprovação do parecer do relator.

Casa do Poder Legislativo, 05 de dezembro de 2000

**MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)**

Presidente

**ADILSON LEITÃO**

Membro

**CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)**

Membro

**JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)**

Membro

#### RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS SOBRE OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

Considerando-se que, a partir de meados do ano de 1999, os municípios e a população ocasional de Bragança Paulista assistiram de forma perplexa uma elevação infociosa nos preços dos combustíveis automotivos, sem precedentes regionais; considerando-se o surgimento de elevada equanimidade (concertação) nos preços praticadas pelo respectivo comércio varejista de combustíveis, esta de forma inopinosa e injustificável; considerando-se as notícias nacionais que dão conta da prática ilícita de *formação de cartel entre o comércio varejista de combustíveis em diversas regiões, a exemplo da cidade de Belo Horizonte (fls. 66)*; considerando-se a instauração de inquérito policial em 02.9.99, a pedido do Ministério Público local, para a averiguação da referida prática ilícita; e, por fim, considerando-se que o referido assunto é de extremo interesse da população, influndo diretamente da economia local, o r. edil *Miguel Lopes* propôs a instalação da presente comissão especial (fls. 03/04), sendo aprovada em 06.4.00 (fls. 09).

Oficiado ao Procon local (fls. 13), questionando-se sobre a existência de reclamações dos consumidores bragantinos quanto aos preços elevados, respondeu a referida autarquia, na pessoa da Dra. Ângela Lucena, *aduzindo a inexistência de qualquer reclamação e, a seu julgo, a falta de capacidade do Procon para tomada de providências (sic) (fls. 35)*.

Oficiado ao Ministério Público, na pessoa do Dr. Cristiano Pereira (fls. 15) quanto à existência de Ação Civil Pública, respondeu pela negativa quanto à espécie, porém apontou a existência do inquérito policial, que tramita na 5ª vara judicial desta, sob os cuidados do Promotor de Justiça Dr. Marcelo Ferreira de Souza Neto (fls. 34) e a presidência da MM. Juíza Dra. Tônia Yuka Koroku.

Oficiado ao comércio varejista de combustíveis desta cidade, bem como das cidades vizinhas, no sentido de angariar preços praticados pelos respectivos (fls. 26), acostou-se, diga-se pelo esforço pessoal do edil Miguel Lopes, às fls. 19/23, os preços dos combustíveis praticados pelo comércio varejista de Bragança Paulista, Atibaia, Itatiba, e Pinhalzinho, em data de 13.4.00, eis que, às fls. 68/71, nítida a resistência dos respectivos comerciantes em atenderem aos ofícios, sob pretextos evasivos.

As fls. 75, o comerciante Auto Posto Imigrantes Bragança Paulista apresenta sua resposta, cuja margem de lucro chama atenção ao aludi-la à ordem de 16.15% para a gasolina comum e 17.2% para o álcool; às fls. 103 o Auto Posto Tavela & Valle apresenta sua resposta, cuja margem de lucro chama também atenção eis que a ordem de 17% para gasolina comum e 20% para o álcool, quando o governo federal faz alusão a uma margem tolerável a ordem de 10%.

Acostou-se às fls. 109/194 cópia do inquérito policial, o qual nos oferece interesse às fls. 111/112, donde o DD. Promotor de Justiça faz alusão a reuniões entre sócios de comércio varejistas de combustíveis locais; também às fls. 139 e 142/143 um sócio de comércio varejista de combustível local faz alusão a receber ameaças em face de preços mais baratos por ele praticado nesta cidade.

As fls. 202/206 acostou-se aos autos comprovantes dos preços praticados em Belo Horizonte quando da presença do edil Miguel Lopes e do assessor da comissão Dr. Kélmer de Lima, para angariar subsídios junto ao Ministério Público e Poder Judiciário mineiro, em face das providências judiciais tomadas pela autoridade junto aos comerciantes varejistas de combustíveis daquela.

As fls. 208/210 ocorreu a proposta de ofícios à Agência Nacional do Petróleo, em especial à Coordenadoria de Fiscalização e ao Departamento de Preços e Cartelização, face a competência desta diante da regulamentação, contratação e fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria, distribuição e comércio de petróleo e seus derivados, apontando-se à época a necessidade de dados, informações, bem como solicitada a presença da referida autarquia, em caráter oficial (fls. 211) para fins de fiscalização quanto à qualidade e preços dos combustíveis nesta praticados.

Ante a necessidade, também proposta de ofício à imprensa televisiva e escrita (fls. 223/225) quanto à existência de matérias jornalísticas pertinentes a preços de combustíveis e cartel, bem como à Fundação Getúlio Vargas para assessorar-nos no planejamento dos preços.

Também, ante a abstenção do Procon local, proposto oficiar-se diretamente à Secretaria de Defesa do Consumidor na capital (fls. 227), haja vista o desrespeito do comércio varejista de combustíveis quanto à Portaria n° 116, de 05.7.00, donde o anexo 1 obriga a fixação dos preços praticados em painel com dimensões mínimas de 95cm X 180 cm.

Aos 24.7.00 remetidos os mencionados ofícios.

As fls. 251, oficiado ao Ministério Público quanto ao desrespeito do comércio varejista de combustíveis quanto à Portaria n° 116 de 05.7.00, donde o anexo 1 obriga a fixação dos preços praticados em painel com dimensões mínimas de 95cm X 180 cm.

Respondeu o Procon às fls. 254, acusando quanto à impossibilidade de fiscalização devido a falta de convênio entre a Prefeitura de Bragança Paulista e a Fundação Procon, medida imprescindível para sua atuação nesta cidade; enfatizou ainda que, embora inúmeros contatos, a prefeitura manteve inerte.

As fls. 264, informou o Procon que oficiou a Agência Nacional do Petróleo quanto à falta de fixação de painéis de preço pelo comércio varejista de combustíveis de Bragança Paulista.

A Agência Nacional do Petróleo, em resposta ao ofício encaminhado por esta comissão às fls. 165/272, forneceu os dados e informações solicitadas, em especial acusando que:

1º Os preços de venda dos combustíveis automotivos, álcool e gasolina, praticados pelas distribuidoras e pelo comércio varejista encontram-se liberados, não sujeitos ao tabelamento ou limitação de preços (Portaria MF n° 59 de 29.3.96);

2º Somente o preço da refinaria é controlado pelo governo;

3º Inexistem atualmente subsídios ao álcool ou gasolina;

4º Que às transportadoras retalhistas de combustíveis é vedado o comércio varejista de gasolina, álcool e GLP;

5º Que atualmente, sob investigação da ANP e SDE, encontram-se denúncias de formação de cartel o comércio varejista de combustível das cidades próximas de Adamantina, Americana, Barretos, Boituva, Campinas, Catanduva, Casa Branca, Cosmópolis, Dracena, Guairá, Lençóis Paulista, Limeira, Ibitinga, Itapetininga, Panorama, Potirendaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Penápolis, Tupi Paulista, Botucatu e São Paulo.

6º Informou a ANP quais os tributos que incidem sob a atividade dos comerciantes varejistas de combustíveis, sendo eles:

a. PIS 2,70%

b. COFINS 12,45%

c. ICMS 25,00%

d. CPMF 0,30%

Ressalta-se que o PIS e COFINS, a partir de julho de 2.000, são recolhidos diretamente nas refinarias, sem antecipação tributária.

7º Remeteu-nos, ainda, a lista com a evolução oficial dos preços a partir de 01.1.99.

As fls. 282/284, considerando-se os dados e as informações fornecidas pela Agência Nacional do Petróleo, e diante da necessidade de outros documentos que encontram-se exclusivamente na posse e guarda dos respectivos comerciantes e distribuidores de combustíveis, bem como, a *resistência dos mesmos em fornecer tais documentos a esta comissão*, conf. já constatado anteriormente, fora imprescindível a intervenção do Poder Judiciário e do Ministério Público para angariá-los, eis que a tal poder os comerciantes injustificadamente não podem oferecer resistência (conf. fls. 292, 357/360).

Aos 10.10.00 a Agência Nacional do Petróleo oficiou a esta Casa, acusando que aos 15 e 16 de agosto p.p. estiveram presentes nesta cidade, efetuando o levantamento dos preços dos combustíveis praticados, os quais estaria à época sob a análise da Coordenadoria da Defesa da Concorrência (fls. 308).



Em 23.11.00 a Agência Nacional do Petróleo oficiou a esta Casa, fornecendo-nos cópia da Nota Técnica exarada diante dos levantamentos de preços nesta cidade, salientando que o mesmo também fora encaminhada diretamente à Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para eventuais providências (fls. 341/351) com nota de errata.

Em síntese concluiu a Agência Nacional do Petróleo:

1. A Nota Técnica tem por objetivo verificar se há indícios de cartelização nesta cidade.

2. Visitaram os 25 (vinte e cinco) postos de gasolina desta cidade.

- PREÇOS DA GASOLINA PRATICADOS:

mínimo	máximo	média
1,490 /L	1,599 /L	1,568 /L

3. Conclui a Agência Nacional do Petróleo que a média é sempre próxima do valor máximo praticado, ou seja, 76% dos postos comercializam o produto acima da média dos preços nesta praticados (fls. 345).

4. A proximidade com o valor máximo praticado é tamanho que não varia mais do que 0,02 (dois centavos), demonstrando altíssimo o coeficiente de concertação de preços.

5. Contrário às situações demonstradas pelos revendedores, o que não é normal no respectivo mercado, são as distribuidoras que apresentam uma variação razoável e equidistante da média dos preços praticados na fase de distribuição, o que novamente sugere a concertação de preços no revendedor e não percebida na distribuição (fls. 347).

6. Também conclui a Agência Nacional do Petróleo que a maior parte dos revendedores trabalha com o preço de venda elevado (fls. 348).

Constatou a ANP que os postos de Bragança chegaram a operar com margem de lucro à ordem de 0,259/L, sendo que a média de todos alcança valores próximos, ou seja, 0,218/L, o que sugere um lucro à ordem de 17% por litro, média essa considerada elevada (fls. 348).

7. Conclui por fim que, ao contrário sensu, constatou-se, existe uma disparidade de preços maior entre as distribuidoras (coeficiente de variação - Cv) que adquirem, todas, o combustível ao mesmo preço da refinaria, do que entre os postos de revenda, que, além de adquirir o combustível a preços diversos das distribuidoras, somam-se outras variantes mercadológicas e de custos fixos/variáveis diferenciados, como vantagens oferecidas, comodidade aos consumidores, know-how da "bandeira", serviços, free-shopping, aviamento, localização, marketing, concorrência, que notoriamente deveriam resultar em preços mais variados entre os concorrentes (Cv), mas que surpreendentemente não ocorre em Bragança Paulista.

8. Quanto ao álcool, a concertação de preços ocorre em patamares elevados, em níveis maiores ainda do que a gasolina, especialmente quando, na cidade, a maior margem de lucro encontrada (0,579 /L) corresponde à aproximadamente 50% do preço médio praticado entre os revendedores (1,152/L).

Isto posto, conclui-se pela ocorrência em Bragança Paulista de uma injustificável dinâmica mercadológica inversa entre revenda e distribuição, que resulta na prática de preços elevados e concertados.

Por fim, a Agência Nacional do Petróleo conclui: o coeficiente da variação dos combustíveis é maior na revenda do que na distribuição.

A Agência Nacional do Petróleo determinou e oficiou à Secretaria de Direito Econômico (SDE), remetendo-lhe resultado da respectiva Nota Técnica para a apuração, em caráter administrativo, da prática de cartel pelos comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista (fls. 319).

Eis o relatório.

A conclusão.

Considerando-se todo o desforço empreendido pela presente comissão em face dos reclamos da comunidade bragantina e dos fatos constatados e apurados no transcorrer dos trabalhos desta, enfatizando-se a coleta de preços em Bragança Paulista e a disparidade dos preços praticados na redondeza;

Considerando-se que os preços praticados em geral são sempre superiores aos de outras cidades próximas;

Considerando-se que consta da requisição do Ministério Público, diante do inquérito policial, a alusão a duas reuniões em restaurantes próximos a esta cidade, envolvendo sócios de empresas varejistas de combustíveis estabelecidas nesta cidade, tratando justamente sobre acordo na majoração e fixação de preços ao consumidor, anulando-se a possibilidade de concorrência em prejuízo ao consumidor bragantino e ocasional, em flagrante violação ao ordenamento jurídico, em especial aos arts. 20, I e 21, I, da Lei nº 8.884/94 (Lei de Prevenção e Repressão às Infrações Contra a Ordem Econômica), alterada pela medida Provisória nº 1.171 de 27/10/95, e art. 4º II da Lei nº 8.137 de 27/12/90 que faz alusão a limitar a livre concorrência ou livre iniciativa;

Considerando-se ainda a conclusão da Agência Nacional do Petróleo, autarquia devidamente legitimada a fiscalizar e regular o mercado distribuidor e revendedor de combustíveis, que concluiu pela injustificada e surpreendente concertação de preços em patamares elevados na cidade de Bragança Paulista.

Considerando-se que o diploma legal aduzido tem por princípios a liberdade da iniciativa privada, a função social da propriedade, a defesa do consumidor e principalmente a repressão ao abuso do poder econômico.

Considerando-se que a atividade desempenhada pelo comércio varejista de combustíveis trata-se de oligopólio, pois poucos podem abrir suas portas para oferecer combustíveis, produto este de extremo interesse na economia local e nacional, e mais, considerado de utilidade pública por força do Decreto Lei nº 395 de 29/04/38, o que não permite a liberdade total nas práticas comerciais;

Considerando-se que, para configurar-se a prática da ilicitude aduzida, dispensa a lei a prova da culpa (finalidade objetiva) conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.884, de 11/06/94.

Temos que ocorrer, e ainda assim permanece, a prática ilícita da formação de cartel pelos comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista, que, equalizando seus preços em patamares elevados, com fito de anular a concorrência entre eles, deixaram sem alternativa os consumidores, angariando injustificável e abusivo aumento de lucros, em imenso prejuízo a bolsos dos consumidores bragantinos e ocasionais.

**CRITÉRIOS PARA A CONCLUSÃO:**

1 - Inexistem circunstâncias econômicas, mercadológicas relevantes ou fáticas que justifiquem os varejistas a fixarem preços elevados em relação aos preços auferidos nas cidades vizinhas.

2 - Não se tem notícia de quaisquer investimentos e melhorias empreendidas pela imensa maioria dos varejistas que justificassem os aumentos e fixação em tal patamar.

3 - Não há alteração no insumo (qualidade/preço) que justifique nova margem de lucro.

4 - Há notícias de reuniões de sócio-cotistas de comércios varejistas de combustíveis a vésperas da equalização de preços, bem como de ameaças e danos ao patrimônio daquele que até hoje trabalha com preço diferenciado. Isto, portanto, é indício veemente e nítido da formação do acordo.

Para se demonstrar a prática infracional, não exige a apreensão física do instrumento firmado pelas partes, basta a apresentação dos indícios externos de prática concertada (Sullivan - Halisson 1.988).

5 - Não há margem de risco enfrentado pelo varejista de combustíveis de Bragança Paulista que divirja, implique ou justifique preços mais elevados que os praticados nas cidades das redondezas.

6 - Notícias de âmbito nacional dão conta de que inúmeros comerciantes varejistas de combustíveis estão a unirem-se em cartéis, em flagrante prejuízo ao consumidor e à economia nacional, exigindo pronta, rápida e eficaz atuação dos poderes constituídos, a exemplo da cidade de Belo Horizonte, que, mediante o uso de medida antecipatória judicial, obrigou aos respectivos comerciantes a retornarem a margem de lucro utilizada pelos mesmos antes da notícia do cartel, reduzindo assim sensivelmente os efeitos devastadores do acordo, e, se não total, ao menos proporcionalmente, assegurou tranquilidade aos consumidores mineiros e exemplo aos malfetores gananciosos da economia nacional.

Bragança Paulista, 05 de dezembro de 2000

KÉLMER DE LIMA

PROVIDÊNCIAS - SUGESTÕES

1º Seja oficialmente remetido ao Ministério Público local, na pessoa do DD. Promotor de Justiça da Eg. 5ª vara judici-

al, cópia dos presentes autos, inclusive o parecer, colaborando-se assim com a instrução do inquérito policial que apura a conduta delituosa capitulada no art. 4º, I, da Lei nº 8.137/90.

2º Seja oficialmente remetido à Secretaria de Direito Econômico (SDE), na pessoa do DD. Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Darwin Corrêa, cópia dos presentes autos, inclusive o parecer, colaborando-se assim com a instrução do processo administrativo, inclusive com solicitação de intervenção cautelar e imediata da referida autarquia no mercado varejista de combustíveis de Bragança Paulista, com vistas a finalizar a concertação de preços que mantém os consumidores bragantinos e ocasionais em extremo prejuízo financeiro.

3º Ante a ausência do convênio envolvendo a Fundação Procon e a Prefeitura de Bragança Paulista, ausência esta que inibe o poder fiscalizador da referida autarquia, sugerimos que a Câmara Municipal de Bragança Paulista faça levantamentos quinzenais dos preços dos combustíveis praticados no varejo, informando-os à SDE. Tal providência será de grande utilidade à autarquia federal na instrução do procedimento administrativo.

Casa do Poder Legislativo, 06 de dezembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO  
Presidente da Câmara

Regina Maria Zanini Damázio  
Diretora do Departamento Legislativo  
Marcelo Martins  
Assessor do Departamento Legislativo





Gabinete da Presidência

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - Jd. América - Bragança Paulista/SP - CEP 12902-230  
Fone/Fax: PABX (0xx11) 7843-5618

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/03
Fl.	304
dt.	

**OFÍCIO GP-DEA Nº 1292/2000 (PG Nº 311/2000)**

Casa do Poder Legislativo, 06 de dezembro de 2000

**SENHOR PROMOTOR**

Cumprimentando-o, encaminhamos a V.Exa. cópia dos autos e do parecer conclusivo da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 243/200 - composta pelos vereadores **Miguel Lopes (Miguelzinho)**, presidente, **Serginho Conti**, relator, **Adilson Leitão**, **Clóvis Amaral Garcia (Clóvinho)** e **João Afonso Sólis (Jango)**, membros - para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista.

O encaminhamento proposto pela comissão tem por objetivo colaborar com o Ministério Público na instrução do Inquérito Policial nº 363/99, que apura a conduta capitulada no art. 4º, I, da Lei nº 8.137/90.

Atenciosamente.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. **MARCELO FERREIRA DE SOUZA NETTO**  
Promotor de Justiça da 5ª Vara Judicial da Comarca de Bragança Paulista  
Nesta



Bragança Paulista, 11/12/2000.

Na presente data, recebemos cópia dos autos referentes ao PG nº 311/2000 (fls. 02 a 393) - Comissão Especial de Estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above a solid horizontal line.

Promotor Dr. MARCELO FERREIRA DE SOUZA NETTO





Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Praça Itatiz Abi Chedid, 125 - Jd. América - Bragança Paulista/SP - CEP 12902-230  
Fone/Fax: PABX (0xx11) 7843-5618

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/00
Fol.	395
o)	<i>[Signature]</i>

OFÍCIO GP-DEA Nº 1293/2000 (PG Nº 311/2000)

Casa do Poder Legislativo, 06 de dezembro de 2000

SENHOR DIRETOR

Cumprimentando-o, encaminhamos a V.Sa. cópia dos autos e do parecer conclusivo da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 243/200 - composta pelos vereadores **Miguel Lopes (Miguelzinho)**, presidente, **Serginho Conti**, relator, **Adilson Leitão**, **Clóvis Amaral Garcia (Clovinho)** e **João Afonso Sólis (Jango)**, membros - para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista.

O encaminhamento proposto pela comissão tem por objetivo colaborar com a instrução do processo administrativo e solicitar a intervenção cautelar e imediata dessa autarquia no mercado de combustíveis de Bragança Paulista, com vistas a finalizar a concertação de preços que mantém os consumidores bragantinos e ocasionais em extremo prejuízo financeiro.

Agradecendo as atenções dispensadas, subscrevemo-nos.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

Ao

Ilmo. Sr.

Dr. **DARWIN CORRÊA**

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica

Esplanada dos Ministérios - Ministério da Justiça

Edifício Sede - 5º Andar - CEP: 70064-900

Brasília - DF





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Ao Dea  
e setub do  
13/12/00*

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311 / 00
Fol.	396
21	<i>[Signature]</i>

Bragança Paulista, 13 de Dezembro de 2000.

Ofício n. 1289/2000-MAR

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência cópia dos documentos existentes nessa Câmara Legislativa relacionados à formação de cartel por parte de proprietários de postos de gasolina de Bragança Paulista, a fim de instruir o protocolado sob nº 002/2000 – Consumidor, que versa sobre o mesmo assunto.

Aproveito a oportunidade para levar os protestos de estima e consideração.

*[Signature]*  
Cristiano Pereira Moraes Garcia  
2º Promotor de Justiça

Ao Exmo. Sr.

AO EXMO. SR.

DR. ARNALDO DE CARVALHO PINTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

BRAGANCA PAULISTA - SP

CÂMARA BRAGANCA PTA. - 13-Dez-2000-14133-002805-2/2  
MP EXERCA SUA CIDADANIA !!!



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/00
Fol.	397

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2000

*Deferido*  
*18/12/00*  
*[Signature]*

**Senhor Presidente**



Vimos solicitar a V.Exa. a remessa de cópia do PG nº 311/2000 (Comissão Especial de Estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista), ao deputado Edmir Chedid, a ser entregue em mãos por este vereador.

A cópia foi a nós verbalmente solicitada pelo deputado como colaboração à comissão parlamentar de inquérito recentemente aprovada pela Assembleia Legislativa Estadual sobre tema relacionado aos combustíveis.

Atenciosamente.

**MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)**  
vereador



Gabinete da Presidência

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 311/2000
Fls. 398
at _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - Jd. América - Bragança Paulista/SP - CEP 12902-230  
Fone/Fax: PABX (0xx11) 7843-5618

**OFÍCIO GP-DEA Nº 1339/2000 (PG Nº 311/2000)**

Casa do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 2000

**SENHOR DEPUTADO**

Conforme solicitação feita pelo vereador **Miguel Lopes (Miguelzinho)**, servimo-nos deste para passar às mãos de V.Exa. cópia do Protocolo Geral nº 311/2000, referente à Comissão Especial criada nesta Casa por força do Requerimento nº 243/2000, para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de Bragança Paulista, cujos trabalhos foram concluídos em 05 de dezembro último.

Atenciosamente.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara

Ao  
Exmo. Sr.  
**EDMIR CHEDID**  
Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de  
São Paulo - SP

RECEBI EM 18 de dezembro de 2000
<i>[Handwritten signature]</i>



**C. M. E. B. P.**  
 PROT. GERAL Nº 311,00  
 Fls. 399  
 a) \_\_\_\_\_

DÉSTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DR. DARWIN CORRÊA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
ESPLANADA MINISTÉRIOS ED SEDE Sª			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
0064-900	BRASÍLIA	DF	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Jânice Cleide			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉ		
	 <b>Dalton M. Caetano</b> <small>CPF: 0.300.840-7</small>		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES AR.			

**CEB/Booth Centro**  
**13 DEZ 2000**  
**Booth - CEB**



75240145-9

FC0963 / 10

114 x 162mm

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fis.	400
At.	007



Gabinete da Presidência

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - Jd. América - Bragança Paulista/SP - CEP 12902-230  
Fone/Fax: PABX (0xx11) 7843-5618

**Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2000.**

**Ofício GP-DEA N.º 1338/2000  
PG N.º. 311/2000**

**Excelentíssimo Senhor Promotor,**

Conforme solicitação feita através do ofício encaminhado por Vossa Excelência datado de 13/12/2000, estamos enviando cópia do processo conclusivo da **Comissão Especial criada pelo Requerimento n.º 243/2000** - composta pelos vereadores **Miguel Lopes (Miguelzinho)**, presidente **Serginho Conti**, relator, **Adilson Leitão**, **Clóvis Amaral Garcia (Clóvino)** e **João Afonso Sólis (Jango)**, membros para estudos dos preços dos combustíveis cobrados nos postos de abastecimento de Bragança Paulista.

Permanecendo à disposição de Vossa Excelência, apresentamos protestos de consideração e apreço.

*Arnaldo de Carvalho Pinto*  
**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara Municipal

*Recebi em 20/12/00*

*Cristiano Pereira Moraes Garcia*  
**Cristiano Pereira Moraes Garcia**  
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.  
**Dr. Cristiano Pereira Moraes Garcia**  
DD. 2º Promotor de Justiça da Comarca de Bragança Paulista.

**EM MÃOS**

RECEBI EM .....
(A) .....





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311/00
Fs.	401
81	8

PROTOCOLO GERAL Nº 311/2000 – COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS COBRADOS NOS POSTOS DE BRAGANÇA PAULISTA.

## FOLHAS JUNTADAS DEL

ASSUNTO	FLs.
• <b>REQUERIMENTO Nº 243/2000 (cópia)</b> – que propôs a formação da CEE (cópia elaborada para substituição da expressão "três vereadores" para "cinco vereadores").....	02 a 04
• <b>ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13, de 31/3/2000</b> (que designou os componentes da CEE).....	05
• <b>REQUERIMENTO Nº 243/2000 (original)</b> .....	06 a 08
• <b>ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS</b> .....	09 e 10
• <b>REGISTRO DE CONSULTAS FEITAS POR TELEFONE</b> (consultas para verificar a qual sindicato os postos de Bragança Paulista estão subordinados).....	11
• <b>COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 01/2000</b> (solicitando o envio de ofícios à Dra. Ângela Lucena, coordenadora do Procon local, e ao Dr. Cristiano Pereira de Moraes Garcia, 2º promotor de justiça).....	12
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 71/2000, de 10/4/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 01/2000).....	13
• <b>OFÍCIO CEE Nº 01/2000</b> (a Sra. Ângela Lucena, coordenadora do Procon local, consultando sobre número e natureza de reclamações no Procon).....	14
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 72/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 02/2000).....	15

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

<b>ASSUNTO</b>	<b>FLs.</b>
----------------	-------------

- **OFÍCIO CEE Nº 02/2000** (ao Dr. Cristiano Pereira Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça, consultando sobre existência de ação cível referente a questão dos combustíveis)..... **16**
- **PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO** (propondo reformulação do encaminhamento de ofício aos presidentes de associações de postos de combustíveis para Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região)..... **17**
- **COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 02/2000** (solicitando à presidência da Casa o encaminhamento de ofício ao presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região e aos proprietários de postos de combustíveis de Bragança Paulista, Atibaia, Itatiba, Pinhalzinho e Vargem)..... **18**
- **LISTAGEM FORNECIDA PELO VEREADOR MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO), RESULTANTE DE PESQUISA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS DE ATIBAIA, BRAGANÇA PAULISTA, ITATIBA E PINHALZINHO**..... **19 a 23**
- **COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 125/2000, DE 14/4/2000** (ao Departamento Administrativo da Casa, encaminhando o Ofício-Circular GP-DEL Nº 08/2000 e o Ofício-Circular CEE Nº 01/2000, para as providências necessárias )..... **24**
- **OFÍCIO-CIRCULAR GP-DEL Nº 08/2000** (encaminhando o Ofício-Circular CEE Nº 01/2000)..... **25**
- **OFÍCIO-CIRCULAR CEE Nº 01/2000 E LISTAGEM DE ENCAMINHAMENTO** (ofício dirigido a proprietários de postos de Bragança Paulista e região, solicitando informações relacionadas aos preços dos combustíveis)..... **26 a 31**
- **OFÍCIO GP-DEL Nº 83/2000** (encaminhando o Ofício CEE Nº 03/2000)..... **32**
- **OFÍCIO CEE Nº 03/2000** (ofício dirigido ao Sr. Emílio Roberto Martins, presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região, solicitando envio de relação com informações diversas relacionadas aos postos de combustíveis de Bragança Paulista, Atibaia, Itatiba, Pinhalzinho e Vargem)..... **33**
- **OFÍCIO Nº 363/2000 - ME** (do Dr. Cristiano Pereira de Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça, em resposta ao Ofício GP-DEL Nº 72/2000 e Ofício CEE Nº 02/2000)..... **34**
- **OFÍCIO DATADO DE 18/4/2000** (da Sra. Angela Lucena, coordenadora do Procon local, em resposta ao Ofício GP-DEL Nº 71/2000 e Ofício CEE Nº 01/2000)..... **35**

**C. M. E. B. P.**

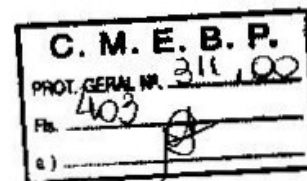
PROT. GERAL Nº. 311,00

Fb. 1102

\*) \_\_\_\_\_

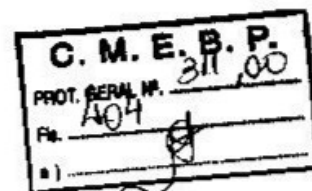
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

ASSUNTO	FLs.
• <b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO</b> (propondo o encaminhamento de ofício ao promotor Dr. Marcelo Ferreira de Souza Netto, solicitando informações sobre inquérito policial com relação aos preços de combustíveis praticados nos postos locais).....	36
• <b>COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 03/2000</b> (solicitando à presidência da Casa o encaminhamento de ofício ao promotor Dr. Marcelo Ferreira de Souza Netto, pedindo informações sobre inquérito policial com relação aos preços de combustíveis praticados nos postos locais).....	37
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 100/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 04/2000) .....	38
• <b>OFÍCIO CEE Nº 04/2000</b> (dirigido ao promotor Dr. Marcelo Ferreira de Souza Netto, pedindo informações e remessa de dados sobre inquérito policial com relação aos preços de combustíveis praticados nos postos de Bragança Paulista) .....	39
• <b>RECORTE DE NOTÍCIA E DE E-MAIL PUBLICADOS NO BRAGANÇA-JORNAL DIÁRIO, EDIÇÃO DE 29/3/2000, PÁGINA 10</b> (notícia intitulada "População reclama dos preços dos combustíveis na cidade).....	40
• <b>CÓPIA DE FAX ENCAMINHADO PELO AUTO-POSTO 3 IRMÃOS MUTTON &amp; CIA. LTDA</b> (em resposta aos Ofícios-Circulares GP-DEL Nº 08/2000 e CEE Nº 01/2000).....	41
• <b>AVISOS DE RECEBIMENTO - AR</b> (comprovações de recebimento dos Ofícios-Circulares GP-DEL Nº 08/2000 e CEE Nº 01/2000 e Ofício GP-DEL Nº 83/2000 e Ofício CEE Nº 03/2000).....	42 e 43
• <b>CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS</b> (referentes aos Ofícios-Circulares GP-DEL Nº 08/2000 e CEE Nº 01/2000).....	44 e 45
• <b>AVISOS DE RECEBIMENTO - AR</b> (comprovações de recebimento dos Ofícios-Circulares GP-DEL Nº 08/2000 e CEE Nº 01/2000).....	46 a 62
• <b>CÓPIA DOS OFÍCIOS-CIRCULARES GP-DEL Nº 08/2000 E CEE Nº 01/2000</b> (encaminhado novamente os referidos ao Auto Posto Santa Terezinha Ltda).....	63 e 64
• <b>CÓPIA DE FAX ENCAMINHADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE</b> (contendo notícias publicadas em jornais de Belo Horizonte sobre cartel de postos de combustíveis).....	65 a 67



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

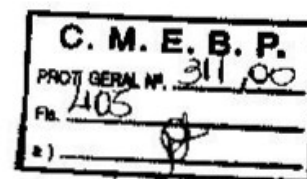
ASSUNTO	FLs.
• REGISTRO DE TELEFONEMAS A PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA CONSULTA QUANTO À EMISSÃO DE RESPOSTA AOS OFÍCIOS-CIRCULARES GP-DEL Nº 08/2000 E CEE Nº 01/2000.....	68 a 71
• CÓPIA DE FAX ENCAMINHADO PELO PROPRIETÁRIO DO AUTO-POSTO JARDIM ALVINÓPOLIS LTDA. (em resposta aos Ofícios-Circulares GP-DEL Nº 08/2000 e CEE Nº 01/2000).....	72 e 73
• OFÍCIO Nº 333/2000 – MAR (do promotor Dr. Marcelo Ferreira de Souza Netto, em resposta aos Ofícios GP-DEL Nº 100/2000 e CEE Nº 04/2000).....	74
• CÓPIA DE CORRESPONDÊNCIA DATADA DE 15/5/2000, ENCAMINHADA PELO PROPRIETÁRIO DO AUTO-POSTO IMIGRANTES LTDA. (em resposta aos Ofícios-Circulares GP-DEL Nº 08/2000 e CEE Nº 01/2000).....	75
• REGISTRO DE CONSULTAS FEITAS POR TELEFONE EM 15 E 16/5/2000 À CÂMARA MUNICIPAL E AO JUIZADO DE RELAÇÕES DO CONSUMIDOR DE BELO HORIZONTE E AO PROCON DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO TRABALHO DESENVOLVIDO DECORRENTE DE DENÚNCIA DE FORMAÇÃO DE CARTEL DE COMBUSTÍVEIS EM BELO HORIZONTE.....	76
• CÓPIA DA LEI FEDERAL Nº 8.884, DE 11/6/94 ("Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências").....	77 a 87
• CÓPIA DE NOTÍCIA PUBLICADA NO BRAGANÇA-JORNAL DIÁRIO, EDIÇÃO DE 20/5/2000, PÁGINA 01 (notícia intitulada "Combustíveis de Bragança Paulista continuam os mais caros da região").....	88
• COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 04/2000 (dirigida à presidência da Casa, formulando consulta quanto à possibilidade de contratação de advogado ou técnico especializado para prestar acompanhamento aos trabalhos da CEE).....	89





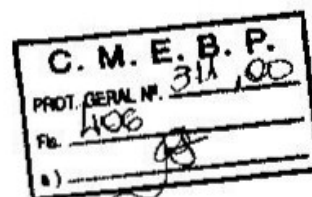
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

ASSUNTO	FLs.
• PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO.....	90
• CÓPIA DE NOTÍCIA PUBLICADA NO BRAGANÇA-JORNAL DIÁRIO, EDIÇÃO DE 26/5/2000, PÁGINA 01 (notícia intitulada "Proprietário de posto dá explicações sobre o preço dos combustíveis em Bragança").....	91
• REGISTRO DE CONSULTA FEITA POR TELEFONE AO SR. JOSÉ ARNALDO, COORDENADOR DO SETOR DE PESQUISAS DO PROCON DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS.....	92
• CÓPIA DE FAX ENCAMINHADO PELO PROCON DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, REFERENTE A PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS POR POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM BELO HORIZONTE NO PERÍODO DE 15 A 17 DE MAIO DE 2000.....	93 e 94
• CÓPIA DE MATÉRIA INTITULADA "TANQUE FURADO", PUBLICADA NA REVISTA <i>ISTO É</i> , DE 14/6/2000, PÁGINAS 28 A 34.....	95 a 102
• CÓPIA DE CORRESPONDÊNCIA DATADA DE 19/5/2000, ENCAMINHADA PELO AUTO-POSTO TAVELLA & VALLE LTDA., CONTENDO CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS REFERENTES À VENDA DE COMBUSTÍVEIS (em resposta aos Ofícios-Circulares GP-DEL Nº 08/2000 e CEE Nº 01/2000).....	103 a 107
• OFÍCIO Nº 594/2000-MAR, CONTENDO CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 363/99 - 5ª VARA (do promotor Dr. Marcelo Feneira de Souza Netto, em resposta aos Ofícios GP-DEL Nº 100/2000 e CEE Nº 04/2000).....	108 a 194
• PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO (propondo o encaminhamento de ofício ao Dr. Márcio Martins Bonilha, presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, solicitando o fornecimento de pesquisa temática sobre formação de cartel de combustíveis).....	195



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

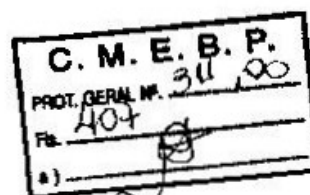
ASSUNTO	FLs.
• <b>COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 05/2000</b> (solicitando à presidência da Casa o encaminhamento de ofício ao Dr. Márcio Martins Bonilha, presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, pedindo o fornecimento de pesquisa temática sobre formação de cartel de combustíveis).....	196
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 142/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 05/2000).....	197
• <b>OFÍCIO CEE Nº 05/2000</b> (ao Dr. Márcio Martins Bonilha, presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, solicitando o fornecimento de pesquisa temática sobre formação de cartel de combustíveis).....	198
• <b>OFÍCIO CEE Nº 06/2000</b> (ao Dr. David Zylbersztajn, diretor-geral da Agência Nacional de Petróleo, apresentando o Dr. Kélmer de Lima, advogado constituído para assessorar os trabalhos da CEE).....	199
• <b>CÓPIAS XEROGRÁFICAS DE NOTAS FISCAIS DE COMBUSTÍVEIS DE POSTOS DE BELO HORIZONTE, BETIM E TRÊS CORAÇÕES (MG) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TIRAGEM DAS REFERIDAS CÓPIAS XEROGRÁFICAS</b> .....	200 a 206
• <b>CÓPIA DE NOTÍCIA PUBLICADA NO BRAGANÇA-JORNAL DIÁRIO, EDIÇÃO DE 19/7/2000, PÁGINA 01</b> (notícia intitulada "Com o aumento dos combustíveis, surgem preços diferenciados nos postos de Bragança").....	207
• <b>CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA PELO DR. KÉLMER DE LIMA, DIRIGIDA À PRESIDÊNCIA DA CEE, SOLICITANDO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO DIVERSOS</b> .....	208 a 210
• <b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS</b> (propondo o encaminhamento de ofícios à Agência Nacional de Petróleo, à GV Consult, à TV Vanguarda de São José dos Campos, ao Bragança-Jornal Diário e à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania).....	211 e 212
• <b>COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 06/2000</b> (solicitando à presidência da Casa o encaminhamento de ofícios à Agência Nacional de Petróleo, à GV Consult, à TV Vanguarda de São José dos Campos, ao Bragança-Jornal Diário e à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania).....	213 e 214
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 163/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 07/2000).....	215





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

ASSUNTO	FLs.
• <b>OFÍCIO CEE Nº 07/2000</b> (ao Dr. José Roberto Cesaroni Cury, assessor especial da Agência Nacional de Petróleo, solicitando presença de equipe técnica da ANP em Bragança Paulista).....	216
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 164/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 08/2000).....	217
• <b>OFÍCIO CEE Nº 08/2000</b> (ao Dr. David Zyberstajn, diretor-geral da Agência Nacional de Petróleo, solicitando informações diversas).....	218 e 219
• <b>COMPROVANTE DE ENVIO DE FAX DOS OFÍCIOS GP-DEL Nº 165/2000 E CEE Nº 09/2000</b> .....	220
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 165/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 09/2000).....	221
• <b>OFÍCIO CEE Nº 09/2000</b> (ao Sr. Paulo Hummel, da GV Consult, solicitando auxílio aos trabalhos da CEE quanto à formação e análise de planilhas e aferição de gráficos).....	222
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 166/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 10/2000).....	223
• <b>OFÍCIO CEE Nº 10/2000</b> (ao Sr. Cláudio Marques, editor de jornalismo da TV Vanguarda de São José dos Campos, solicitando fornecimento de cópias em fita VHS de matérias sobre formação de cartel de combustíveis ou assunto correlato).....	224
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 167/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 11/2000).....	225
• <b>OFÍCIO CEE Nº 11/2000</b> (ao Sr. Onair Fagundes de Oliveira, diretor-proprietário do Bragança-Jornal Diário, solicitando fornecimento de cópias de matérias sobre formação de cartel de combustíveis ou assunto correlato).....	226
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 168/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 12/2000).....	227
• <b>OFÍCIO CEE Nº 12/2000</b> (ao Sr. Edson Luiz Vismara, secretário de Justiça de Defesa e da Cidadania, comunicando desrespeito de comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista quanto à obrigatoriedade da exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor).....	228
• <b>CÓPIA DO RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2000, PUBLICADO NO BRAGANÇA-JORNAL DIÁRIO, EDIÇÃO DE 19/7/2000, PÁGINA 04, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO DR. KÉLMER DE LIMA PARA ASSESSORAR A CEE</b> .....	229



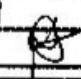
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

ASSUNTO	FLs.
• <b>REGISTRO DE RECEBIMENTO DE RESPOSTA POR TELEFONE</b> (contato feito pela Sra. Karina Chiaradia, do Bragança-Jornal Diário, em resposta ao ofício CEE nº 11/2000).....	230
• <b>CÓPIA DE NOTÍCIA PUBLICADA NO BRAGANÇA-JORNAL DIÁRIO, EDIÇÃO DE 04/8/2000, PÁGINA 01</b> (notícia intitulada "Consumidores reclamam do novo preço do álcool").....	231
• <b>REGISTRO DE CONSULTAS FEITAS POR TELEFONE</b> (para obtenção de informações com referência aos ofícios encaminhados à Agência Nacional de Petróleo, à GV Consult, e à TV Vanguarda de São José dos Campos).....	232 a 234
• <b>AVISOS DE RECEBIMENTO - AR</b> (comproventes de recebimento dos Ofícios GP-DEL nºs 163, 164, 166 e 168 e CEE nºs 07, 08, 10 e 12/2000).....	235 e 236
• <b>CÓPIA DO DECRETO-LEI Nº 395, DE 29/4/38</b> ("Declara de utilidade pública e regula a importação, transporte e distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no território nacional, e bem assim a indústria da refinação de petróleo importado ou produzido no país, e dá outras providências").....	237 e 238
• <b>CÓPIA DO DECRETO Nº 1.501, DE 24/5/95</b> ("Dispõe sobre a fiscalização da distribuição, do armazenamento e do comércio de combustíveis, apuração das infrações e penalidades, e dá outras providências").....	239
• <b>CÓPIA DA PORTARIA Nº 116, DE 05/7/2000, DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 06/7/2000, PÁGINAS 29 A 31</b> (regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo).....	240 a 242
• <b>CÓPIA DE NOTÍCIA PUBLICADA NO BRAGANÇA-JORNAL DIÁRIO, EDIÇÃO DE 17/8/2000, PÁGINA 01</b> (notícia intitulada "Governo toma medidas para evitar novo reajuste da gasolina").....	243
• <b>CÓPIA DE NOTÍCIA PUBLICADA NO BRAGANÇA-JORNAL DIÁRIO, EDIÇÃO DE 12/8/2000, PÁGINA 01</b> (notícia intitulada "Donos de postos de Bragança questionam atitude do governo").....	244
• <b>REGISTRO DE CONSULTA FEITA POR TELEFONE E DE PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO</b> (consulta realizada à ANP de São Paulo e do Rio de Janeiro e proposta de envio de ofício ao Ministério Público local).....	245



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

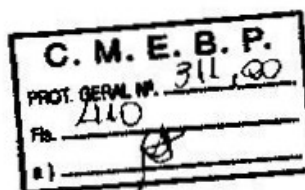
ASSUNTO	FLs.
• <b>OFÍCIO Nº 301/AEF</b> (do Sr. José Roberto Cesaroni Cury, assessor especial de fiscalização da ANP, em resposta aos Ofícios GP-DEL nº 163/2000 e CEE nº 07/2000).....	246
• <b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO</b> (ao Dr. Cristiano Pereira Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça da Comarca local, comunicando e solicitando providências sobre o desrespeito de comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista quanto à obrigatoriedade da exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor).....	247
• <b>REQUERIMENTO Nº 750/2000</b> (solicitando prorrogação do prazo de funcionamento da CEE para 02/11/2000).....	248 a 250
• <b>COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 07/2000</b> (solicitado à presidência da Casa o envio de ofício ao Dr. Cristiano Pereira Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça da Comarca local, comunicando e solicitando providências sobre o desrespeito de comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista quanto à obrigatoriedade da exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor).....	251
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 191/2000</b> (encaminhando ao Ofício CEE nº 13/2000).....	252
• <b>OFÍCIO CEE Nº 13/2000</b> (ao Dr. Cristiano Pereira Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça da Comarca local, comunicando e solicitando providências sobre o desrespeito de comerciantes varejistas de combustíveis de Bragança Paulista quanto à obrigatoriedade da exposição ostensiva dos preços praticados para a venda ao consumidor).....	253
• <b>REGISTRO DE CONTATO TELEFÔNICO COM O PROCON-SP</b> .....	254
• <b>OFÍCIO OF/FP/DRU/603/00</b> (da Sra. Maria Teresa Mornillo, da diretoria adjunta de relações institucionais da Fundação Procon/SP, encaminhando minuta de contrato e relação de documentos necessários à renovação de convênio entre o município de Bragança Paulista e a Fundação Procon/SP).....	255 a 263
• <b>OFÍCIO OF/FP/DRU/607/00</b> (da Sra. Maria Teresa Mornillo, da diretoria adjunta de relações institucionais da Fundação Procon/SP, em resposta aos Ofícios GP-DEL Nº 168 e CEE nº 12/2000).....	264
• <b>OFÍCIO Nº 005/CDC</b> (da Sra. Teresa Pacheco de Mello, coordenadora da Comissão de Defesa da Concorrência da Agência Nacional de Petróleo, em resposta aos Ofícios GP-DEL nº 164/2000 e CEE nº 08/2000).....	265 a 272
• <b>CÓPIA DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 177/2000</b> (solicitando informações sobre renovação de convênio entre o Município, a Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania e a Fundação Procon/SP).....	273 a 276

<b>C. M. E. S. P.</b>
PROT. GERAL Nº <u>311.00</u>
Fl. <u>409</u>




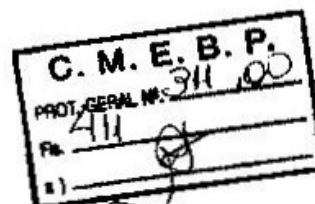
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

ASSUNTO	FLs.
• MATERIAL OBTIDO VIA INTERNET, NO SITE DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, SOBRE FORMAÇÃO DE PREÇO DE GASOLINA E ÁLCOOL HIDRATADO.....	277 a 281
• CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA PELO DR. KÉLMER DE LIMA, DIRIGIDA À PRESIDÊNCIA DA CEE, SOLICITANDO ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL.....	282 a 284
• CÓPIA DO OFÍCIO CM-298/2000 (do Sr. José Ricci, Chefe de Gabinete da Prefeitura de Bragança Paulista, em resposta ao Pedido de Informações nº 177/2000).....	285 a 287
• PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO (ao Dr. Cristiano Pereira Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça, solicitando providências para obtenção de informações diversas junto aos postos de revenda de combustíveis de Bragança Paulista).....	288
• COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 08/2000 (solicitando o envio de ofício ao Dr. Cristiano Pereira Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça, pedindo a adoção de providências para obtenção de informações diversas junto aos postos de revenda de combustíveis de Bragança Paulista).....	289
• CÓPIA DO OFÍCIO GP-DEL Nº 191/2000 (cópia novamente encaminhada, com carga de recebimento, ao Dr. Cristiano Pereira Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça, remetendo cópia do Ofício CEE nº 13/2000).....	290
• OFÍCIO GP-DEL Nº 209/2000 (encaminhando o Ofício CEE nº 14/2000).....	291
• OFÍCIO CEE Nº 14/2000 (ao Dr. Cristiano Pereira Moraes Garcia, 2º Promotor de Justiça, solicitando providências no sentido de exigir junto aos proprietários de postos de combustíveis de Bragança Paulista documentos e informações diversas necessários aos estudos da comissão).....	292 a 295
• PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO (ao Dr. José Roberto Cesaroni Cury, assessor especial de fiscalização da Agência Nacional de Petróleo, solicitando a remessa de dados relacionados à visita técnica realizada pela ANP em Bragança Paulista).....	296
• COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 09/2000 (solicitando o envio de ofício ao Dr. José Roberto Cesaroni Cury, assessor especial de fiscalização da Agência Nacional de Petróleo, pedindo a remessa de dados relacionados à visita técnica realizada pela ANP em Bragança Paulista).....	297



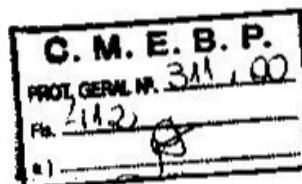
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

ASSUNTO	FLs.
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 213/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 15/2000).....	298
• <b>OFÍCIO CEE Nº 15/2000</b> (ao do Dr. José Roberto Cesaroni Cury, assessor especial de fiscalização da Agência Nacional de Petróleo, solicitando a remessa de dados relacionados à visita técnica realizada pela ANP em Bragança Paulista).....	299
• <b>COMPROVANTE DE ENVIO DE FAX DOS OFÍCIOS GP-DEL Nº 213/2000 E CEE Nº 15/2000</b> .....	300
• <b>COMPROVANTE DE ENVIO DE FAX DOS OFÍCIOS GP-DEL Nº 213/2000 E CEE Nº 15/2000</b> .....	301
• <b>REGISTRO DE CONTATOS TELEFÔNICOS FEITOS COM O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO</b> (para obter informações sobre remessa de dados da visita técnica realizada pela ANP em Bragança Paulista) .....	302
• <b>CÓPIA DE NOTÍCIA PUBLICADA NO BRAGANÇA-JORNAL DIÁRIO, EDIÇÃO DE 1º/3/2000, PÁGINA 01</b> (notícia intitulada "Mês começa com reajustes da gasolina e do diesel").....	303
• <b>MEMORANDO DATADO DE 10/10/2000 ENCAMINHADO VIA FAX À SRA. LÚCIA, DO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL EDMIR CHEDID</b> (referente a solicitação de gestões à ANP para remessa dos dados da verificação técnica realizada junto a postos de combustíveis de Bragança Paulista).....	304
• <b>COMPROVANTE DE ENVIO DE FAX DO MEMORANDO DATADO DE 10/10/2000</b> .....	305
• <b>REGISTRO DE CONTATOS TELEFÔNICOS</b> (contatos telefônicos mantidos com o Departamento de Fiscalização da ANP e com a assessora do deputado estadual Edmir Chedid).....	306
• <b>REGISTRO DE TELEFONEMA RECEBIDO DO SR. LUÍS CLÁUDIO, ACESSOR DO DEPUTADO ESTADUAL EDMIR CHEDID</b> .....	307
• <b>OFÍCIO Nº 406/AEF</b> (do Sr. José Roberto Cesaroni Cury, assessor especial de fiscalização da ANP, em resposta ao Ofício GP-DEL nº 213/2000).....	308



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

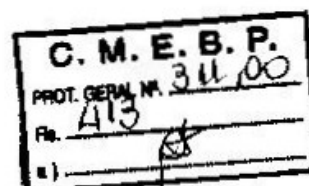
ASSUNTO	FLs.
• <b>OFÍCIO OF/FP/DRI-679/00</b> (da Sra. Maria Teresa Mornillo, diretora de relações institucionais da Fundação Procon-SP, dirigido à presidência da Casa, encaminhando cópia do ofício nº 401/AEF, da Agência Nacional do Petróleo.....)	309 e 310
• <b>OFÍCIO OF/FP/DRI-680/00</b> (da Sra. Maria Teresa Mornillo, diretora de relações institucionais da Fundação Procon-SP, dirigido à presidência da CEE, encaminhando cópia do ofício nº 401/AEF, da Agência Nacional do Petróleo.....)	311 e 312
• <b>REQUERIMENTO Nº 899/2000</b> (solicitando prorrogação do prazo de funcionamento da CEE para 05/12/2000).....)	313 a 315
• <b>REQUERIMENTO datado de 09/11/2000</b> (do Sr. Kélmer de Lima, assessor jurídico constituído pela CEE, solicitando vistas do PG nº 311/2000).....)	316
• <b>REGISTRO DE CONTATO TELEFÔNICO COM A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO</b> .....)	317
• <b>FAX DATADO DE 22/11/2000</b> (encaminhado pela Sra. Teresa Pacheco de Melo, coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência do Abastecimento da Agência Nacional de Petróleo, enviando cópia do Ofício nº 061/NDC, de 10/11/00, e da Nota Técnica nº 011/NDC, de 06/10/00).....)	318 a 331
• <b>COMPROVANTE DE ENVIO DE FAX DOS OFÍCIOS GP-DEL Nºs 163 e 213/2000 E CEE Nºs 07 e 15/2000</b> .....)	332
• <b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO</b> (à Sra. Teresa Pacheco de Melo, coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência da Agência Nacional do Petróleo, solicitando cópia autenticada do Ofício nº 061/NDC, de 10/11/00, e da Nota Técnica nº 011/NDC, de 06/10/00).....)	333
• <b>OFÍCIO CEE Nº 16/2000</b> (à Sra. Teresa Pacheco de Melo, Coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência da Agência Nacional de Petróleo, solicitando o envio de cópia autenticada do Ofício nº 061/NDC, de 10/11/00, e da Nota Técnica nº 011/NDC, de 06/10/00).....)	334
• <b>COMPROVANTE DE ENVIO DE FAX DO OFÍCIO CEE Nº 16/2000</b> .....)	335
• <b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO</b> (ao Dr. Valmir Aparecido Guinato, Delegado Seccional de Polícia em exercício, e ao Cap. PM Luiz Marcelo Filogônio, Comandante da 1ª Cia. do 34º BPM, solicitando informações sobre existência de boletins de ocorrência referente a eventuais ameaças contra proprietários de postos de combustíveis de Bragança Paulista nos últimos 30 dias).....)	336





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

ASSUNTO	FLs.
• <b>COMUNICAÇÃO INTERNA CEE Nº 10/2000</b> (solicitando o envio de ofícios ao Dr. Valmir Aparecido Guinato, Delegado Seccional de Polícia em exercício, e ao Cap. PM Luiz Marcelo Filogônio, Comandante da 1ª Cia. do 34º BPM).....	337
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 259/2000</b> (encaminhando o Ofício CEE nº 18/2000).....	338
• <b>OFÍCIO CEE Nº 18/2000</b> (ao Cap. PM Luiz Marcelo Filogônio, Comandante da 1ª Cia. do 34º BPM).....	339
• <b>OFÍCIO CEE Nº 17/2000</b> (ao Dr. Valmir Aparecido Guinato, Delegado Seccional de Polícia em exercício).....	340
• <b>OFÍCIO Nº 064/NDC</b> (da Sra. Teresa Pacheco de Melo, coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência do Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, encaminhando cópia da Nota Técnica nº 011/NDC, de 08/10/2000, e do Ofício nº 061/NDC, de 10/11/2000).....	341 a 354
• <b>OFÍCIO GP-DEL Nº 266/2000</b> (ao Dr. Valmir Aparecido Guinato, Delegado Seccional de Polícia em exercício).....	355
• <b>REQUERIMENTO datado de 28/10/2000</b> (do Dr. Kéimer de Lima, solicitando juntada de cópia dos autos judiciais que tramitam pela 5ª Vara Criminal desta Comarca sob o nº 36300).....	356 a 380
• <b>OFÍCIO Nº 34BPM-1865/101/00</b> (do Cap. PM Luiz Marcelo Filogônio, comandante da 1ª Cia. do 34º BPM, em resposta ao Ofício GP-DEL nº 259/00).....	361
• <b>OFÍCIO Nº 066/NDC</b> (da Sra. Teresa Pacheco de Melo, coordenadora do Núcleo de Defesa da Concorrência do Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, encaminhando errata da página 7 da Nota Técnica nº 11/NDC, de 08/10/2000).....	362 e 363
• <b>ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 05/12/2000 PARA DELIBERAÇÃO DO PARECER DA CEE</b> .....	364 e 365
• <b>REQUERIMENTO Nº 1.031/2000</b> (comunicando conclusões ao Plenário, solicitando publicação de parecer no órgão oficial de imprensa do Legislativo).....	366 a 381
• <b>COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 11/2000</b> (comunicando à Assessoria Financeira da Casa sobre entrega do relatório conclusivo, para efeito do disposto no Contrato Administrativo nº 13/2000).....	382
• <b>INFORME À POPULAÇÃO Nº 56/2000</b> (referente à publicação do parecer da CEE).....	383 a 391

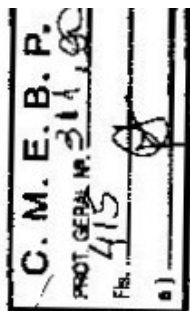


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

ASSUNTO	FLs.
• <b>PUBLICAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DA CEE NO JORNAL GAZETA BRAGANTINA, EDIÇÃO DE 09/12/2000, PÁG. 16</b> .....	<b>392 e 393</b>
• <b>OFÍCIO GP-DEA Nº 1.292/2000</b> (encaminhando cópia dos autos ao Dr. Marcelo Ferreira de Souza Netto, Promotor de Justiça da 5ª Vara Judicial da Comarca de Bragança Paulista).....	<b>394</b>
• <b>OFÍCIO GP-DEA Nº 1.293/2000</b> (encaminhando cópia dos autos ao Dr. Darwin Corrêa, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Ministério da Justiça).....	<b>395</b>
• <b>OFÍCIO Nº 1.289/2000-MAR</b> (do 2º Promotor de Justiça, Dr. Cristiano Pereira Moraes Garcia, solicitando cópia dos autos do PG 311/2000).....	<b>396</b>
• <b>COMUNICAÇÃO DO VEREADOR MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO) À PRESIDÊNCIA DA CASA, SOLICITANDO REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS DO PG Nº 311/2000 AO DEPUTADO ESTADUAL EDMIR CHEDID</b> .....	<b>397</b>
• <b>OFÍCIO GP-DEA Nº 1.339/2000</b> (encaminhando cópia dos autos ao Dr. Edmir Chedid, deputado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo).....	<b>398</b>
• <b>AVISO DE RECEBIMENTO DO OFÍCIO GP-DEA Nº 1.293/2000</b> .....	<b>399</b>
• <b>OFÍCIO GP-DEA Nº 1.338/2000</b> (dirigido ao 2º Promotor de Justiça, Dr. Cristiano Pereira Moraes Garcia, encaminhando cópia dos autos do PG 311/2000).....	<b>400</b>
• <b>FOLHAS JUNTADAS DEL</b> .....	<b>401 a 414</b>

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

<b>C. M. E. B. P.</b>	
PROT. GERAL Nº	311,00
Fl.	414
6)	g



REGISTRO DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS EM TRÂMITE NO DEL

PG nº 311/2000

ESPÉCIE: Comissão Especial de Estudos Propos dos Combustíveis

RESUMO DO ASSUNTO: Preços de Combustíveis

RETIRADA			DEVOLUÇÃO			
DATA	FÓLHAS RETIRADAS	RUBRICA DE QUEM RETIROU E SIGLA DA UNIDADE (*)	DATA	CONFERÊNCIA DA DEVOLUÇÃO		
				FOLHAS DEVOLVIDAS	RUBRICA DE QUEM CONFERIU (DEL)	RUBRICA DE QUEM DEVOLVEU
30/11/2000	02 a 360	<i>[Signature]</i>	05/10/00	02 a 360	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
07/12/2000	02 a 381	<i>[Signature]</i>	11/12/00	02 a 393	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
	382 a 393					<i>[Signature]</i>
14/12/00	02 a 393	<i>[Signature]</i>	14/12/00	02 a 393	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
18/12/00	02 a 395	<i>[Signature]</i>	19/12/00	02 a 395	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

(\*) Em caso de retirada por vereador, fora do contexto de comissão conste o nome dele e, entre parênteses, vereador. No caso de vereador como integrante de comissão, utilize, após o nome do vereador, entre parênteses, a sigla da comissão.

